

3358112
P382





ESTADO DO AMAZONAS

RELATORIO do exercicio de 1935
e 1.º trimestre de 1936 que, ao Ex.^{mo}
Snr. Dr. Manoel Severiano Nunes, Se-
cretario Geral do Estado, apresenta
Heli Nunes de Lima, Director Geral da
Fazenda Publica, em commissão.



Manáos — 1936

353.98112
1382

356 30 p 48

Exm.º Sr. Dr. Secretario Geral do Estado:

Cumprindo o determinado no numero IV, do art. 20, do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 90, de 23 de Setembro de 1925, venho apresentar a V. Ex.^{cia} o meu relatório attinente aos negocios da Fazenda Publica, referente ao exercicio financeiro de 1935, bem assim o relativo ao 1.º trimestre deste anno.

MOVIMENTO FINANCEIRO

O acto n.º 4.448, de 23 de Dezembro de 1934, do então Interventor Federal capitão Nelson de Mello, determinando o orçamento a vigorar no

exercício de 1935, orçou a receita do Estado em 9.466:750\$000 e fixou a despesa em 9.439:760\$099.

Este orçamento, como tive oportunidade de representar a V. Ex.^{cia}, em relatório de 12 de Junho do anno findo, feito de afogadilho, sem a audiência imprescindível de technicos da Fazenda, teve como consequencia trazer embaraços de toda a ordem para administração que se iniciava, desde a má distribuição nas verbas consignadas para as despesas de material, ás determinadas para o pagamento do functionalismo, sem os calculos exactos dos dispendios.

Na parte de receita, então, avultaram as irregularidades, com uma previsão que não foi baseado nos principios infalíveis da estatística, sem os quaes não mais se confeccionam orçamentos.

Já naquella data, com alguns mezes apenas, de exercício na função de Director da Fazenda, assegurava ao Governo que a receita do Estado seria superior a previsão orçamentaria, acompanhando a despesa, que teria de ser ainda sobrecarregada com novos creditos supplementares e especiaes, imprescindíveis para o custeio dos diversos serviços publicos, creditos que na data acima citada, já montavam a 796:335\$440.

Estes creditos, ao encerrar-se o exercício financeiro de 1935, chegaram a 1.853:996\$073, pelas circumstancias determinantes da causa publica e assim se distribuiram:

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO				
1	Subsidio do Governador do Estado: Acto 4.598, de 18 de Fevereiro de 1935 ..	—	—	11:000\$000
ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO				
6	Subsidios a Deputados: Decreto n.º 52, de 10 de Maio de 1935 ..	235:480\$000		
	Decreto n.º 87, de 26 de Setembro de 1935 ..	140:240\$000		
	Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	63:240\$000	438:960\$000	
7	Representação a Deputados: Decreto n.º 52, de 10 de Maio de 1935 ..	—	14:400\$000	453:360\$000
DIRECTORIA DA SECRETARIA DO ESTADO				
9	Pessoal da Directoria da Secretaria: Decreto n.º 63, de 23 de Maio de 1935 ..	3:000\$000		
	Decreto n.º 75, de 30 de Maio de 1935 ..	1:400\$000	4:400\$000	
10	Expediente da Secretaria Geral: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	1:500\$000	5:900\$000
DIRECTORIA DA FAZENDA PUBLICA				
15	Percentagem ao pessoal das Estações Fiscaes: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	—	160:000\$000
DIRECTORIA DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA				
20	Expediente da Assembléa: Decreto n.º 52, de 10 de Maio de 1935 ..	—	15:000\$000	
	Lei n.º 4, de 9 de Agosto de 1935 ..	—	15:000\$000	
	Decreto n.º 87, de 26 de Setembro de 1935 ..	—	10:000\$000	
	Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	2:000\$000	42:000\$000
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS TECHNICOS				
21	Pessoal da Directoria: Decreto n.º 75, de 30 de Maio de 1935 ..	1:400\$000		
	Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	17:500\$000	18:900\$000	
22	Iluminação Publica da Capital: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	140:000\$000	
23	Idem das repartições e suburbios: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	23:000\$000	
25	Reparos e conservação dos proprios estadoaes: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	16:020\$000	
27	Lenha para o bombeamento d'agua: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	15:000\$000	
28	Custeio do serviço de Águas: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	33:600\$000	
29	Serviços extraordinarios: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	6:000\$000	
30	Materia para o serviço telephonic: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	20:000\$000	272:520\$000
	<i>Transporta</i>			944:780\$000

	<i>Transporte</i>			944:780\$000
	DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO PUBLICA			
32	Expediente da Directoria da Instrução: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	2:000\$000	
33	Pessoal do Gymnasio: Decreto n.º 20, de 12 de Abril de 1935 ..	—	16:800\$000	
35	Pessoal da Escola Normal: Decreto n.º 22, de 12 de Abril de 1935 ..	9:600\$000		
	Decreto n.º 60, de 20 de Maio de 1935 ..	3:000\$000	12:600\$000	
36	Expediente da Escola Normal: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	2:000\$000	
38	Pessoal da Escola Solon de Lucena: Decreto n.º 36, de 26 de Abril de 1935 ..	—	3:600\$000	
40	Pessoal dos Grupos e Escolas isoladas: Decreto n.º 21, de 12 de Abril de 1935 ..	—	243:000\$000	
41	Expediente do Gymnasio e Inspectoria: Lei n.º 10, de 26 de Agosto de 1935.. ..	—	2:000\$000	
43	Livros e objectos escolares: Lei n.º 10, de 26 de Agosto de 1935.. ..	—	4:000\$000	286:000\$000
	ARCHIVO, BIBLIOTHECA E IMPRENSA PUBLICA			
53	Pessoal da Directoria, contractado: Decreto n.º 63, de 23 de Maio de 1935 ..	16:955\$440		
	Decreto n.º 75, de 30 de Maio de 1935 ..	1:400\$000		
	Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	12:000\$000	30:355\$440	
54	Custeio da Imprensa Publica: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	30:000\$000	60:355\$440
	SEGURANÇA PUBLICA			
56	Diligencias Policiaes: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	18:000\$000	
57	Expediente da Chefatura de Policia: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	2:000\$000	
58	Custeio e reparos de automoveis: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	4:000\$000	
66	Custeio da Casa de Detenção: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	15:000\$000	39:000\$000
	JUSTIÇA PUBLICA			
76	Juizes de Direito, Preparadores, etc.: Lei n.º 3, de 9 de Agosto de 1935	—	10:626\$000	
	Lei n.º 18, de 21 de Setembro de 1935 ..	—	6:533\$400	17:159\$400
	DIRECTORIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO			
77	Pessoal da Directoria: Decreto n.º 17, de 12 de Abril de 1935 ..	—	—	12:000\$000
	<i>Transporta</i>			1.359:294\$840

TITULOS	CREDITOS	DESPESA PAGA	MENOR DESPEZA	MAIOR DESPEZA
Gab. do Governador. . .	134:560\$000	133:474\$695	1:085\$305	—
Assembléa Legislativa . .	687:360\$000	669:720\$000	17:640\$000	—
Secretario Geral. . .	24:000\$000	24:000\$000	—	—
Direct. da Secretaria. . .	85:020\$000	84:534\$829	485\$171	—
Fazenda Publica. . .	1.214:740\$000	1.175:674\$585	39:065\$415	—
Direct. da Assembléa . . .	119:080\$000	117:212\$331	1:867\$669	—
Serviços Technicos. . .	1.362:100\$000	1.308:445\$070	53:654\$930	—
Instrucção Publica . . .	2.382:665\$600	2.279:746\$874	102:918\$726	—
Saude Publica . . .	678:872\$000	610:189\$958	68:682\$042	—
Archivo, B. Imp. Publica. .	252:593\$440	222:887\$067	29:706\$373	—
Segurança Publica . . .	662:420\$000	644:105\$796	18:314\$204	—
Theatro Amazonas . . .	5:400\$000	5:400\$000	—	—
Junta Commercial . . .	27:400\$000	27:400\$000	—	—
Justiça Publica . . .	980:279\$400	944:569\$873	35:709\$527	—
Direct. Agricultura . . .	254:020\$000	149:162\$396	104:857\$604	—
Pessoal Inactivo. . .	1.492:837\$599	1.475:815\$961	17:021\$638	—
Diversas Despesas . . .	537:4000\$000	393:465\$884	160:431\$316	16:497\$200
Creditos Especiaes . . .	393:008\$133	620:232\$351	34:877\$882	262:102\$100
	11.293:756\$172	10.886:037\$670	686:317\$802	278:599\$300

O excesso de despesa, pela demonstração supra, foi de 278:599\$300, correspondendo 16:497\$200, a *Diversas despesas* e 262:102\$100, a *Creditos Especiaes*.

A primeira, foi uma consequencia logica do augmento da arrecadação das taxas destinadas ao custeio da Santa Casa de Misericordia, a qual, prevista em 110:000\$000, attingiu a 133:902\$300, que foram integralmente entregues áquelle hospital pela Manãos Harbour Limited, a quem estava affecta a cobrança. Verifica-se nos algarismos acima, uma differença de 6:405\$100, no total da verba alludida, em virtude de subvenções não pagas, durante o exercicio, por negligencia dos interessados.

A segunda, é resultante de ter sido creado o imposto de \$100 por kilogramma de carne verde consumida no Estado (Acto n.º 4.381, de 10 de Janeiro de 1935) e não ter sido aberto o credito correspondente para occorrer ao pagamento do tributo, ao Departamento de Saúde.

A receita, orçada em 9.466:750\$000, teve a sua previsão elevada a 9.706:750\$000, em virtude da estimativa de 240:000\$000, para o imposto creado pelo Acto n.º 4.381, de 10 de Janeiro de 1935, que incidiu sobre o consumo de carne verde, na razão de \$100 por kilogramma, destinado ao Serviço da Lepra.

Foram arrecadados 11.330:305\$559, do que resultou uma differença para mais de 1.623:555\$559, assim classificada:

	PREVISTO	ARRECADADO	MAIOR ARRECADAÇÃO	MENOR ARRECADAÇÃO
Exportação ..	2.736:650\$000	3.385:239\$636	869:895\$932	221:306\$296
Interior	4.541:500\$000	5.542:453\$854	1.024:172\$345	23:218\$491
Patrimonio ..	1.006:600\$000	1.029:625\$327	66:916\$427	43:891\$100
Extraordinaria ..	1.182:000\$000	1.110:247\$442	298:900\$588	370:653\$146
Ap. especial ..	240:000\$000	262:739\$300	22:739\$300	—
	9.706:750\$000	11.330:305\$559	2.282:624\$592	659:069\$033

A diferença para mais na arrecadação, verificou-se nas seguintes rubricas:

Da Exportação:			
sobre borracha	242:971\$818		
sobre castanha a granél.	393:425\$988		
sobre cacão.	2:470\$203		
sobre couros	173:736\$134		
sobre balatas das fronteiras.	3:193\$244		
sobre sementes oleaginosas	16:692\$165		
sobre guaraná	5:981\$660		
sobre fumo	2:037\$120		
sobre essencia de pão rosa	29:387\$600	869:895\$932	
Do interior:			
Emolumentos	9:262\$251		
Venda de terras.	15:895\$930		
Imposto territorial	51:211\$845		
Dívida activa	23:190\$165		
Indústrias e profissões	187:462\$099		
Imposto de consumo.	49:672\$292		
Idem de sello	95:515\$012		
Transmissão de propriedade	172:483\$403		
Encorporação	414:865\$576		
Produção	4:614\$132	1.024:172\$345	
Do Patrimonio:			
Gabinete de identificação	544\$000		
Outros estabelecimentos.	66:372\$427	66:916\$427	
Da Extraordinaria:			
Juros de contas correntes	12:931\$300		
Renda da Santa Casa	23:902\$300		
Receita eventual.	262:066\$988	298:900\$588	
Da c/Aplicação Especial:			
Imposto de 100 réis por kilog. de carne		22:739\$300	
Diferença a mais, relativa Rs.		2.282:624\$592	

Para isso, muito concorreu o augmento de preço dos principaes productos de exportação, a maior producção dos generos e sobretudo o conjunto de medidas tomadas por esta Directoria Geral, no sentido de intensificar a fiscalisação, especialmente por occasião dos serviços de embarque dos generos sujeitos aos direitos de exportação, medidas estas constituídas por portarias de instrucção, rigorosamente cumpridas.

Destas, as de maior resultado, foram, sem duvida, as relativas aos embarques de castanha, cujos processos, até então adoptados, muito deixavam a desejar.

Eram, ordinariamente, designados para bordo dois funcionarios, aos quaes ficava affecto todo o serviço de conferencia do navio.

Na maior parte das vezes, funcionavam ao mesmo tempo 3 a 4 porões, no serviço de embarque de castanha, tornando a fiscalisação impraticavel, para os dois escripturarios escalados.

Removi, de inicio, esta anomalia, que em muito prejudicava a Fazenda, baixando a portaria n.º 101, de 20 de Março de 1935, que assim se enuncia:

O DIRECTOR GERAL DA FAZENDA PUBLICA DO
ESTADO DO AMAZONAS, EM COMMISSÃO,

CONSIDERANDO que na exportação de castanha, reside uma das maiores fontes de renda do imposto de exportação;

CONSIDERANDO que o serviço de embarque de castanha, pelo modo com que vem sendo processado, está eivado de irregularidades, que muito contribuem para o decrescimo da receita,

RESOLVE:—Que, desta data em diante, o embarque de castanha obedeça rigorosamente as disposições abaixo:

a) —A castanha que for embarcada por meio das caçambas actuaes, só poderá ser baldeada para os navios, depois da passagem de uma rasoura pelos bordos das mesmas caçambas, de modo a não permittir que ellas subam com cògulo de especie alguma;

b) — serão observados rigorosamente nos embarques os dispositivos estabelecidos na portaria n.º 97, de 8 de Agosto de 1933, que ratifica em todos os seus termos;

c) — á cada gango, nos embarques, corresponderá um funcionario. Para isso, sempre que trabalhe a bordo mais de um porão de castanha, ficam o funcionario de serviço e o consignatario da embarcação obrigados a avisar previamente esta Directoria, para que sejam tomadas as providencias que se fizerem mistér;

d) — a transgressão de qualquer dos dispositivos da presente portaria, será punida séveramente, ficando responsáveis pelo seu cumprimento, os funcionarios de serviço, os embarcadores e os consignatarios, na parte em que incidirem,

CUMPRA-SE E SCIENTIFIQUE-SE.

(a) *Heli Nunes de Lima*

Director Geral.

Estas instrucções, cumpridas com o rigor que se fazia mistér, resaltaram, *in continenti*, as suas vantagens, pelos accrescimos que se foram verificando em cada embarque.

Ainda sobre fiscalisação de castanha, foi baixada a portaria n.º 22, do dia 9 de Janeiro do corrente anno, estabelecendo novas normas a serem observadas, postas em pratica, depois do imprescindivel estudo de suas possibilidades de execução e finalidades concretas.

Esta portaria é do seguinte teór: —

O DIRECTOR GERAL DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em commissão, usando de suas attribuições e considerando a necessidade de uma fiscalisação mais intensa na exportação de castanha a granel, scientifica, á quem interessar possa, e recommenda aos funcionarios, quando designados para aquelle serviço, as seguintes medidas que, desde já, ficam em vigor: —

a) — a castanha que fôr embarcada por meio das caçambas actuaes, só poderá ser baldeada para os navios, depois

da passagem de uma rasoura pelos bordos das mesmas caçambas, de modo a não permittir que ellas subam com cògulo de especie alguma, usando para esse fim dos tacos de madeira fornecidos pela Manáos Harbour Limited, pelos quaes ficam responsaveis os exportadores, competindo a fiscalisação da entrega e devolução dos referidos tacos, aos funcionarios de serviço a bordo;

b)— serão observados rigorosamente nos embarques, os dispositivos estabelecidos na portaria n.º 97, de 8 de Agosto de 1933, que ratifica em todos os seus termos;

c)— á cada gango, nos embarques, corresponderá um funcionario. Para isso, sempre que trabalhe a bordo mais de um porão de castanha, fica o funcionario de serviço obrigado a avisar previamente esta Directoria, para que sejam tomadas as providencias que se fizerem mistér. Igual obrigação fica attribuida ao consignatario ou agente da embarcação.

d)— fica terminantemente prohibido o inicio do serviço de embarque de qualquer producto, sujeito a fiscalisação da Fazenda, sem a assistencia do funcionario designado para esse fim, que fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro do horario estabelecido no art.º 126, do Decreto n.º 97, de 24 de Outubro de 1925, afim de não prejudicar nem o commerciante nem o consignatario;

e)— a transgressão de qualquer dos dispositivos da presente portaria será punida severamente, ficando responsaveis pelo seu cumprimento os funcionarios de serviço, os embarcadores e os consignatarios, na parte em que incidirem.

CUMPRA-SE, SCIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

(a) *Heli Nunes de Lima*

Director Geral.

Para os demais productos, foram tambem creadas medidas acauteladoras dos interesses do Fisco, que tem produzido os seus effeitos, como se evidencia das differenças para mais na arrecadação.

Das diferenças para menos, na exportação, avultam as verificadas no *peixe secco*, Rs. 44:787\$076 e na *balata de outras procedencias*, Rs. 120:474\$850.

No primeiro caso, justifica-se a diferença pelos vícios oriundos da confecção orçamentaria, sem a base imprescindível da estatística, pois que, somente na Capital, pelos direitos de exportação cobrados na 3.^a Secção, o tributo recebido pelo pirarucú produziu para mais do recolhido em 1934, a importância de Rs. 22:664\$721.

Esse vício mais resalta, se considerarmos que no orçamento de 1934, foi prevista para a exportação do peixe secco Rs. 170:000\$000 e arrecadou-se pela 3.^a Secção somente Rs. 87:684\$840, o que não deixava margem a se prever para o anno seguinte, a renda de Rs. 220:000\$000, tanto mais, em se tratando de um producto que não tem recebido o menor auxilio para a sua expansão, o que muito tem prejudicado a estabilidade de suas transações.

Urge, portanto, que se arme o executivo de medidas energicas para que evite a continuação do descredito do pirarucú, nos centros consumidores, especialmente na praça de Belem, onde, por mais de uma vez, tem alcançado preços infimos, pela sua inferioridade. Faz-se mister a distribuição profusa, nos nucleos productores, dos processos aconselhados pelos technicos para a apresentação do peixe em condições perfeitamente commerciaveis e, em seguida, um rigoroso serviço de policia sanitaria, para a condemnação irrevogavel do pirarucú mal trabalhado.

No segundo caso, foi principal factor a queda do producto que veio reflectir na pauta, cuja media em 1934 foi de Rs. 6\$014, para a balata bloco e de 2\$102, para a balata inferior, descendo em 1935 para 5\$181, a primeira e 1\$832 a segunda.

Outra parcella de vulto nas diferenças para menos, foi a prevista no n.º 47 § 2.º — Renda Extraordinaria — que se refere ás contribuições obrigatorias das prefeituras municipais, destinadas como auxilio á Instrucção e Saúde Publica, correspondentes a 15% de suas rendas.

Para uma previsão de 550:000\$000, foram arrecadados,

ou melhor, recolhidos aos cofres da Fazenda, 253:646\$725, fazendo resaltar a diferença de 296:353\$275.

A consequencia dessa diferença repousa, exclusivamente, na circumstancia da falta de cumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Manãos, da obrigação daquelle recolhimento, pois que, tendo sommado seus tributos arrecadados até Novembro, a importancia de 2.950:296\$849, recolheu somente a importancia de 94:815\$900, quando devia ter recolhido 295:029\$684, de accordo com a sua lei orçamentaria, então vigente.

Nos quadros annexos, atravez a realidade dos algarismos, se verifica a procedencia das justificativas

Recapitulando, arrecadou-se no exercicio de 1935, inclusive o periodo adicional, a importancia de 11.330:305\$559, attingindo a despesa total dos diversos serviços publicos a 10.886:037\$670, verificando-se um saldo bruto de 444:267\$889.

Este saldo, no emtanto, devido a compromissos assumidos pelo Estado, por força de Lei uns e por convenio outros, foi absorvido em parte, pois o saldo liquido, ao encerrar-se o exercicio, estava reduzido a 160:739\$700.

Justifica-se a diferença, pela imprescindibilidade de attender-se ao pagamento de despesas de outras origens, muitas das quaes foram realizadas fóra dos respectivos creditos possibilitados pela receita, isto é, sem o numerario directo para attendel-os, embora se referissem a compromissos que não era licito ao Estado proscastinar, taes como, Caixa de Montepio, Prefeituras, Depositos e Estado de Matto Grosso, conforme se verifica da demonstração abaixo :

Receita :			
Do Estado		11.330:305\$559	
De outras origens :			
Montepio	226:563\$241		
Prefeituras	930:045\$901		
Depositos	537:578\$866		
Estado de Matto Grosso	128:304\$381	1.822:492\$389	
Indemnisação do Acre		837:647\$433	
Fundo Especial		148:784\$162	
Mov. de fundos-operação c/1935..		38:478\$365	
Exercicio de 1934:			
Supprimento	20:000\$000		
Saldo	1.029:029\$628	1.049:029\$628	15.226:737\$536

<i>Transporte da receita</i> ..			15.226:737\$536
Despesa :			
Do Estado	10.886:037\$670		
De outras origens:			
Montepio	409:707\$738		
Prefeituras..	1.548:365\$032		
Depositos	702:967\$060		
Estado de Matto Grosso	130:423\$055	2.791:462\$885	
Indemnisação do Acre		1.229:644\$109	
Fundo Especial..		148:784\$162	
Em mãos de responsáveis:			
Collectores de Rendas		5:175\$418	
Idem territoriaes		4:893\$592	15.065:997\$836
Saldo liquido Rs.			160:739\$700

Entrando em vigor, de accordo com o art. 3.º das Disposições Transitorias da Constituição, o novo systema discriminativo das rendas, a 1.º de Janeiro de 1936, somente com o orçamento assim organizado, seria observado o disposto no art. 41 e seus §§ da mesma Carta, pelos quaes o saldo verificado entre a receita arrecadada e a despesa realisa-da, passaria a constituir o Fundo de Compensação Orça-mentaria.

Assim sendo, era licito ao Governo utilizar o saldo do ultimo orçamento discricionario, pelo que, ficou elle escriptu-rado em titulo especial nesta Directoria, até ser applicado con-venientemente, quer incorporando-se á receita de 1936, quer custeando despesas de interesse publico.

Por este saldo, escripturado sob o titulo *Fundo Especial—Saldo de 1935*, tem sido satisfeitos pagamentos de despesas extra-orçamento e que, pela sua natureza, nelle não poderiam ser previstas, a saber:

Creditado ao Thesoureiro Geral, proveniente do movi- mento de fundos constituído por supprimento feito pelo Caixa de 1936 ao de 1935, pelas portarias n.ºs 95 e 107, em 28 de Fevereiro		3:661\$900
29 de Fevereiro		34:816\$465
Depositado no Banco do Brasil, á ordem do Director da Educação, no Rio de Janeiro, nos termos do officio n.º 1.955 do Dr. Governador do Estado, destinado a quota de verificação para a installação dos cursos complementares do Gymnasio Amazonense "Pedro II", inclusive despesas.		4:521\$200
<i>Transporta</i>		42:999\$565

<i>Transporte</i>	42:999\$565
Pago a João de Queiroz Leite, sub-agente da Sul America Capitalisação, pela aquisição de 25 titulos de 100:000\$000, destinados ao Instituto Benjamin Constant e Leprosario Belisario Penna, inclusive despesa da mesma aquisição e pagamento das mensalidades até Junho; officio 1.963, do Dr. Governador do Estado; portaria n.º 122	27:500\$000
Pago a Henrique S. de Carvalho, material bellico destinado ao Corpo de Segurança em Dezembro de 1935; officio n.º 1.958 do Dr. Governador	84:700\$000
	155:199\$565

A penultima destas parcelas, refere-se a aquisição de 25 titulos de Rs. 100:000\$000, da Sul America Capitalisação, destinados 10, para o Leprosario "Belisario Penna" e 15, para o Instituto "Benjamin Constant", estando pagas as contribuições até Junho, inclusive. Esta aquisição foi de grande alcance para o Estado, pois que, permittiu a administração, dentro das possibilidades orçamentarias, economisar o numerario necessario a ampliação daquelles estabelecimentos, cuja capacidade, no momento, já não comporta o numero de seus doentes e alumnos.

A ultima, refere-se ao material bellico encomendado para o Corpo de Segurança, cujo desaparelhamento de armas e munições, muito se fazia sentir, especialmente, na quadra presente, em que o combate ao extremismo é um problema da maior relevancia nacional. Além disso, com a reorganisação da Força Publica do Estado, em via de realisar-se, o material em apreço lhe será transferido, evitando-se antecipadamente, uma despesa que difficilmente poderia ser custeada pelo orçamento vigente.

INDEMNISAÇÃO DO ACRE

Esta conta, vinda da ultima Interventoria Federal, consequente do adiantamento de Rs. 12.000:000\$000, feito pelo Governo da União, por conta da indemnisação que está assegurada ao Estado, pela desincorporação do Acre, de seu

territorio, não teve a applicação consentanea que se devia esperar.

Já no meu ultimo relatório a V. Excia., expuz embora ligeiramente, mas com claresa, o dispendio da vultosa parcella e agora justifico a continuação do movimento da referida conta, que, á primeira vista, parece um paradoxo, pois com o numerario em caixa de Rs. 10:566\$585, fizemos, durante o exercicio, um movimento de Rs. 836:268\$510.

Ao encerrar-se o exercicio de 1934, o caixa da The-souraria Geral, accusava um saldo na rubrica Indemnisação do Acre, de Rs. 391:996\$676, porém no periodo de 1.º de Janeiro até 18 de Fevereiro de 1935, data em que cessou a Interventoria Federal, foi dispendida a importancia de 381:430\$091, o que reduziu o saldo a 10:566\$585.

E com esta importancia, tinha o Governo que se iniciava, de satisfazer compromissos inadiveis, deixados pela Interventoria, taes como, a conclusão das obras dos predios da Saúde Publica e Secretaria Geral, na Capital, collectorias e escolas, no interior, differenças de cambio e saques de material encomendado, vencidos e a vencer-se.

Esta situação precarissima, no momento em que se iniciava a administração, com um orçamento eivado de irregularidades, precisava ser immediatamente contornada e bem conheci as difficuldades que se antepunham a marcha normal dos negocios do Estado. Bem senti as responsabilidades que assumia perante o Governo e este, ao povo que o elegeu.

Tomei, de inicio, medidas de emergencia e energicas a fim de reaver aos cofres da Fazenda a maior importancia possivel, parte da qual estava depositada nos bancos em nome individual dos responsaveis por adiantamento, para começo e conclusão de obras adiveis, quer do patrimonio do Estado, quer dos Municipios, para que podessem ser liquidados os compromissos aos quaes não se podia fugir ao seu pagamento.

Dessas medidas resultaram as seguintes restituções:—

PREFEITURAS:—

Coary	1\$700	
Benjamin Constant	17\$700	
Moura	1:952\$621	
Manicoré	264\$000	
São Paulo de Olivença	1:807\$750	
João Pessoa	620\$000	
Borba	45\$000	
Porto Velho	826\$916	
Manacapurú	71\$100	
Labrea	12\$500	
Floriano Peixoto	116\$950	
Humaythá	800\$362	
Urucurituba	7\$500	
Uruará	245\$050	
Maués	14\$450	6.803\$599

COLLECTORIAS:—

Nhamundá	8:684\$360	
Bocca do Acre	31:171\$500	
Moura	2:571\$578	
Urucurituba	1:625\$408	
Manacapurú	525\$380	
Coary	1:266\$000	
Barcellos	87\$312	
São Paulo de Olivença	626\$600	
Teffé	149\$420	
Barreirinha	2\$400	
Silves	1:487\$050	
Uruará	777\$540	48:974\$548
DIVERSOS RESPONSÁVEIS		6:957\$822
		62:735\$969

Com esta importancia poderam ser desde logo liquidados os compromissos de maior urgencia, constituídos por titulo acceitos e collocados nas carteiras de cobrança, das casas bancarias de Manáos.

Acontecia, porém, que os encargos deixados, exigiam maiores importancias para o seu custeio, a menos que se quizesse deixar pelo interior, a arruinar-se pela acção do tempo, a maior parte das obras iniciadas.

Chegavam constantemente pedidos de prefeitos do interior, de supprimentos de numerario para a conclusão das

obras de que tinham sido incumbidos, os quaes não podiam ser attendidos, por falta absoluta de fundos.

Foi então que suggeri ao Exm.^o Sr. Dr. Governador, que se debitasse as prefeituras que tinham saldo no Thesouro pelas importancias recebidas para os serviços propriamente municipaes, importancias que se iriam creditando na rubrica Indemnisação do Acre.

Accepta a proposta, a proporção que as prestações de contas eram aprovadas, iam sendo debitadas ás prefeituras, pelos dispendios feitos com as obras de seu patrimonio, produzindo o seguinte:—

Maués	22:353\$500	
Benjamin Constant	3:683\$000	
Codajás	2:500\$000	
São Paulo de Olivenças	519\$500	
Manicoré	87:120\$600	
Borba	96:814\$039	
Humaythá	38:183\$023	
Fonte Boa	40:181\$362	
Canutama	140\$000	
João Pessoa	2:108\$000	
Barcellos	85:542\$689	
Teffé	83:953\$075	
Coary	124:723\$915	
Carauary	35:666\$692	
Manacapurú	139:476\$561	762:965\$956

Recapitulando-se estes algarismos, verifica-se que a situação do movimento de credito na conta, foi o seguinte:—

Saldo da Interventoria	10:566\$585	
Recolhido em dinheiro	62:735\$969	
Operações com as Prefeituras	762:965\$956	836:268\$510

Com este credito, alcançado na forma antes explicada, foram satisfeitos os compromissos da Interventoria e continuadas e terminadas as construcções que ficaram em andamento, com excepção do predio da Secretaria Geral, cujas obras, pelo seu vulto, se vão realisando com lentidão, dentro das possibilidades do orçamento.

Foi assim distribuido:

Edifício do Palacio Rio Negro	34:698\$000	
Edifício da Saúde Publica	102:128\$363	
Edifício da Secretaria do Estado. ..	60:628\$600	
Instrução Publica	27:205\$700	
Directoria da Fazenda	45:305\$700	
Corpo de Segurança.	22:949\$100	
Serviço de Aguas	161:196\$200	
Imprensa Publica	99:339\$900	
Casa de Detenção	5:515\$000	
Prefeitura de Barcellos	3:000\$000	
» de Maués.	7:138\$326	
» de Labrea	6:082\$000	
» de Canutama.	11:360\$000	
» de Porto Velho	15:000\$000	
» de Urucurituba	2:500\$000	
» de Manicoré	3:062\$800	
» de Caruary	6:650\$000	
» de Teffé	3:078\$000	
» de Borba.	16:820\$000	
» de Barreirinha	12:297\$339	
» de Coary.	1:265\$296	
» de Moura.	2:000\$000	
Collectoria de S. Paulo de Olivença ..	1:000\$000	
» de Nhamundá	11:311\$500	
Despachos de mercadorias	11:989\$705	
Saque no Banco Ultramarino	13:528\$700	
Serviço de propaganda do Estado ..	52:145\$500	
Passagens.	17:108\$300	
Diferença de cambio	5:432\$400	
Diversos	73:479\$880	835:216\$309

Verificou-se, assim, ao encerrar-se o exercicio financeiro de 1935, o saldo de Rs. 1:052\$201, nessa conta, o qual foi transferido no Caixa Geral, como renda do Estado.

FUNDO ESPECIAL

Dissolvida a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Instituto da Castanha do Amazonas", pelo Decreto Estadual n.º 50, foi o seu saldo, de accordo com o art. 3.º do mesmo Decreto e na conformidade dos seus Estatutos (arts. 71 e 73), assim distribuido: 80% para o

Estado e 20% para o Museu Commercial, a ser creado pela Associação Commercial do Amazonas.

Os 80% attribuidos ao Estado, produziram a importancia de Rs. 298:784\$162 que, pelo Decreto n.º 68, de 23 de Maio, ficou dividida em duas partes; a primeira, na importancia de Rs. 150:000\$000, destinada ao termino das obras de construcção do predio da Saúde Publica, que ameaçavam paralisar, por falta de verba; a segunda passou a constituir o *Fundo Especial*.

Posteriormente, tendo sido insufficiente a dotação de Rs. 150:000\$000, para a conclusão do predio da Saúde Publica, foram transferidos do Fundo Especial, para aquella dotação, mais Rs. 50:000\$000, o que o reduziu a 98:784\$162, que teve a seguinte applicação:

Apparelhamento do Corpo de Segurança	80:960\$000
Concertos e accessorios para automovel dos Serviços Technicos.	2:000\$000
Despesas com o serviço de policiamento da cidade no periodo carnavalesco.	6:000\$000
A Associação Commercial para indemnisação de gastos com material de expediente e serviços de dactylographia no preparo das leis tributarias do Estado..	3:000\$000
Passagens fornecidas a professoras que seguiram em comissão, para o Instituto de Educação, na Capital da Republica	1:421\$400
Dispendido com diversos pagamentos.. . . .	4:200\$000
	<hr/>
	97:581\$400

O saldo verificado, ao encerrar-se o exercicio, na importancia de Rs. 1:202\$762, foi transferido para o Caixa Geral, como renda do Estado.

PREFEITURAS MUNICIPAES

Ao iniciar-se o exercicio de 1935, devia o Estado ás Prefeituras Municipaes a importancia de Rs. 1.479:809\$608, consequencia da pratica tida como natural pelas administrações que antecederam a revolução de 1930, de prender-se nos cofres do Thesouro, os saldos das prefeituras, em uma

clamorosa indiferença pelos problemas e necessidades dos municípios do interior, que, com grande capacidade de produção e produzindo, não offereciam aos seus municipes o o menor conforto em retribuição dos tributos pagos.

Vivia, assim, o Estado a lançar mão dos saldos do interior, que se acumulavam improductivamente nos livros de contabilidade.

Com o advento da Revolução, começaram, então, os municípios a receber, mais ou menos regularmente, suas arrecadações, sem pensar-se, já se vê, de amortisar os debitos anteriores, pela impossibilidade financeira.

Coube ao Governo do Dr. Alvaro Maia, o inicio da amortisação dessa vultuosa divida, com os adiantamentos da Indemnisação do Acre, realisaados uns ainda ao tempo da Interventoria Federal e outros constituídos por supprimentos de numerarios, feitos constantemente, dentro das necessidades de cada um e de accordo com os valores existentes nos cofres desta Directoria Geral.

O movimento foi o seguinte:

Saldo credor de 1934	1.479:809\$608
Arrecadação effectuada em 1935.	930:045\$901
	<u>2.409:855\$509</u>
Amortisado em 1935	1.548:365\$032
	<u>861:490\$477</u>
Saldos devedores de 1934	474:497\$639
	<u>386:992\$838</u>

Balaceando-se as contas das prefeituras, chegou-se ao seguinte resultado em 31 de Dezembro de 1935.

Prefeituras credoras do Estado :

Barcellos	42:938\$386
Barreirinha	6:884\$618
Canutama	150:436\$756
Caruary	63:936\$972
Coary	54:877\$806
Codajás.	39:207\$553
Fonte-Bóa	63:808\$511
Humaythá	10:559\$611
Itacoatiara.. .. .	16:220\$022
<i>Transporta.</i>	<u>448:870\$235</u>

<i>Transporte</i>	448.870\$235	
João Pessoa	4.770\$289	
Labrea	229.927\$422	
Manicoré	49.958\$720	
Maués	61.729\$559	
Moura	112.346\$492	
Parintins	41.371\$340	
Teffé	5.697\$506	
Urucará	24.702\$981	
Urucurituba	8.646\$164	988.020\$708

Prefeituras devedoras do Estado :

Benjamin Constant	57.437\$306	
Bôa Vista do Rio Branco	120.431\$297	
Borba	22.373\$082	
Florianópolis	17.544\$848	
Manacapuru	103.440\$662	
Manãos	196.035\$465	
Porto Velho	31.449\$169	
São Gabriel	25.395\$295	
São Paulo de Olivença	25.485\$395	
Silves	1.435\$351	601.027\$870
		386.992\$838

Essa situação não reflecte ainda a verdadeira posição da conta corrente das prefeituras municipais, pois que, muitas das relacionadas na demonstração supra, como credoras do Estado, terão que ser debitadas pelos adiantamentos que lhes foram feitos pela verba "Indemnização do Acre," o que ainda não se realisou, apezar dos esforços desta Directoria para tal fim, porque os processos de prestação de contas que lhes dizem respeito, não foram ultimados a saber:—

PREFEITURAS	Saldo actual	Debito a ser contabilizado
Carauary	63.936\$972	35.666\$692
Canutama	150.436\$756	69.942\$150
Codajás	39.207\$553	171.977\$018
Itacoatiara	16.220\$022	265.934\$619
João Pessoa	4.770\$289	47.801\$363
Labrea	229.927\$422	101.528\$500
Moura	112.346\$492	78.276\$300
Parintins	41.371\$340	107.274\$877
Urucará	24.702\$981	37.113\$700
Urucurituba	8.646\$164	29.162\$000
	691.565\$991	944.677\$219

Outras ainda, embora devedoras ao Estado, terão o seu debito elevado com a liquidação de suas contas, tambem de adiantamentos, como sejam: —

	A contabilisar	Já contabilizado
Benjamin Constant	94:838\$360	57:437\$306
Floriano Peixoto	116:246\$940	17:544\$848
Porto Velho	61:801\$941	31:449\$169
São Gabriel.	41:150\$650	25:395\$295
São Paulo de Olivença	45:309\$190	25:485\$395
Silves	23:199\$040	1:435\$351
	382:546\$121	158:747\$364

Isto exposto, mais favorece a situação da conta-corrente das prefeituras, que vinham gravando o passivo do Estado, em consequencia da acumulação anterior de seus saldos no Thesouro, o que já não mais se observa nesta administração.

E uma vez, solucionados e apurados os processos de prestação de contas em julgamento, resultará para o Estado uma posição de estabilidade na conta das prefeituras, alliviando-se sensivelmente o seu debito.

MONTE-PIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Instituição de alevantadas finalidades, o Monte-pio dos Funcionarios Publicos do Estado, ao iniciar-se o Governo actual, estava sendo regido pelo Acto n.º 4.552, de 2 de Fevereiro de 1935, que, contrariando a determinação expressa no § Unico do art. 10, do Decreto Federal n.º 20.348, de 29 de Agosto de 1931, foi posto em execução, sem a imprescindivel audiencia do Conselho Consultivo.

Acto prejudicial aos interesses da Instituição, pois se com o regulamento anterior, já vinha satisfazendo com difficuldades os seus encargos, lançando mão dos saldos anteriormente acumulados, pela deficiencia de suas rendas, com a execução do Acto n.º 4552, esses encargos mais pesados se tornaram pelo augmento de responsabilidades futuras, com a facultade que foi estabelecida de maiores pensões, com contribuições mais modicas. Para cobertura desse volume de encargos, tornou-se a inscripção obrigatoria para todo o functionalismo

publico, creando-se uma situação vexatoria, injustificavel para muitos casos em que o associado com vencimentos reduzidos, solteiro e sem obrigação de familia, contribuia para o Instituto. Mesmo assim, esse sacrificio era improductivo, pois a renda continuaria insuficiente para o custeio das pensões, agravando mais ainda a situação do Caixa da Sociedade.

Alarmado com a situação, foi que representei a V. Excia. no officio n.º 115, de 21 de Março de 1935, conscio que assim procedendo, bem servia, ao Estado, ao Monte-pio e ao Funcionalismo.

Ao Estado, evitando-lhe uma grande responsabilidade, quando chegasse esse amanhã tenebroso em que fracassasse a Sociedade, que tão concretos beneficios vem distribuindo ás famílias dos funcionarios previdentes.

Ao Monte-pio, por desaggraval-o de encargos que não poderia cumprir por muito tempo.

Ao Funcionalismo, por libertal-o de obrigações injustificaveis e vexatorias, assegurando aos que são contribuintes a realidade das pensões.

Reconhecendo a situação, a Assembléa Legislativa, pela Lei n.º 17, de 13 de Setembro de 1935, revogou o Acto n.º 4552, que de tão graves consequencias ameaçava o Instituto.

Mesmo revigorada a Lei n.º 70, de 16 de Setembro de 1919, periclita a integridade financeira da Caixa do Monte-pio, pois, presentemente, as suas rendas são insuficientes para a cobertura de suas despesas, diminuindo o saldo, mez a mez, num crescendo impressionante.

Ao encerrar-se o exercicio financeiro de 1935, era a seguinte a situação:—

R E C E I T A :

Contribuição	102:575\$524	
Joa	13:646\$847	
5% de provimento de emprego	88:443\$175	
Renda de cadernetas	5\$000	
Multas	400\$000	
Juros	21:127\$888	
Pensões (restituidas)	364\$807	226:563\$241
<i>Transporta</i>		226:563\$241

<i>Transporte</i>			226:563\$241
CONTA C/O PATRIMONIO DO ESTADO:			
Transferido da renda do Estado, de accordo com as alineas N e Q, do artigo 2.º da Lei 70:			
RENDA ORDINARIA — INTERIOR:			
23 — Imposto de emolumentos	52:262\$251		
RENDA EXTRAORDINARIA:			
42 — Multas por infracções de leis	14:810\$700		67:072\$951
			293:636\$192
Saldo de 1934			413:784\$221
			707:420\$413
DESEPEZA:			
PENSÕES:			
Do exercicio de 1935.. . . .	346:697\$358		
De exercicios anteriores	51:499\$218	398:196\$576	
Luto		1:400\$000	
Jóias (restituidas)		4:529\$662	
Contribuição (idem)		5:253\$000	
5% de provimento de emprego (idem)		328\$500	409:707\$738
Patrimonio liquido.			297:712\$675
			707:420\$413

As pensões de 1935 foram rigorosamente pagas e, autorisado pelo Exm.º Sr. Dr. Governador do Estado, fiz pagar creditos de exercicios anteriores, no total de Rs. 51:499\$218, favorecendo, desse modo, a grande numero de viuvas e orphãos, que tinham pensões em atraso.

Esse pagamento, divulgado pela imprensa, attingiu indistinctamente a quantos se apresentaram, sem preferencias de qualquer natureza e reduziu a divida do Monte-pio de Rs. 291:176\$084, que era em 31 de Dezembro de 1935, para Rs. 239:676\$866, em 31 de Março p. findo.

Conta presentemente o Monte-pio com 217 associados que contribuem, mensalmente para o Instituto com cerca de Rs. 10:000\$000.

Os seus encargos por mez montam a Rs. 26:735\$200, total das pensões asseguradas aos seus 267 beneficiarios.

Com estas obrigações tão pesadas em face de tão

insignificante receita, torna-se insustentavel a situação da Instituição, apesar dos auxilios de outras origens que lhe são creditados, por força de Lei.

Urge, portanto, a reforma de seu regulamento, de modo a aparelhal-o convenientemente, para que possa, sem sacrificio, prehencher as suas benemeritas finalidades.

ACTIVO E PASSIVO DO ESTADO

A situação economica do Estado, em face de suas possibilidades financeiras, amparada pelo art. 5.º das Disposições Transitorias, da Constituição da Republica, é a mais favoravel possivel.

Apesar dos desmandos de seus governos passados, especialmente os que negociaram os emprestimos que arruinaram as finanças do Estado, de que resulta um passivo descoberto de Rs. 117.414:676\$365, de accordo com o balanço de 29 de Fevereiro ultimo, aguardam-se para o Amazonas mais seguros dias.

A Constituição Brasileira, reconhecendo o nosso direito sagrado, a uma compensação pelo desequilibrio oriundo da desincorporação do Acre, praticou um acto de inteira justiça e veiu offerecer ao Governo Federal, a unica possibilidade de fazer com que o Amazonas se rehabilite sem sacrificios para a Nação e sem prejuizo de sua autonomia.

Pelas demonstrações levantadas pela 3.ª Secção desta Directoria, verifica-se que, somente pelo porto de Manáos, o Estado do Amazonas soffreu, no periodo de 1903 até Dezembro de 1935, o prejuizo de 195.682:914\$297, de direitos de exportação que seriam devidos ao Estado. Se a essa cifra accrescentarmos os demais impostos arrecadados nos departamentos do Alto Purús e Alto Juruá, no periodo de 1903 a 30 de Junho de 1922, que já foi possivel apurar, na importancia de 2.197:425\$198, chega-se a um total de 197.880:339\$495.

Maior foi o prejuizo do Estado, pois temos ainda a considerar os generos despachados directamente na praça de

Belém, cujo volume de transações com o Acre é maior que o nosso.

Nesta emergencia, não se pode de forma alguma julgar insolúvel a situação economica do Estado pois, se de um lado, os seus encargos montam a vultosa somma de 178.670:088\$128, por outros as suas reservas consequentes da indemnisação já determinada no texto constitucional, lhe asseguram vantagens concretas para a liquidação.

E' a seguinte a situação do Activo e Passivo do Estado, segundo o balanço da Secção de Contabilidade, levantado em 29 de Fevereiro ultimo, ao encerrar-se o exercicio de 1935:

ACTIVO:

Obrigações caucionadas a Societé			
Marseillaise	4.792:725\$000		
Proprios do Estado	52.978:677\$369		
Divida Activa.	2.479:622\$749		
Prefeituras Municipaes	601:027\$870		
Deposito em mãos de credores externos.. .. .	242:619\$075		
Deposito 1935:			
No B. Ultramarino ..	58:590\$600		
No Banco Popular de Manãos.	102:149\$100	160:739\$700	61.255:411\$763
Balanço			<u>117.414:676\$365</u>
			178.670:088\$128

PASSIVO:

Divida externa	94.078:003\$322		
Divida interna:			
Emissões de apolices	26.487:000\$000		
Juros vencidos	24.453:550\$000		
Exercicios findos	27.646:924\$494		
Governo Federal:			
Emprestimo 1913	1.000:000\$000		
Prefeituras Municipaes	988:020\$708		
Depositos	952:281\$966		
Montepio dos Funcionarios	297:712\$675		
Em mãos de credores externos c/ de compensação	242:619\$075		
Movimento de fundos.	673:975\$888		
Banco do Brasil, emprestimo 1930..	1.850:000\$000	178.670:088\$128	

ORGANISAÇÃO DA FAZENDA

A Directoria Geral da Fazenda Publica, organ das finanças do Estado em todas as suas complexas modalidades, não tem o aparelhamento que se faz mistér.

Já ao assumir a direcção do Departamento da Fazenda, senti a necessidade de uma reforma immediata, que melhorasse o serviço, no interesse do publico e do Estado.

Essa necessidade, mais resaltou com a inauguração do novo systema tributario do Estado, que alterou sensivelmente o anterior, augmentando as obrigações e responsabilidades da Fazenda, com a conservação do mesmo quadro de funcionarios.

A situação dos seus serviços tornou-se mais precaria, deante da impossibilidade de attender-se a todas as obrigações, que se estendem até ás fronteiras do Estado.

Assim é que, para não prejudicar os serviços da propria Directoria, onde se centralisam todos os trabalhos, não foi possivel ainda, se fazer chegar a acção administrativa, ao interior, já pela fiscalisação e controle directo nas collectorias, já pelas visitas de instrucção, tão necessarias para o Erario, mormente quando radicalmente se transforma o systema de arrecadação.

Foi prevendo esta situação que, na elaboração do ultimo orçamento, suggeri o augmento do quadro da Fazenda, a fim de aparelhal-a convenientemente e o adiamento da solução deste caso, de grande importancia para o Estado, tem feito periclitar a segurança da renda.

As estações da fronteira precisam de um corpo de guardas mais completo, para attender ao labyrintho da nossa rede hydrographica.

A nossa policia fiscal de littoral deve ser mais intensiva, para evitar a entrada de productos sem o pagamento dos impostos devidos.

O serviço de embarque de generos precisa ser melhor assistido.

A conferencia de balancetes do interior, por falta de

funcionarios, não se processa com o esmerilhamento que exige tal serviço.

Urge, portanto, a reforma immediata da Fazenda, augmentando-se e renovando o seu quadro de funcionarios, para que se obvie este conjunto de difficuldades, que tem prejudicado os interesses do Estado, com sacrificio até de suas rendas.

E' verdade que o quadro da Fazenda possui razoavel numero de funcionarios, mas, em sua maior parte, trata-se de empregados cançados pelo esfalfante trabalho dos algarismos, os quaes não tem mais a mesma capacidade de producção que o serviço continua a exigir e com a circumstancia de já terem ingressado velhos, transferidos de outras repartições, anomalia que precisa ser abolida definitivamente.

Gabinete do Director

Ponto de convergencia dos serviços attinentes á Fazenda e organ de directa cooperação administrativa em todos os sectores da Repartição, o Gabinete do Director da Fazenda, vem sendo dirigido com carinho e efficiencia, desde o inicio de minha gestão, pelo 2.º escripturario Jorge de Andrade. Pelo Gabinete passam todos os papeis que transitam na Directoria, nas duas Mesas de Rendas, nas vinte e oito Collectorias de Rendas e na vinte e uma Collectorias Territoriaes.

Durante o exercicio de 1935, foram julgados 10.410 processos e requerimentos, não estando compreendidos nestes algarismos os processos vindos de outras Repartições; expediram-se 1.357 portarias de instrucção para as Estações Fiscaes do Estado e 1.488 officios ás diversas Repartições Publicas.

Por esta ligeira estatistica bem se pode avaliar o vulto dos trabalhos do Gabinete, cujo expediente é diariamente prorogado, para execução normal de seus serviços.

Procuradoria Fiscal

Pela actual regulamentação da Fazenda, a Procuradoria Fiscal do Estado constitue uma secção mais ou menos independente dos serviços do Thesouro.

Essa situação, para a perfeita harmonia do serviço, precisa ser definida, ficando o Departamento subordinado administrativamente á Directoria Geral.

O seu movimento no anno findo está explicado no relatório do respectivo titular, dr. Washington Mello, que segue como annexo, na presente exposição.

Contadoria Geral

A Contadoria Geral da Directoria da Fazenda, pela sua actual organização, faz as vezes de orgão de ligação, entre o Gabinete do Director e a 1.^a e 2.^a secções.

Tem como principal função emitir pareceres nos processos que transitam pelas referidas secções e o controle da despesa—material do Estado—por meio do livro geral de Empenho, onde são escripturadas, uma a uma, todas as despesas previamente approvadas pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, comprovadas pelo empenho, dentro da respectiva dotação orçamentaria. Trabalho de grande finalidade para segurança da despesa publica, foi inaugurado nesta Administração e tem produzido os effeitos que se esperavam.

Vem sendo dirigido com competencia pelo sr. Antonio Lopes Barroso, titular effectivo do cargo.

Determinação expressa na Constituição, a concurrencia publica para aquisição de material para diversas Repartições, não foi possivel ainda executar no corrente exercicio.

E' que para isso, concorreram muitas razões, consequentes, ainda, da transição soffrida pelo Estado, com a passagem do regimen discricionario para o legal.

A concurrencia publica, para ser realizada, precisa, primeiramente, da sua regulamentação especial, o que não foi possivel fazer pela Assembléa Legislativa, em consequencia de multiplos e mais importantes problemas que lhe foram propostos, na ultima reunião. Agora, que o Estado já tem as suas principaes leis tributarias codificadas, que o seu orçamento já foi elaborado nos principios norteados pela Constituição, urge a regulamentação da concurrencia publica, para

que mais esse dispositivo legal seja cumprido como nelle se contem. No emtanto, o serviço de empenho, antes referido, directamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador e controlado pela Contadoria Geral, cohibe e fiscalisa com segurança os dispendios da verba Material.

Primeira Secção

Á 1.^a Secção está affecto todo o serviço da contabilidade publica do Estado, a conferencia dos balancetes das estações fiscaes e arrecadoras do interior e mais os trabalhos de controle e preparo dos pagamentos effectuados pela verba Material, consignadas nos orçamentos.

Serviços complexos e de natureza toda diferente, vem sendo realizado com difficuldade, apesar da boa vontade do respectivo Chefe, sr. Tancredo Moreira Lima, que nella emprega com zelo e competencia o melhor de seus esforços.

É que tem a vencer um volume consideravel de obrigações, superior á capacidade productiva de seus reduzidos subordinados, embora especializados na materia.

Exige a boa marcha do serviço, o desdobramento desta Secção em duas, para que possa desempenhar a contento os seus encargos. A uma dellas será commettida exclusivamente a contabilidade de todo o movimento financeiro do Estado, de modo seguro e rapido. A outra terá o encargo de controlar o serviço de arrecadação que fôr effectuado pelas estações fiscaes do interior, com o exame moral e arithmetico dos documentos relativos aos balancetes, esmerilhando-se a arrecadação com o rigor exigido pelos interesses da finança publica.

Assim distribuidos os encargos, o serviço será mais completo, sem o sacrificio exhaustivo dos funcionarios.

Segunda Secção

Compete, presentemente, á 2.^a Secção, o pagamento do funcionalismo tabellado, os assentamentos de todo o pessoal das repartições publicas e o serviço do Montepio.

Serviços de grande responsabilidade, porem, mais leves, relativamente ao das demais secções, vêm sendo executados com a presteza que se faz mister.

Por uma questão de melhor organização, á esse departamento deverá ser affecto, tambem o pagamento da verba Material do Estado, que será transferido da secção de Contabilidade, cuja unica função, como disse antes, deve ser contabilisar a escripta.

E' seu chefe, em commissão, o sr. João Vianna Junior, chefe de secção em disponibilidade.

Tercera Secção

Principal organ de arrecadação da Fazenda, a 3.^a Secção desta Directoria, cobra todos os tributos do Estado e de Matto Grosso (região Jamary-Machado) e fiscalisa a entrada e sahida de generos na Capital, serviços que eram da competencia da extincta Recebedoria de Rendas, por cujo ultimo Regulamento ainda pautá seu expediente.

Regulamento obsoleto, eivado de disposições que se contrapõem claramente ao vigente systema tributario do Estado, precisa ser radicalmente reformado, pelas difficuldades que sua execução traz ao expediente.

O novo imposto de vendas mercantis e consignações, com sua regulamentação especial, por si só, exige novas disposições no Regulamento da Fazenda, na parte relativa a 3.^a Secção, pois nesse tributo reside uma das mais seguras fontes da receita. Vem sendo desempenhado por quatro funcionarios que se especialisaram no assumpto, sacrificando-se no desempenho desses encargos. É que o expediente do imposto, exige uma dedicação extrema e capacidade de producção que se não pode esperar, na maior parte dos serventuarios da secção, já cançados pelos muitos annos de serviço.

A fiscalisação na entrada e sahida dos productos, com as instrucções determinadas por esta Directoria, que tem assegurado a arrecadação, forçam o desdobramento das obrigações e encargos, o que, muitas veses, se torna difficil, pelo reduzido numero de funcionarios.

No exercicio de 1935, os registros da secção, accusaram os seguintes algarismos: Despachos de exportação estadual, 2.006; idem de exportação de Matto-Grosso, 436; idem de imposto municipal, 3.296; idem de exportação federal, 1.257; idem de transito, 307.

Pelos cofres da secção foi arrecadada no exercicio de 1935, a importancia de Rs. 6.832:259\$322, mais de 63% da arrecadação do Estado.

Vem dirigindo o seu expediente o 1.º escriptuario João Martins dos Santos, commissionado no cargo de Contador de Rendas, pelo actual Governo e se tem revelado um auxiliar prestimoso, pelo zelo com que vem desempenhando suas funcções.

Apparelhamento material

O apparelhamento interno da Directoria da Fazenda, ao iniciar-a minha administração, era muito precario.

Resentia-se, em qualquer de suas dependencias, do mais rudimentar conforto, com divisões anti-hygienicas, sem segurança e moveis archaicos, que desprestigiavam a Repartição.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador, reformei parte das installações internas do predio, dotando as secções de mobiliario uniforme e moderno, adquirido directamente na fabrica Lamas, do Rio de Janeiro.

A razão da aquisição fôra do Estado, repousa na necessidade de adquirir-se com a urgencia que se fazia mister, os moveis perfeitamente iguaes, dado o desaparelhamento de nossas mercenarias, que não possuiam em stock, madeira secca para aceitar encomendas de tal monta.

O Archivo foi completamente reformado, com a substituição de suas estantes já apodrecidas pelo longo uso, por outras mais modernas, com maior capacidade de espaço para a guarda de documentos.

Os antigos moveis da Directoria, depois de concertados e envernizados, foram distribuidos pelas estações fiscaes do interior, onde a pobreza de installação era completa.

Collectorias havia em que o seu mobiliario era cons-

tituido por caixões de kerosene, a guisa de mesas e toscos bancos de madeira grosseira faziam de cadeiras, o que muito deprimia a administração publica.

Hoje em dia, com os moveis enviados, já outro é o aspecto, sem os motivos antes expressos, que mal impressionavam os contribuintes e desprestigiavam o Fisco.

DESPACHANTES

Na elaboração da reforma do systema tributario do Estado, não foi esquecida a laboriosa classe dos despachantes.

Agentes de ligação entre o Fisco e o Contribuinte, os despachantes vinham, de ha muito, prestando os mais relevantes serviços á causa publica, sem que o Estado, como uma compensação justa, lhes assistisse com a segurança que se impunha, pelos trabalhos realísados.

Não havia legislação especial que beneficiasse a classe.

Foi na Revolução, que, pela primeira vez, foi lembrada a prestimosa corporação.

Pelo Acto n.º 37, de 18 de Novembro de 1930, no Governo Militar, foram estabelecidas normas para o exercicio da profissão e percepção das vantagens correspondentes. Acto feito de afogadilho, sem a imprescindivel audiencia da classe, não lhe consultava os interesses; os despachantes recolhiam nas proprias notas de despacho, as commissões estipuladas nos mesmos e, quinzenalmente, eram ellas divididas, igualmente por todos, tivessem ou não funcionado. Por outro lado, negava-se ao commerciante o direito da escolha de seu despachante, que era imposto pela Recebedoria de Rendas.

A situação era insustentavel. De um lado reclamava o commercio, pela imposição absurda; de outro, os despachantes que produziam, vendo sua renda diminuida, por uma distribuição injustificavel.

Em 16 de dezembro de 1930, pela nova regulamentação, estabelecida no Acto n.º 97, foi contornada, em parte, a anomalia, permitindo-se ao commercio a escolha de seu

despachante, por meio de uma previa solicitação á Recebedoria. As commissões, no emtanto, continuavam com o mesmo regimen distributivo.

E assim, continuou este estado de coisas, até que, a 16 de abril de 1932, pelo Acto n.º 1.465, soffreu nova alteração o regulamento dos despachantes. Conservaram-se as commissões, conservou-se a faculdade da escolha, recolhiam-se os honorarios, que, então, mensalmente, eram distribuidos aos despachantes, na razão directa de sua produção.

Medida mais consentanea, não consultava ainda, integralmente, os interesses da classe.

Esperava-se, comtudo, uma oportunidade mais feliz, para solucionar-se, de vez, o importante problema

Proposto á commissão revisora do systema tributario, organ que podia estudar com harmonia de vistas o caso em apreço, mereceu de seus membros a devida consideração e o resultado deste trabalho, está condensado na Lei n.º 56 de 31 de dezembro de 1935, que estabeleceu novas directrizes, cuja trajectoria dignificou a classe e limitou vantagens e obrigações.

E nestes primeiros quatro mezes, que podemos considerar de ensaio, a Lei antes citada, vem produzindo os mais concretos fructos.

Esclarecendo esta ligeira digressão, não posso deixar de registrar a cordealidade existente entre a Directoria da Fazenda e os despachantes que, dentro de suas funcções, com honestidade e grande capacidade de trabalho, se vem constituindo elemento de grande eficiencia na segurança das rendas publicas.

ORÇAMENTO DE 1936

Principio estabelecido na Constituição, determinou para 1.º de Janeiro de 1936, o inicio da execução, em todo o territorio do Paiz, do novo systema de rendas publicas.

Firmando a sua competencia, entre os novos tributos do Estado, figurava em primeiro plano, o imposto de vendas mercantis e consignações, pertencente anteriormente ao

Governo da União; limitou-se a 10⁰/₀, o maximo a cobrar, como direitos de exportação; cedeu-se aos municipios metade do imposto de indústrias e profissões que fosse lançado pelo Estado.

Alterações sensíveis, foram cumpridas integralmente dentro dos imperativos constitucionaes, assegurando desde logo ao Estado, a realidade de sua arrecadação.

O Governo, no intuito de harmonisar os interesses em jogo, nomeou em virtude de lei especial, votada pela Assembléa Legislativa, uma commissão da qual fizeram parte o dr. João Huascar de Figueiredo, pelo Instituto da Ordem dos Advogados; dr. Adelino Cabral da Costa, representando a classe industrial; cel. Cesar Augusto Fernandes, pela classe commercial; Carlos Gonçalves Filho, pela classe dos despachantes; dr. Washington Mello, como procurador Fiscal do Estado e eu, como Director da Fazenda.

A commissão funcionou ininterruptamente cerca de tres mezes, sob a presidencia do Dr. Governador do Estado, na propria séde da Associação Commercial, recebendo a valiosa collaboração dos srs. Cosme Ferreira Filho, por indicação daquella prestimosa Associação e Jorge de Andrade, Official de gabinete desta Directoria, por indicação do Governo.

Serviço realizado por technicos no assumpto, norteado pelos imperativos constitucionaes e baseado nos calculos infalliveis da estatística, teve como resultante offerecer ao Governo, um orçamento de accordo com as possibilidades contributivas do meio, na razão directa das necessidades do Estado.

O vulto desse trabalho está condensado nas doze leis que constituem o novo systema tributario do Estado e os seus salutareos effectos, se concretizam na efficiente arrecadação do primeiro trimestre, considerado periodo de ensaio.

Abstenho-me de entrar em mais apreciações, para apresentar a V. Excia. a situação das rubricas de receita, em 31 de Março ultimo, considerando-se somente a arrecadação effectuada pela 3.^a secção desta Directoria:

RENDA ORDINARIA EXPORTAÇÃO

S/PRODUCTOS DE IND.^a EXTRACTIVA

1 Borracha, Sernamby e quaesquer outras gommas elasticas, etc. . .	100:401\$300
2 Balata, ucuquirana, caucho, etc. . .	77:796\$900
3 Latex	26\$100
4 Breus e resinas	44\$600
5 Castanha com casca a granel. . .	380:895\$700
6 Castanha com casca em grade ou saccos	556\$500
7 Cumarú e puxury	277\$100
9 Oleo de copahyba	2:573\$800
11 Madeiras em tóros	2:385\$500
13 Piassaba em rama	3:304\$200
14 Quaesquer outras fibras	5\$400
15 Jarina em bruto	416\$800
16 Couros e pelles de animaes selvagens	77:649\$600
17 Pirarucú e outros peixes	23:399\$600
19 Outros productos da industria ex- tractiva	130\$800
20 Mesmos productos com destruição das fontes productoras	111\$800

S/PRODUCTOS DA IND.^a AGRICOLA

21 Cacau em bagos	432\$700
22 Guaraná em sementes e pães . . .	3:046\$100
24 Quaesquer productos não classifi- cados.	27\$800

S/PRODUCTOS DA IND.^a PASTORIL

25 Gado vaccum e cavallar	150\$000
27 Ossos, chifres, etc.	14\$700
28 Couros de gado de qualquer especie	14:543\$400
29 Quaesquer outros productos. . . .	341\$600

S/PRODUCTOS DA IND.^a FABRIL

30 Artefactos de borracha e balata . .	364\$900	
31 Borracha lavada ou crepada	15:096\$000	
32 Couros curtidos	43\$700	
33 Castanha descascada	382\$400	
34 Madeira beneficiada	9:080\$000	
36 essencia de pau rosa	15:148\$200	
Diferença de pauta em despachos	85\$700	728:732\$900
<i>Transporta</i>		728.732\$900

<i>Transporte</i>		728:732\$900
INTERIOR		
42 Imposto de emolumentos-	23:087\$200	
43 Venda de terras	48:954\$900	
45 Imposto sobre terrenos arrendados	709\$200	
47 Imposto de vendas mercantis . .	1.511:730\$000	
48 Cobrança da divida activa .. .	745\$000	
49 Imposto Ind. e Prof. (metade) ..	190:898\$000	
50 Imposto do Sello:		
Estampilhas.	8:385\$000	
Verba.. . . .	3:110\$900	11:495\$900
51 Imposto de consumo sobre combustiveis de motor de explosão	1:766\$200	
52 Imposto de Transmissão:		
Inter-vivos	52:078\$250	
Causa mortis	13:307\$177	65:385\$427
53 Taxa de expediente	40:929\$700	
55 Taxa de estatistica	77:295\$400	1.972:996\$927
PATRIMONIO		
61 Renda de outros estabelecimentos		30:459\$500
REND A EXTRAORDINARIA		
66 Receita eventual:		
Chapas para ambulantes	417\$500	
Importancias pagas a mais .. .	362\$500	780\$000
REND A COM APPLIC AÇÃO ESPECIAL		
70 Auxilio á Santa Casa.	27:923\$400	
71 10 % ao reformatorio do Paredão	21:348\$400	49:271\$800
		2.782:241\$127

A argumentação positiva destes algarismos traz á evidencia a segurança com que foi elaborado o orçamento e resalta o valor do novo systema tributario, provando que o Estado do Amazonas, dentro da Constituição, sem usar, mesmo, dos limites maximos para cobrança dos seus impostos, com uma pasmosa harmonia de vistas entre o Contribuinte e o Fisco, tem a capacidade de arrecadação precisa para manter a sua autonomia.

ACCORDO FISCAL E TRIBUTARIO COM O ESTADO DO PARÁ

A uniformidade das possibilidades economicas e a situação geographica da região fronteira exigem, e com urgencia, um accordo fiscal e tributario entre o Amazonas e o Pará, com o objectivo de harmonisar os interesses em jogo. A Assemblêa Legislativa, baseada no art. 8 da Constituição e reconhendo aquella necessidade, autorisou o Governo, pela Lei n. 2, de 2 de Agosto do anno findo, a proseguir nos entendimentos com o Governo do Estado do Pará, para o estabelecimento de convenios tributarios que habilitassem o erario amazonense a realizar a mais perfeita e productiva arrecadação, podendo para tal fim nomear delegados.

A nossa reforma tributaria, firmando a competencia do imposto de vendas mercantis e estabelecendo a sua incidencia, o fez recahir, em cumprimento ao imperativo constitucional, sobre todas as transações de venda de productos de qualquer natureza ou procedencia. Assim, vem o imposto attingindo as transações de vendas ou consignações de productos do Territorio Federal do Acre.

No regime anterior ao novo systema, a produção acreana, isenta de impostos quer no Estado do Amazonas, quer no Estado do Pará, estava igualmente dividida entre as praças de Belém e Manáos, pelo volume global de seus negocios, conforme se verifica do movimento de 1935:—

Pelo porto de Manáos:—

Productos	Peso K. ^o	Valor official
Borracha	2.451.686	5.999:248\$025
Castanha (53.122 Hect.)	2.656.100	2.451:910\$310
Couros	96.655	1.073:895\$210
	<hr/>	<hr/>
	5.204.441	9.525:053\$545

Pelo porto de Belém:—

Productos	Peso K. ^o	Valor Official
Borracha	1.706.223	4.100:938\$215
Castanha (55.094 Hect.)	2.754.700	3.215:510\$550
Couros	201.202	1.671:792\$730
	<hr/>	<hr/>
	4.662.125	8.988:241\$495

Este equilibrio economico, no entanto, desapareceu com o regime actual, pois, ainda não tendo sido regulamentado o imposto de vendas mercantis do visinho Estado, dentro dos imperativos constitucionaes, alli não é attingido o producto federal, offerecendo, portanto, maior campo de vantagens para as suas transações. Além disso, essa excepção golpeia ainda os nossos interesses e faz periclitir a segurança das nossas rendas, pelo incentivo que traz ao desvio de generos, especialmente na região fronteira do Acre, onde a rêde fluvial facilita naturalmente o contrabando.

No proprio Estado do Pará, por sua vez, a situação actual do imposto de vendas mercantis, prejudica a economia dos productores paraense, estabelecendo para a transação de seus productos, uma concurrencia hem sensivel, pois, enquanto os generos nativos têm os seus negocios gravados pelos impostos, os federaes são transacionados livremente.

Deante da autorisação expressa na Lei n. 2, pelo Acto n. 1.032, de 12 de Abril, o Exmo. Sr. Dr. Governador, commissionou o escripturario da Directoria Geral da Fazenda Publica, sr. Jorge de Andrade, para, junto ao Governo Paraense, proseguir nas preliminares necessarias á solução do importante caso.

O resultado dessa commissão de grande responsabilidade, na qual o nosso representante demonstrou perfeito conhecimento do assumpto e se conduziu de modo satisfatorio, constitue o seu fundamentado relatorio ao Exmo. Sr. Dr. Governador, que segue como annexo, á presente exposiçào.

CONCLUSÃO

Terminando este relatorio, com satisfação saliento a cordealidade que sempre presidiu ás relações da Directoria da Fazenda, com as demais Repartições do Estado; não posso fugir, tambem, ao dever de resaltar a collaboraçào valiosa dos meus auxiliares e subordinados que, na medida de sua capacidade e no exercicio de suas funcções, tudo têm feito a prol da grandeza do Estado, pela effectivação de suas rendas.

É justo pôr em relevo a harmonia das relações existentes entre a Fazenda e o Commercio, por intermedio da Associação Commercial do Amazonas, Instituto que se tem tornado valioso collaborador da administração publica.

Conscio de ter correspondido á confiança com que me tem distinguido o Exmo. Snr. Dr. Governador do Estado, renovo a V. Excia. o compromisso assumido, ao iniciar a minha modesta administração, de empregar o melhor de meus esforços para que o Estado do Amazonas pela realidade da sua receita, venha a ser uma das mais fulgentes estrellas da constellação do Brasil.

Saúdo a V. Excia.

Heli Nunes de Lima,

Director Geral.

RELATORIO QUE AO EX.^{MO} SNR.
DR. GOVERNADOR DO ESTADO,
APRESENTA O ESCRIPTURARIO
DA DIRECTORIA DA FAZENDA,
JORGE DE ANDRADE, A RES-
PEITO DA COMMISSÃO QUE LHE
FOI ATTRIBUIDA PELO ACTO N.º
1.032, DE 12 DE ABRIL DE 1936.



Exm.º Snr. Dr. Governador do Estado

Designadô por V. Excia. pelo Acto n.º 1.032, de 12 do corrente, para, em nome do Amazonas, entender-me com o Governo Paraense, a respeito da uniformisação do systema tributario dos dois Estados, dentro dos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, faculdade aquella attribuida a V. Excia. pela Lei n.º 2, de 2 de Agosto de 1935, venho dar contas a V. Excia. da honrosa incumbencia que me foi comettida.

Embarcando nesta Capital no dia 14 do corrente, no avião da Pánair, cheguei a Belém no mesmo dia.

Procurei logo no dia seguinte entender-me com o Exm.º Sr. Dr. José Malcher, Governador do Estado do Pará, a quem apresentei a carta de V. Excia. que me credenciava junto aquelle Governo para o desempenho da commissão.

Recebido gentilmente por S. Excia. expuz-lhe com clareza, dentro do estreito limite da minha capacidade, os nossos objectivos e o seu resultado constitue o relatorio abaixo.

RAZÕES DO CONVENIO

As transações commerciaes dos productos acreanos, de ha muito se vinham dividindo mais ou menos com igualdade, entre as praças de Belém e Manáos, como se verifica da demonstração abaixo:—

MOVIMENTO ACREANO EM 1935

Pelo porto de Manáos:—

2.451.686 K.os de borracha, valor official de	5.999:248\$025
52.122 Hects. de castanha, idem	2.451:910\$310
96.655 K.os de couros e pelles, idem ..	1.073:895\$210
	<u>9.525:053\$545</u>

Pelo porto de Belém:—

1.706.223 K.os de borracha, valor official de	4.100:938\$215
55.094 Hects. de castanha, idem	3.215:510\$550
201.202 K.os de couros e pelles, idem ..	1.671:792\$730
	<u>8.988:241\$495</u>

Nessa proporção, mais ou menos nos annos anteriores era o vulto global das transações daquelles productos, equanivamente divididos entre as praças de Belém e Manáos.

No entanto, este equilibrio economico desapareceu com o regimen actual, pois, ainda não tendo sido regulamentado o imposto de vendas mercantis e consignações no visinho Estado do Pará, dentro dos imperativos constitucionaes, alli o producto federal não é attingido, offerecendo, assim, maior campo de vantagens para as suas transações, o que não acontece no Amazonas, onde, regulamentado o imposto de accordo com o texto constitucional, a sua incidencia se estende a todas as transações, sem distincção de procedencia. Além disso, essa excepção prejudica ainda os nossos interesses e faz periclitlar a segurança das nossas rendas, pelo incentivo que traz ao desvio de generos na região limitrophe com o territorio Federal do Acre, onde a rede fluvial, facilita naturalmente o contrabando.

No proprio Estado do Pará, o regimen alli vigente, promulgado ainda no governo discricionario, prejudica a economia do productor paraense, estabelecendo para os seus productos uma situação de inferioridade com relação aos generos acreanos, tão injustificadamente protegidos.

Não é demais resaltar que o presente orçamento paraense, elaborado com *deficit*, parecia ainda mais aggravar

a situação local, o que de algum modo serviria de argumento convincente nosso, para conseguirmos o nosso escopo.

Esta razão, no entanto, teve que ser de inicio afastada, pois, ao chegar em Belém, constatei pela leitura dos jornaes, que os cofres da fazenda accusavam um saldo de mais de dois mil contos em dinheiro.

Nessas condições seria contra producente argumentar com a necessidade de numerario.

Assim, depois de justificar ao Exm.^o Snr. Dr. José Malcher, a incidencia universal do nosso imposto de vendas mercantis, para cumprirmos o imperativo constitucional estabelecido na nossa Carta Magna, que, no § 1.^o, do numero II do Art. 8.^o, determina que

“O imposto de Vendas será uniforme, sem distincção de procedencia, destino ou especie de productos,”

expuz-lhe ainda, que o que o Amazonas solicitava ao seu governo era a regulamentação do imposto de vendas mercantis paraense, já inaugurado anteriormente, ao tempo do governo discricionario, dentro, porém, daquelle imperativo.

Solicitando previamente, a devida venia a S. Excia. pedi a sua esclarecida attenção para o inciso constitucional expresso no numero IV do art. 19, que diz ser defeso aos estados estabelecer differença tributaria, em razão da procedencia entre bens de qualquer natureza.

Em seguida expuz a S. Excia. a questão sob o ponto de vista economico, argumentando com os algarismos antes citados em que ficou demonstrada a equanimidade da divisão do movimento acreano, entre as praças de Belém e Manáos, antes de ser inaugurado no Amazonas o seu novo systema tributario, moldado na Constituição Federal.

Uma outra circumstancia por mim arguida, que em muito interessa a economia paraense, foi a seguinte:—Uma vez que a situação actual do seu Thesouro é de abastança, conforme se evidencia dos boletins publicados na imprensa belemense, bem poderia o Governo diminuir os tributos que gravam os productos paraenses e buscar essa differença extendendo o seu imposto de vendas mercantis ás transações de

productos de outras procedencias alli negociados. Com essa cobrança se restabeleceria a situação economica na Amazonia, seria satisfeito o imperativo constitucional e seria beneficiado o productor paraense com a diminuição de seus encargos.

Bem impressionado com essa exposição, o Dr. José Malcher mostrou-se inclinado a attender o Estado do Amazonas, tanto mais que, um dos nossos argumentos se conjugava com um seu desejo louvavel - a diminuição do imposto de exportação, gradativamente, até a sua completa extinção.

Isto exposto, bem evidenciava a necessidade de um convenio tributario entre os dois Estados, e foi comprehendido por S. Excia., tanto que, dos seus propositos, já V. Excia. está sciente pela correspondencia telegraphica á respeito, trocada entre os Governos.

Depois dessa primeira entrevista convocou outra o Exm o Snr. Dr. José Malcher, com a assistencia dos srs. Dr. José Mulatinho, Director da Fazenda; João Fernandes, Director da Recebedoria de Rendas; J. Dias Paes, Presidente da Associação Commercial do Pará e Custodio de Araujo Costa, Vice-Presidente da mesma Instituição, Deputado Estadoal e membro da Commissão de Finanças da Assembléa Paraense. Estando em Belém os srs. Dezembargador Ismael Henrique de Almeida e Deputado Cosme Ferreira Filho, membro da Commissão de Finanças da nossa Assembléa Legislativa, solicitei-lhes me acompanhassem, em caracter particular, nessa nova reunião.

Novamente foram ventilados e examinados minuciosamente todos os pontos da minha argumentação, com os quaes se collocaram de pleno accordo as duas altas autoridades amazonenses antes citada.

Depois de se discutirem com cordialidade os nossos pontos de vista e se examinarem os interesses em jogo, dada a falta de attribuições para solucionar o caso, da competencia exclusiva da Assembléa Legislativa Paraense, resolveu o Dr. José Malcher nomear uma commissão de technicos locais para estudar a reforma tributaria do visinho Estado ajustando-a aos imperativos da Constituição Federal; o Estado do Amazonas enviará um memorial no qual serão expostos os

seus pontos de conjugação com os interesse paraenses, bem assim, mostrou desejos o Dr. José Malcher, numa manifestação de cordialidade e interesses em harmonisar a situação, que a comissão antes citada fosse acompanhada, em seus trabalhos por um delegado amazonense.

Os resultados dos estudos dessa comissão, constituirão a reforma tributaria paraense e serão apresentados á Assembléa Legislativa, em sua reunião de Julho.

Foram estes em synthese os resultados obtidos pela honrosa comissão que me attribuiu o Governo de V. Excia.

CONCLUSÕES

Comquanto bem articuladas as demarches, fazendo repousar com segurança para dentro em breve, a uniformidade dos tributos que affectam os interesses financeiros e economicos dos dois Estados, o adiamento dessa solução, determinada tão somente pela circumstancia de estar fechada a Assembléa Paraense, traz os mais serios prejuizos a praça de Manáos e mesmo aos cofres publicos.

E' que, permanece de pé o disequilibrio economico das transações commerciaes de productos de outras procedencias que se realizam nas praças de Belém e Manáos, offerecendo aquella maiores vantagens que esta, não cobrando, presentemente, o imposto de vendas mercantis pelos negocios dessa natureza alli effectuados.

Esta circumstancia traz, como disse, lamentaveis consequencias para a economia do Estado. Por força da mesma será drenada para Belem, quasi a totalidade dos negocios attinentes a productos de outras procedencias, que vem sendo feitos em Manáos

Ao primeiro golpe de vista resalta esse prejuizo, desde que se considere que neste exercicio, com a alta alcançada pelos productos, as nossas transações com os generos de outras procedencias, se estimam em cerca de 28.000:000\$000. Dessa vultosa importancia, mais ou menos 20%, ou sejam 5.600:000\$000, serão distribuidos na praça de Manáos, pelos serviços consequentes das transações feitas, taes como:

- a) pelo fornecimento de mercadorias;
- b) pela venda dos productos;
- c) pela exportação para o exterior;
- d) pelas corretagens;
- e) pelas commissões aos despachantes que formula-rem os despachos;
- f) pelos serviços de beneficiamento, caixaria e estiva;
- g) taxas portuarias da Manãos Harbour Ltd.;
- h) taxas estadoaes de estatistica e expediente.

Para corrigir semelhante situação somente uma medida poderia ser invocada, como bem comprehendeu o Governo de V. Excia.:— a extensividade do imposto de vendas mercantis paraense á producção de outras procedencias e, em particular, do Acre Federal. Não obtida esta medida legal immediata, da parte do Governo do visinho Estado, pelos motivos atraz examinados, fica o Estado do Amazonas codilhado nas malhas de rigido dilemma:—ou mantem a sua tributação com o titulo de vendas mercantis sobre a producção acreana federal e, neste caso, sacrificará a praça de Manãos em quasi um terço do seu movimento, ou sejam cerca de trinta mil contos de réis, ou suspenderá até ulterior deliberação, o referido tributo e reduzirá, presumptivamente, sua receita em cerca de quatrocentos contos de réis.

Considerados, entretanto, os prejuizos resultantes para a ordem economica do Estado na primeira e na segunda hypothese, verifica-se, de logo, que a perda daquelles trinta mil contos annuaes de movimento reveste importancia muito mais impressionante do que a defecção por ventura imposta á finança publica amazonense, de vez que esta será fatalmente compensada pela extraordinaria melhoria dos preços actuaes de nossa producção, ou pelo estabelecimento de novas tributações, caso isso se venha fazer necessario, ao passo que a fuga total do commercio acreano para Belem implicará enorme queda no potencial economico da praça de Manãos, reduzida em sua expressão e com effeitos seguramente calamitosos na producção geral dos demais impostos.

Isto esclarecido e salvo melhor juizo de V. Excia.,

sou de parecer que a providencia mais sadia para a solução do presente empedimento, reside na suspensão immediata da incidencia do imposto de vendas sobre productos de outras procedencias, embora em character transitorio, e sem prejuizo das actuaes formalidades do despacho, para effeito da cobraça das taxas de estatistica e de expediente, as quaes poderão soffrer, sem maiores riscos alguma majoração.

Simultaneamente com esta medida de emergencia, urge o aparelhamento fiscal da Fazenda Publica, na região fronteira com o Acre, para reprimir com energia o contrabando, consistindo este aparelhamento na criação de logares de guardas, de accordo com as necessidades que forem impostas pelo serviço.

São estas, Exmo. Snr. Dr. Governador—as suggestões que submetto á esclarecida attenção de V. Excia.

Permitta-me ainda, apresentar a V. Excia. a minha sincera gratidão pela prova de confiança que em mim depositou o governo de V. Excia., dando-me tão honrosa incumbencia, na qual, mercê de Deus, empreguei os meus esforços para tornar-me digno della.

Saúdo a V. Excia.

Manáos, 25 de Abril de 1936.

Jorge de Andrade,

Official de Gabinete da Directoria da Fazenda.



Renda
Renda
Renda
Renda
Renda

Prefeit
Deposi
Estado
Monte

F

Movim

Renda

Idem, i

nn

O S

Tota

:118

:832

206

:813

:350

:609

:571

38

:894

731

671

838

Man

Synopse do balanco da Receita e Despesa da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, no periodo de Janeiro a Março de 1936.

(Lei n.º 50, de 31 de Dezembro de 1935)

RECEITA		DESPESA	
RENDAS DO ESTADO		DESPESAS DO ESTADO	
Renda Ordinaria — Exportação..	764.476\$300	Governador do Estado..	52.646\$607
Renda Ordinaria — Interior..	2.223.126\$001	Assembléa Legislativa..	25.180\$000
Renda Ordinaria — Patrimonio	370.041\$700	Secretaria Geral do Estado..	23.188\$900
Renda Extraordinaria	52.199\$198	Fazenda Publica	153.732\$449
Renda e applicação especial	143.085\$623	Serviços Technicos..	411.315\$898
	3.553.928\$822	Instrucção Publica	269.229\$495
RENDAS DE OUTRAS ORIGENS		Saúde Publica	157.982\$800
Prefeituras Municipaes	160.144\$198	Arquivo, Bibliotheca e Imprensa Publica	41.269\$400
Depositos Diversos	164.733\$484	Segurança Publica..	118.609\$899
Estado de Matto Grosso	41.190\$470	Força Policial do Estado	3.262\$200
Montepio dos Funcionarios Publicos	34.137\$834	Faculdade de Direito	13.007\$900
	400.205\$916	Theatro Amazonas..	1.343\$000
	3.954.134\$738	Junta Commercial..	4.400\$000
FUNDO ESPECIAL — SALDO DE 1935		Justiça Publica	48.113\$332
Movimento desta conta.	—	Magistratura e Ministerio Publico	114.795\$896
	160.739\$700	Secção de Agricullura..	26.808\$700
ESTAÇÕES FISCAES		Instituto Benjamin Constant..	28.598\$500
Renda a classificar	—	Auxilios e subvenções	36.450\$000
	93\$885	Diversas Despesas	148.477\$153
COLLECTORIAS TERRITORIAES		Assistencia ao estudo e aproveitamento das riquezas florestaes..	1.666\$666
Idem. idem.	—	Pessoal Inactivo	275.013\$204
	4.114.968\$323	Relatorio Eduacional do Amazonas..	497\$500
	16.556\$508	Santa Casa de Misericordia..	17.437\$400
	4.131.524\$831	DESPESAS DE OUTRAS ORIGENS	
		Prefeituras Municipaes..	248.637\$993
		Depositos Diversos..	75.822\$166
		Estado de Matto Grosso	30.139\$143
		Montepio dos Funcionarios Publicos	80.592\$851
			435.192\$053
		FUNDO ESPECIAL — SALDO DE 1935	
		Movimento desta conta.	—
			153.199\$565
		SALDOS	
		No Caixa Geral	888.306\$314
		No Banco Nacional Ultramarino	450.000\$000
		No Banco Popular de Manóos	250.000\$000
			1.588.306\$314
			4.131.524\$831

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manóos, 15 de Abril de 1936.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Lucy Alvares,
Escrituraria

Taucredô Moreira Lima,
Chefe de Secção.

Quadro estatístico da exportação dos generos do Estado durante o anno de 1935, pela Mesa de Rendas de Itacoatiara

Acto n.º 1.448 de 23 de Janeiro de 1935.

Numeros	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor official	IMPOSTOS	
					Parcial	Total
2	5 ^o /s borracha de outras procedencias . s sernamby rama (livre) s caucho	37.873 5.984 210	Kilos » »	70:574\$015 8:412\$550 304\$500		4:118\$300
4	9 ^o /s castanha a granel	4.037	Hectolitros	242:548\$000		21:832\$160
5	5 ^o /s castanha em caixas	42 ⁵	»	2:948\$500		206\$395
7	8 ^o /s s peixe secco: Pirarucú Outros peixes	64.708 1.856	Kilos »	74:463\$550 2:407\$000	6:596\$842 216\$665	6:813\$507
8	4 ^o /s s cacão	380.131	»	333:755\$885		13:350\$435
9	8 ^o /s s/couros: verde de boi seccos de boi Capivara Queixada Caititú Veados Peixe boi Camaleão Anta Ariranha Maracajá	34.503 167 712 184 509 302 1.035 70 29 2 0 ⁵	» » » » » » » » » » »	31:050\$000 267\$900 3:131\$140 1:683\$779 9:492\$210 3:164\$000 1:397\$600 630\$000 26\$100 83\$800 22\$500	2:880\$566 26\$592 296\$043 141\$089 797\$486 265\$740 138\$588 50\$400 2\$700 8\$400 2\$300	4:609\$904
11	8 ^o /s s balata de outras procedencias . .	186.893	»	319:674\$625		29:571\$469
12	8 ^o /s s sementes de cumarú	152	»	482\$000		38\$560
13	6 ^o /s s madeira em bruto (livre)	423 ¹³⁸	Met. ³	45:683\$450		
14	4 ^o /s s madeira beneficiada: Cedro Louro » aritú Andiroba	1.227 ¹⁶⁹ 628 ⁸⁹⁶ 177 ³²¹ 353 ⁰¹⁶	» » » »	166:181\$936 43:833\$378 25:534\$224 6:356\$880	8:468\$745 2:150\$467 1:021\$368 254\$273	11:894\$853 731\$400
21	4 ^o /s s fumo em molhos	4.571	Kilos	18:284\$000		
22	8 ^o /s s/os demais productos: Oleo de copahyba Oleo de andi'oba Puxury Muyrapuama Raiz de caferana Jutahy-cica Breu preto	4.177 34 50 555 540 1.257 119	» » » » » » »	6:367\$*00 57\$800 200\$000 535\$000 270\$000 879\$900 83\$300	509\$412 4\$624 16\$000 42\$800 21\$600 70\$392 6\$664	671\$492
				1.420:786\$922		93:838\$475

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de Abril de 1936.

Miguel Archanjo Monteiro
2.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de secção.

Quadro estatístico da exportação dos generos do Estado durante o anno de 1935 pela Mesa de Rendas de Parintins

(Acto n.º 1.448, de 23 de Janeiro de 1935)

Numeros	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor official	IMPOSTOS	
					Parcial	Total
2	5 e 6 0/0 s/a borracha de outras procedencias.	268	Kilos	666\$000	—	36\$900
4	9 e 10 0/0 s/a castanha a granel.	3.715	Hect.os	223:787\$524	—	21:163\$101
7	8 e 9 0/0 s peixe secco:					
	Pirarucú	243.474	"	310:912\$660	26:715\$063	—
	Outros peixes	5.498	"	2:749\$000	244\$025	26:959\$088
8	4 0/0 sobre o cacão	145.860	"	145:016\$730	—	5:801\$032
9	8 e 10 0/0 s, couros:					
	Verdes de boi.	60.109	Kilos	54:098\$100	4:887\$396	—
	Seccos de boi.	5.706	"	9:449\$200	855\$600	—
	Veado.	3.132	"	39:257\$200	3:629\$180	—
	Caititú.	1.719	"	34:615\$560	3:162\$602	—
	Ariranha	258	"	6:696\$320	654\$488	—
	Camaleão	1.740	"	12:986\$860	1:134\$007	—
	Maracajá	131	"	7:611\$875	691\$500	—
	Capivara	8.145 ³	"	36:179\$860	5:422\$921	—
	Jacuruarú	263	"	2:935\$000	258\$000	—
	Jacuruxy	26 ³	"	265\$000	26\$500	—
	Onça	39	"	875\$890	80\$591	—
	Lontra.	2	"	41\$000	3\$840	—
	Peixe boi.	95	"	190\$000	19\$000	—
	Queixada.	685	"	6:473\$350	614\$409	—
	Cobra.	3.262	Metros	10:577\$200	898\$560	20:338\$394
11	8 e 10 0/0 s/a balata de outras procedencias. .	34.595	Kilos	59:593\$850	—	5:369\$172
12	8 0/0 sobre sementes de cumarú	4.571	"	45:230\$000	—	3:618\$610
13	6 0/0 sobre a madeira em bruto.	472 ⁷⁸¹	Met ³	59:185\$374	—	3:849\$760
14	4 0/0 sobre a madeira beneficiada	16 ⁸²²	"	3:027\$960	—	121\$118
20	4 0/0 sobre cabeça de gado vacum.	4	Burros	520\$000	—	41\$600
21	3 e 8 0/0 sobre os demais productos:					
	Oleo de copahyba	1.159	Kilos	2:901\$900	230\$276	—
	Copahyba Jacaré	4.325	"	3:842\$000	335\$160	—
	Cipó	4.645	"	3:251\$500	260\$140	—
	Pedra hume-cahá	100	"	50\$000	4\$000	—
	Jutahy-cica	2.740	"	1:918\$000	153\$500	—
	Casca de Muriuré	10	"	5\$000	4\$000	—
	Outros productos	6.085	"	12:846\$000	385\$400	1:368\$876
				1.097:755\$913	—	88:667\$651

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de Abril de 1936.

Miguel Archanjo Monteiro,

2.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Secção.

Quadro Estatístico da Exportação dos generos do Estado, durante o anno de 1935, pela Collectoria de Rendas de Nhamundá

(Acto 1.448, de 23 de Janeiro de 1935)

N.º Vozes	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor Official	IMPOSTOS	
					Parcial	Total
2	6 0/0 s/ borrachã de outras procedencias.	14	Kilos	33\$600	—	2\$100
4	9 0/0 e 10 0/0 s/ castanha a granel ..	12.393	"	654.696\$200	—	60.612\$729
7	8 0/0 e 9 0/0 s/ peixe secco.	6.500	"	7.211\$500	—	633\$550
8	4 0/0 s/ cacão.	7.257	"	6.280\$700	—	251\$228
9	8 0/0 e 10 0/0 s/ couros: —					
	Caititú	2.201	"	43.561\$670	4.024\$769	
	Boi.	50.543	"	45.447\$700	4.149\$712	
	Veado	1.848,5	"	22.846\$200	2.195\$739	
	Jacuruxy	10	"	95\$090	9\$207	
	Queixada	10	"	143\$987	12\$948	
	Capivara	813	"	3.480\$754	331\$985	
	Jacaré-tinga	12	"	24\$000	1\$920	
	Jacaré	892	"	1.784\$000	178\$400	
	Onça-maracajá	65	"	4.070\$900	378\$634	
	Onça	31	"	670\$010	65\$010	
	Camaleão	465,5	"	1.949\$020	272\$663	
	Jacurarú	57	"	545\$450	51\$436	
	Peixe boi	51	"	76\$500	7\$020	
	Cobra	1.019	"	2.777\$000	251\$040	
	Ariranha.	164,5	"	976\$750	96\$829	
	Lontra	1,5	"	28\$050	2\$805	12.030\$117
10	4 0/0 s/ a balata de São Gabriel e Nhamundá	120.524	"	222.919\$700	—	8.898\$774
12	8 0/0 s/ cumarú	4.354	"	42.518\$000	—	3.401\$460
14	4 0/0 s/ madeira beneficiada	24	Metro 3	4.320\$000	—	172\$800
22	8 0/0 s/ demais productos: —					
	Copahiba.	146	Kilo	268\$500	21\$480	
	Tartaruga	40	Uma	835\$000	66\$800	
	Sumauma	500	Kilos	500\$000	40\$000	
	Puxury	370	"	1.040\$000	83\$200	211\$480
				1.069.100\$281	—	86.214\$238

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de Abril de 1936.

Raul Braga
1.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe da secção.

Quadro Estatístico da Exportação dos Generos do Estado, durante o anno de 1935, pela Collectoria de Rendas de Urucaçá

(Ato n.º 4448 de 23 Janeiro de 1935)

Numeros	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor Official	IMPOSTOS	
					Parcial	Total
4	9 0/0 sobre castanha a granel	1.033	Hectos	39.923\$000	—	4.529\$750
7	8 0/0 sobre peixe secco: Piraruti	34.240	Kilos	47.385\$850	4.022\$892	—
	Outros peixes	7.020	"	3.510\$000	314\$500	4.337\$392
8	4 0/0 sobre cacão	34.555	"	29.780\$690	—	1.191\$238
9	8 0/0 sobre comos: Verdes de boi	4.026	"	3.643\$200	319\$988	—
	Canitiu	477	"	9.151\$750	826\$350	—
	Veado	185	"	2.257\$500	210\$112	—
	Capivara	259	"	1.129\$810	106\$257	—
	Queixada	9	"	73\$500	6\$560	—
	Maracajá	6 7/10	"	334\$750	29\$055	—
	Aritranha	109	"	3.490\$650	346\$225	—
	Lomtra	1	"	24\$500	2\$160	—
	Camaleão	3	"	23\$000	2\$800	—
	Peixe doí	328	"	584\$000	58\$400	—
	Onça	8	"	159\$360	15\$302	—
	Jacumari	0 100	"	1\$000	\$0\$80	—
	Coba	11	Metros	22\$000	1\$760	—
11	8 0/0 sobre batata de outras procedencias	150.392	Kilos	282.442\$500	—	26.331\$645
12	4 0/0 sobre sementes de cumari	1.350	"	14.596\$000	—	1.349\$680
22	8 0/0 sobre os demais productos: Oleo de copahyba	80	Kilos	256\$000	—	25\$600
				438.591\$160	—	38.689\$564

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus,
13 de Abril de 1936.

Miguel Archantjo Monteiro,

Antonio Lopes Barroso,

Contador.

Tancredo Moreira Lima,

Chefe de Secção.

Quadro Estatístico da exportação dos generos do Estado, durante o anno de 1935, pela Collectoria de Rendas de Maués.

(Acto n.º 4.448 de 28 de Janeiro de 1935).

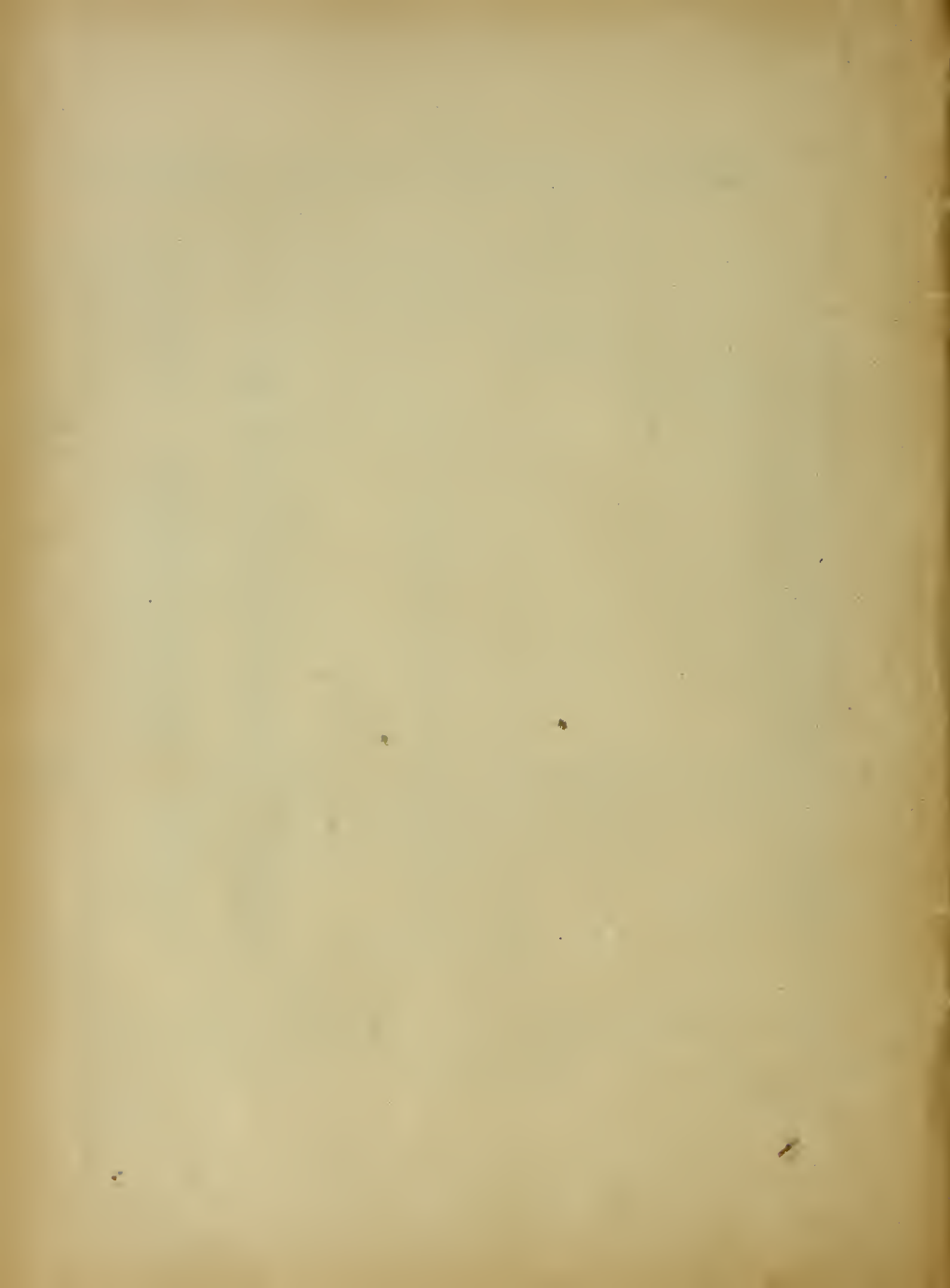
Numeros	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor Official	IMPOSTOS	
					Parcial	Total
2	6% sobre borracha de outras procedencias.	1.243	Kilos	3:270\$650	196\$209	199\$509
	> sobre sernamby.	40	»	54\$000	3\$300	
4	10% sobre a castanha a granel	69	Hect.os	4:485\$000		448\$500
7	8 e 9% sobre peixe secco:					
	pirarucú	8.985	Kilos	11:452\$800		980\$719
8	4% sobre o cacão.	16.606	»	14:495\$200		579\$807
9	8 e 10% sobre couros:					
	Bois verdes.	8.055	»	7:249\$500	650\$736	—
	> seccos.	14	»	22\$400	2\$030	—
	Queixada	2.687	»	25:621\$810	2:481\$654,8	—
	Capivara	2.310	»	10:259\$450	994\$899	—
	Veado.	3.215	»	40:461\$850	3:843\$911	—
	> rôxo.	276	»	82\$000	76\$680	—
	Caititú	2.087	»	42:992\$680	4:073\$301,8	—
	Maracajá	219	»	12:862\$500	1:210\$452	—
	Camaleão	135 ^b	»	842\$880	79\$009,4	—
	Ariranha	302	»	7:541\$050	739\$087	—
	Onça	61	»	1:248\$350	119\$635	—
	Anta	70	»	56\$000	5\$600	—
	Peixe-boi	24	»	34\$800	3\$480	—
	Lontra	18 ^b	»	354\$200	35\$420	—
	Jacuararú	14	»	140\$000	13\$200	—
	Jacuruxy	2	»	20\$000	2\$000	—
	Cobra	446	Metros	1:112\$000	102\$990	14:434\$086
11	8 e 10% sobre balata de outras procedencias	5.340	Kilos	9:597\$945		891\$340
12	4 e 8% sobre sementes de cumarú	5.146	»	37:138\$000		2:971\$040
22	8 e 10% sobre os demais productos:					
	Oleo de copahyba	1.073	»	3:159\$500	306\$566	—
	> > jacaré	1.881	»	1:547\$600	154\$760	—
	Puxury	130	»	520\$000	41\$600	—
	Jutahy-cica	3.462	»	2:423\$400	242\$340	—
	Breu vegetal	267	»	186\$900	18\$690	—
	Escamas de pirarucú	152	»	20\$300	2\$030	—
	Cipó	90	»	63\$000	6\$300	—
	Leite de amapá.	2	»	5\$600	\$560	772\$846
				240:067\$365		21:277\$847

Seção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em 13 de Abril de 1936.

Antonio Lopes Barroso,
Contador Geral.

Miguel Archanjo Monteiro,
2.º Escripturario.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Seção.



Quadro Estatístico da exportação dos generos do Estado durante o ano de 1935, pela Collectoria de Rendas de Barreirinha

(Acto n.º 4.448 de 23 de Janeiro de 1935).

N.º Verba	Q U A L I D A D E	Quantidade	Unidade	Valor Official	I m p o s t o s	
					Parcial	Total
2	5% sobre borracha de outras procedencias.	110	Kilos	377\$500	—	19\$800
4	9% sobre castanha a granel ..	2.920	Hect.os	147.336\$500	—	13.260\$285
7	8% e 10% sobre peixe secco..	7.277	Kilos	23.496\$800	—	2.006\$707
8	4% sobre cacão ..	7.000	»	6.084\$920	—	243\$456
9	8% e 9% sobre couros:					
	Capivara, verde, ..	57	»	319\$200	25\$536	—
	Caititi..	98,5	»	1.755\$200	150\$392	—
	Queixada ..	33	»	302\$600	26\$644	—
	Camaleão ..	122	»	1.121\$000	89\$660	—
	Jacutaru ..	15,2	»	132\$000	10\$560	—
	Jacurixy ..	1,1	»	11\$000	3880	—
	Sucurju ..	65,4	Metros	278\$400	22\$272	—
	Giboia..	26	»	72\$000	5\$760	—
	Maracajá ..	2,5	Kilos	130\$625	12\$250	—
	Veado, ..	149	»	1.638\$800	142\$268	486\$222
11	8% e 10% s'balata de outras procedencias	4.870	»	7.979\$950	—	679\$764
12	4% sobre sementes oleaginosas (cumaru) ..	943	»	8.894\$000	—	711\$520
				199.880\$495	—	17.406\$754

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, em 13 de Abril de 1936.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Raul Braga,
1.º Escriptuario.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Secção.

Quadro Estatístico da Exportação dos generos do Estado, durante o anno de 1935, pela Collectoria de Rendas de Manacapuru.

(Acto n.º 4.448 de 23 de Janeiro de 1935).

N.º Verba	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor Official	Impostos	
					Parcial	Total
22	8º sobre os demais productos :					
	Guaraná	1	Caixa	80\$000	6\$400	—
	Sabão	1 010	Kilos	808\$000	64\$5640	—
	Bolacha rosca ..	210	»	331\$800	26\$544	—
	Cognac	7	Caixa	402\$500	32\$200	—
	Quinado	1	»	57\$500	4\$300	—
	Bombons	1	»	170\$500	13\$600	—
	Vinho de fructas ..	10	»	850\$000	68\$5000	—
	Malas	2	Uma	60\$000	4\$800	—
				2.759\$800	—	220\$784

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus,
13 de Abril de 1936.

Raul Braga,
Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Raul Braga,
1.º Escripturno.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de secção.

**Quadro Estatístico da exportação dos generos do Estado durante o
ano de 1935, pela Collectoria de Rendas de Uruçurituba**

(Acto n.º 4.448, de 23 de Janeiro de 1935).

N.º Verba	Q U A L I D A D E	Quantidade	Unidade	Valor Official	Impostos	
					Parcial	Total
2	5% sobre sernamby	160	Kilo	332\$800	16\$640	—
4	6% sobre borracha fina	1.020	»	3.060\$000	138\$600	200\$240
7	9 e 10% sobre castanha a granel	54	Hect.	2.412\$000	—	217\$080
8	8 e 9% sobre peixe secco	70.948	Kilo	77.563\$150	6.663\$194	6.663\$194
9	4% sobre cacão	170.297	»	148.598\$560	—	5.944\$333
	8 e 10% sobre couros:					
	Boi, salgado	2.555,5	»	2.178\$510	203\$532	—
	Jacurarit	2	»	20\$000	1\$600	—
	Camaleão	64	»	731\$750	71\$206	—
	Jacuruxy	0,5	»	5\$000	\$400	—
	Capivara	165	»	904\$030	74\$284	—
	Cobra	37	Metro	118\$000	10\$480	—
	Queixada	103	Kilo	1.585\$500	162\$748	—
	Caifiti	253,5	»	5.464\$660	545\$944	—
	Tamandua	1	»	10\$000	\$800	—
	Veado	44	»	54\$000	54\$988	—
	Lontra	80,5	»	1.173\$000	116\$104	—
	Maracajá	1	»	45\$000	3\$600	—
	Peixe-boi	7	»	11\$200	1\$120	—
	Aripanha	7	»	245\$000	24\$500	1.271\$306
11	8 e 10% sobre balata de outras procedencias	4.645	»	12.465\$600	—	1.117\$590
21	4% sobre fumo em molho	1.200	»	4.800\$000	—	192\$000
22	10% sobre os demais productos: Algodão em rama	73	»	73\$000	7\$300	—
	Tartaruga	7	Uma	140\$000	14\$000	21\$300
				262.490\$760	—	15.627\$043

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, em 15 de Abril de 1936.

Raul Braga,
1.º Escripturno.

Antonio Lopes Baarros,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de secção.

Quadro Estatístico da Exportação dos Generos do Estado, durante o anno de 1935, pela Collectoria de Rendas de Porto Velho.

(Ato n.º 4.448, de 23 Janeiro de 1935)

N.º Verba	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor Official	Impostos	
					Parcial	Total
7	8 e 9 ½ sobre peixe secco.	—	669\$690
16	9 ½ sobre guaraná.	5.205	Kilo	7.430\$800	—	137\$970
20	4 ½ sobre gado	219	Um	1.535\$000	—	103\$300
21	4 ½ sobre fumo	15	Um	2.582\$500	—	899\$840
22	8 ½ sobre os demais productos: Aguardente.	518	Litro	22.495\$600	—	75\$300
				940\$800	—	1.886\$100
				34.982\$700	—	1.886\$100

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus,
15 de Abril de 1936.

Raul Braga,
1.º Escripturario.
Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Secção.

Quadro Estatístico da exportação dos generos do Estado, durante o anno de 1935, pela Collectoria de rendas da Bocca do Acre

(Acto n.º 4.448 de 28 de Janeiro de 1935).

N.º da Verba	Q U A L I D A D E	Quantidade	Unidade	Valor Official	IMPOSTOS	
					Parcial	Total
2	5 e 6 1/2 s/ borracha	4 918	Kilos	11:216\$500	598\$226	
	5 e 6 1/2 s/ serinambú	193	«	251\$600	13\$896	616\$472
	5 e 6 1/2 s/ serinambú de caucho	50	«	72:3\$500	4\$350	2:248\$275
4	9 e 10 /o s castanha a granel	687,5	Hect.	24:875\$500		7:806\$965
7	8 e 9 /o s peixe secco	78,921	Kilos	91:398\$000		
9	8 e 10 1/2 s/ couros diversos:—	333,5	«	3:564:050	282\$676	
	Caithú	71,5	«	1:203\$650	117\$270	
	Queixada	100	«	822\$400	80\$670	
	Veado	135,5	«	1:402\$000	135\$700	
	Maracajá	0,5	«	16\$000	1\$280	
20	4 /o s gado:					617\$596
	Vaccum	118	Unid.	9:592\$500	383\$700	551\$700
21	Suino	84	«	4:200\$000	168\$000	978\$800
22	8 1/2 s fumo	6,087,5	Kilos	24:470\$000		
	Diversos					
	Aguardente	240	Litro	7:730\$000	618\$400	
	Fariinha	3,747	Kilos	384\$000	30\$720	
	Feijão	1,870	«	1:140\$100	91\$208	
	Peixe salmora	225	«	998\$500	79\$960	
	Assucar	1,012	«	337\$500	27\$000	
	Sabão	7,553	«	633\$700	50\$696	
	Milho	410	«	6:042\$400	483\$392	
	Arroz	30	«	123\$000	98\$840	
				30\$000	2\$400	1:393\$616
				190:483\$900		14:213\$424

13 de Abril de 1936. Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus,

Antonio Lopes Barroso,
Contador

Raul Braga,
1.º Escripturario,
Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Secção

Quadro estatístico da exportação dos generos do Estado durante o anno de 1935, pela Collectoria de Rendas de Silves

(Acto n.º 4.448, de 23 de Janeiro de 1935)

Numeros	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor Official	IMPOSTOS	
					Parcial	Total
2	6 0/10 sobre borrhacia de outras procedencias	948	Kilos	2.938\$800	176\$400	—
	9 0/10 sobre o semantby	200	»	290\$000	17\$400	193\$800
4	8 e 10 0/10 sobre castanha a granel	5	Hectos	222\$500	—	20\$115
	Pitarrucú	31.263	Kilos	30.489\$500	3.550\$343	3.553\$943
	Outros peixes	90	»	48\$000	3\$600	—
8	4 0/10 sobre cacáo	32.616	»	28.302\$550	—	1.132\$102
	8 0/10 sobre cacáo :	1.106	»	1.063\$400	98\$690	—
	Verdes de boi	89	»	429\$900	40\$152	—
	Capivara	6	»	199\$209	19\$920	—
	Aritanha	5	»	107\$500	10\$750	—
	Caritina	2	»	48\$200	4\$520	—
	Onça	1	»	18\$700	1\$870	—
	Lontra	15	»	19\$500	2\$000	—
	Peixe-boi	1	»	2.566\$700	—	177\$902
11	8 e 10 0/10 s/balata de outras procedencias	1.691	»	66.737\$450	—	221\$346
						5.299\$208

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus,
15 de Abril de 1936.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Miguel Archanio Monteiro,
2.º Escripivante.

**Quadro Estatístico da Exportação dos generos do Estado, durante o
ano de 1935, pela Collectoria de Rendas de Humaythá**

(Acto n.º 4.448, de 23 de Janeiro de 1935).

Números	Q U A L I D A D E	Quantidade	Unidade	Valor official	I M P O S T O S	
					Parcial	Total
7	8 e 9 1/2 sobre peixe secco	590	Kilos	840\$000	—	69\$600
20	4 1/2 sobre gado	4	Cabeça	750\$000	—	30\$000
21	4 1/2 sobre fumo	3.086	Kilos	12.304\$000	—	492\$160
22	8 1/2 sobre os demais productos: Bebidas alcoolicas	354	Litro	566\$400	45\$512	—
	Rapadura	100	Kilos	100\$000	8\$000	—
	Cachaça	568	Litro	880\$700	70\$536	—
	Farinha	3.036	Kilos	1.062\$600	83\$200	—
	Feijão	675	»	371\$250	29\$800	—
	Sabão	360	»	292\$000	23\$580	262\$228
				17.166\$950	—	853\$988

13 de Abril de 1936. Seccção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus.

Raul Braga,
1.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Seccção.

Quadro estatístico da exportação dos generos do Estado, durante o
 anno de 1935, pela Collectoria de Rendas de S. Paulo de Olivença

(Acto n.º 4.448, de 23 de Janeiro de 1935)

N.º Verba	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor Official	Impostos	
					Parcial	Total
20	4 0/0 sobre gado: Vaccum	49	Cabeça	7.350\$000	294\$000	370\$000
	Suino	38	"	1.900\$000	76\$000	68\$400
21	4 0/0 sobre fumo 8 e 9 0/0 sobre diversos productos: Sabão Guaraná (xatope) Cachaça Farinha Diversos	637,5	Kilo	1.710\$000	—	—
		6.757	"	5.998\$250	479\$820	—
		731	Dz.	2.500\$000	200\$000	—
		669	Litro	645\$600	51\$668	—
		8.735	Kilo	3.158\$000	232\$680	—
				40.426\$000	3.639\$748	4.549\$268
				63.687\$850	—	4.987\$668

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus,
 15 de Abril de 1936.

Antonio Lopes Barroso,
 Contador.

Raul Braga,
 1.º Escripuario.

Tancredo Moreira Lima,
 Chefe da secção.

Quadro estatístico da exportação dos generos do Estado, durante o anno de 1935, pela Collectoria de Rendas de Benjamin Constant

(Acto n.º 4.448, de 23 de Janeiro de 1935).

N. da Venda	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor official	IMPOSTOS	
					Parcial	Total
7	8º e 9º s/peixe secco	18.880	Kilos	21:164\$500		1:824\$040
14	4º e 6º s madeira beneficiada.. . . .	98	Met. ¹	2:150\$000		86\$000
20	4º s/gado vaccum	74	Um	3:842\$500		153\$700
22	8º s/os demais productos:					
	Tartaruga	15	Uma	300\$000	24\$000	
	Guaraná	16	Caixa	1:252\$000	100\$160	
4	Vinagre	22	Litro	18\$000	1\$740	
5	Calçado	40	Paes	560\$000	44\$800	
2	Aniz	10	Caixa	818\$000	65\$450	
	Vermouth	1	»	36\$000	2\$880	
	Vinho quinado	2	»	120\$000	9\$600	
8	Rosca	40	Kilo	64\$000	5\$100	
9	Vinho de fructas.. . . .	2	Caixa	14\$5000	11\$600	
	Cognac	2	»	90\$000	7\$200	
	Wisk	2	»	90\$000	7\$200	
	Milho	240	Kilo	107\$000	8\$560	
	Bombons	30	»	26\$000	2\$080	
	Macarrão	218	»	329\$000	26\$320	
	Mesas	6	Uma	240\$000	19\$200	
	Cadeiras	24	»	144\$000	11\$520	
	Cerveja	60	Caixa	5:054\$000	404\$360	
	Sabão	3.696	Kilo	2:924\$000	233\$854	
	Farinha	3.986	»	1:485\$900	118\$890	
	Aguardante	658	Litro	1:026\$400	82\$128	
11	Paraty	2	Caixa	220\$000	17\$600	
12	Bolacha	311	Kilo	498\$000	39\$840	
13	Assucar	90	»	90\$000	7\$200	
	Malas	6	Uma	180\$000	14\$400	
	Diversos			800\$000	64\$000	1:329\$382
				43:774\$300		3:393\$122

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de Abril de 1936.

Raul Braga
1.º Escripturnario.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de secção.

Quadro Estatístico da Exportação dos generos do Estado, durante o anno de 1935, pela Collectoria de Rendas de João Pessoa

(Acto 4.448, de 23 de Janeiro de 1935)

N.º Verba	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor Official	I M P O S T O S	
					Parcial	Total
7	8º/6 e 9º/6 s/ peixe secco.	23.005	Kilos	27:183\$000	—	2:325\$230
9	8º/6 e 10º/6 s/ couros:— Catihú Queixada Veadó Marracajá Capivara	149,5 273 82,5 0,7 60	* * * * *	2:433\$180 2:401\$080 888\$900 42\$000 258\$000	197\$900 194\$610 73\$890 3\$360 208\$640	
20	4º/6 s/ gado:— Vacuum Smito Lanigero	85 276 1	Cabeça * *	11:382\$500 13:860\$000 50\$000	467\$300 594\$400 2\$000	490\$400
21	4º/6 s/ fumo.	99	Kilos	396\$000	—	1:023\$700
22	8º/6 s/ demais productos:— Queijo Tartaruga Cachaça	120 7 960	Um Um Litro	480\$000 140\$000 153\$600	38\$400 11\$200 12\$300	61\$900
				59:668\$260		3:917\$070

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de Abril de 1936.

Raul Braga
1.º Escripturnario.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de secção.

**Quadro Estatístico da exportação dos generos do Estado, durante o
ano de 1935, pelo Posto Fiscal da Serra de Parintins**

(Acto n.º 4.448 de 23 de Janeiro de 1935).

N.º Verba	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor Oficial	IMPOSTOS	
					Parcial	Total
7	8 % s/ peixe secco	130	Kilos	219\$600	—	17\$568
14	4 % s/ madeira beneficiada	1	Metro ³	84\$000	—	3\$360
22	8 % s/ demais productos: —					
	Tartaruga	275	Uma	5.500\$000	440\$000	
	Porco	4	Um	125\$000	10\$000	
	Carneiro	1	»	25\$000	2\$000	
	Perú	13	»	130\$000	10\$400	
	Galinhas	139	»	347\$500	27\$800	
	Carne salgada	130	Kilos	195\$000	15\$600	505\$800
				6.626\$100		526\$728

Seccção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em
Manáos, 13 de Abril de 1936.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Raul Braga,
1.º Escripturario.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Seccção.

Quadro Estatístico da Exportação dos generos do Estado, durante o
ano de 1935, pela Collectoria de Rendas de São Gabriel

(Acto 4.448, de 23 de Janeiro de 1935)

N.º Verba	QUALIDADE	Quantidade	Unidade	Valor Official	IMPOSTOS	
					Parcial	Total
7	8% s/ peixe secco	170	Kilos	283\$000	—	22\$640
21	4% s/ fumo.	1.174	»	6:869\$500	—	274\$780
22	3% e 8% s/ diversos productos:					
	Sabão	2.630	»	2.669\$400	190\$152	—
	Diversos.	1.115	Volume	14:090\$800	1:035\$516	1:225\$668
				23:912\$700	—	1:523\$088

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em
Mauãos, 13 de Abril de 1936.

Raul Braga,
1.º Escripturno.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de secção.

Quadro Estatístico da Exportação dos generos do Estado, durante o anno de 1935, pela Collectoria de Rendas de Bôa Vista do Rio Branco

(Acto 4.448, de 23 de Janeiro de 1935)

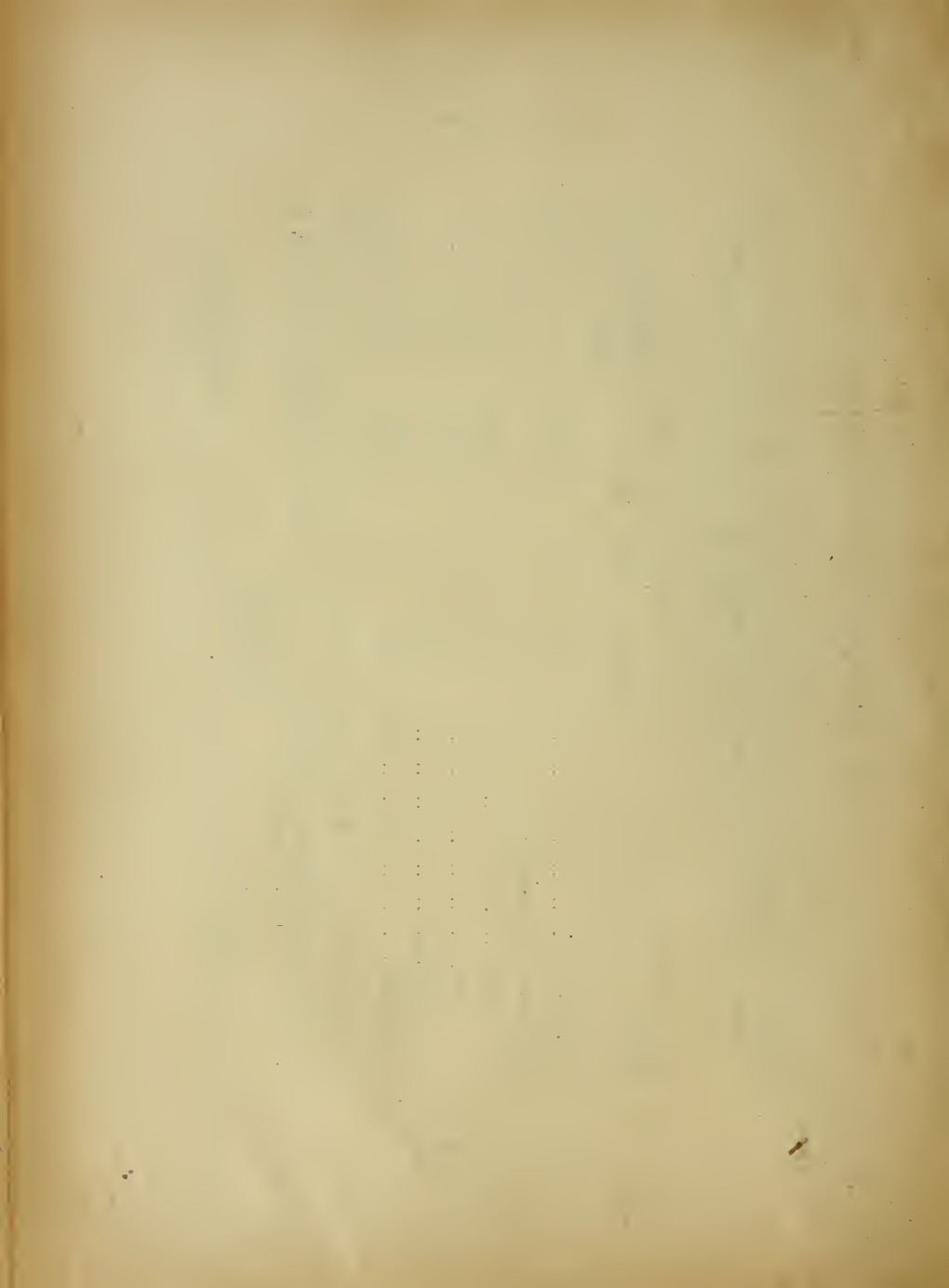
N.º Vinha	Q U A L I D A D E	Quantidade	Unidade	Valor Official	I M P O S T O S	
					Parcial	Total
21	4% s/ fumo	30	Kilo	120\$000	—	4\$800
22	8% s/ demais productos:					
	Alcool	32	Litro	51\$200	4\$096	—
	Café.	120	Kilos	125\$000	10\$000	—
	Farinha.	415	»	294\$500	23\$560	—
	Assucar	100	»	68\$700	5\$496	43\$152
				659\$400	—	47\$952

Seção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em
Manáos, 13 de Abril de 1936.

Raul Braga,
1.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de seção.



Sy.

RI

Renda Ordinari
Renda Ordinari
Renda Ordinari
Renda Extraordi

Acto 4.381, de

INDE

Recebido por e

Decreto N.º 68,

RENDA

Montepio dos l
Prefeituras Mui
Depositos Diver
Estado de Mat

E:

Supprimento re
Saldo desse ex

MOV

Operação com

Secção de

Ant

Chefe de Secção.

3.º Escripturario.

Contador.

Synopse do balanço da Receita e Despesa da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, durante o exercicio de 1935.

(Acto 4.448.23 de Janeiro de 1935)

R E C E I T A			D E S P E S A		
RENDAS DO ESTADO			DESPESAS DO ESTADO		
Renda Ordinaria — Exportação.. .. .	3.585:259\$636		Gabinete do Governador do Estado.	133:474\$695	
Renda Ordinaria — Interior.. .. .	5.542:453\$854		Assembléa Legislativa.. .. .	669:720\$000	
Renda Ordinaria — Patrimonio	1.029:625\$327		Secretaria Geral do Estado.	24:000\$000	
Renda Extraordinaria	1.110:247\$442	11.067:566\$259	Directoria da Secretaria	84:534\$829	
RENTA ESPECIAL			Directoria da Fazenda Publica.. .. .	1.175:674\$585	
Acto 4.381, de 10 de Janeiro de 1935	—	262:739\$300	Directoria da Assembléa	117:212\$331	
INDEMNISAÇÃO DO ACRE			Directoria dos Serviços Technicos	1.308:445\$070	
Recebido por este titulo	—	837:647\$453	Directoria da Instrucção Publica	2.279:746\$874	
FUNDO ESPECIAL			Directoria da Saúde Publica	610:189\$958	
Decreto N.º 68, de 23 de Maio de 1935.	—	148:784\$162	Arquivo, Bibliotheca e Imprensa Publica	222:887\$067	
RENDAS DE OUTRAS ORIGENS			Segurança Publica.. .. .	644:105\$796	
Montepio dos Funcionarios Publicos	226:563\$241		Theatro Amazonas.	5:400\$000	
Prefeituras Municipaes.	930:045\$901		Junta Commercial.. .. .	27:400\$000	
Depositos Diversos.	537:578\$866		Justiça Publica.	944:569\$873	
Estado de Matto Grosso	128:304\$381	1.822:492\$389	Directoria da Agricultura, Industria e Commercio	149:162\$396	
EXERCICIO DE 1934			Pessoal Inactivo	1.475:815\$961	
Supprimento recebido desse exercicio	20:000\$000		Diversas Despesas.. .. .	393:465\$884	
Saldo desse exercicio	1.029:029\$628	1.049:029\$628	Creditos Especimes	558:130\$251	10.623:935\$570
MOVIMENTO DE FUNDOS			RENTA ESPECIAL		
Operação com o exercicio de 1936.. .. .	—	38:478\$365	Acto 4.381, de 10 de Janeiro de 1935	—	262:102\$100
15.226:737\$536			INDEMNISAÇÃO DO ACRE		
			Dispendido por este titulo.. .. .	—	1.229:644\$109
			FUNDO ESPECIAL		
			Idem, idem	—	148:784\$162
			DESPESAS DE OUTRAS ORIGENS		
			Montepio dos Funcionarios Publicos	409:707\$738	
			Prefeituras Municipaes.. .. .	1.548:365\$032	
			Depositos Diversos.	702:967\$060	
			Estado de Matto Grosso	130:423\$055	2.791:462\$885
			ESTAÇÕES FISCAES		
			Em mãos de responsaveis.. .. .	—	5:175\$418
			COLLECTORIAS TERRITORIAES		
			Idem, idem	—	4:893\$592
			SALDOS		
			No Banco Nacional Ultramarino	58:590\$600	
			No Banco Popular.. .. .	102:149\$100	160:739\$700
			15.226:737\$536		

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manãos, 21 de Março de 1936.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Lucy Alvares,
3.ª Escripturaria.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Secção.

Quadro demonstrativo das Rendas do Estado Fazenda Publica, durante o exercicio de

(Acto 4.448, d

Numero	TITULOS
RENDA ORDINARIA — EXPORTAÇÃO	
1	2 0/0 sobre a borracha do Abunã
2	6 0/0 sobre borracha de outras procedencias
3	5 0/0 sobre artefactos de borracha
4	10 0/0 sobre a castanha a granel
5	5 0/0 sobre a castanha em caixas
6	4 0/0 sobre a castanha descascada
7	9 0/0 sobre peixe secco
8	4 0/0 sobre o cacão
9	10 0/0 sobre couros
10	4 0/0 sobre a balata de S. Gabriel e Nhamun
11	8 0/0 sobre a balata de outras procedencias
12	8 0/0 sobre sementes oleaginosas
13	8 0/0 sobre madeira em bruto
14	6 0/0 sobre madeira beneficiada
15	4 0/0 sobre caixas de madeira
16	8 0/0 sobre o guaraná
17	8 0/0 sobre a essencia de pau rosa
18	8 0/0 sobre piassaba em rama

Reajustan
dos di
(Dec.72
Material

ARCHIV

Bisparno ()
Juntas Es
primeiro)
Represent
Dia da pz
Obras da
Commissã

Imposto p
de 10 d

Gabinete ()
Assembléa
Secretaria
Directoria
Directoria
Directoria
Directoria
Saude Pul
Archivo. I
Seguranca
Theatro A
Junta Com
Justica Pu
Directoria
Pessoal In
Diversas I
Creditos E
Renda Est

Secção d

REPRODUÇÃO FEITA POR A. LOPES BARROSO, HUGO CANTANHEDE, TANCREDO MOREIRA LIMA, CHEFE DE SECÇÃO, EM JUNHO DE 1950.

Antonio Lopes Barroso,

Hugo Cantanhede,

Tancredo Moreira Lima,

Contador.

3.º Escripturario.

Chefe de Secção.

Quadro demonstrativo das Rendas do Estado do Amazonas, arrecadadas pela Directoria Geral da Fazenda Publica, durante o exercicio de 1935, comparadas com os creditos orçamentarios.

(Acto 4448, de 23 de Janeiro de 1935)

Numero	TITULOS	RECEITA		Maior	Menor
		Orçada	Arrecadada		
RENDA ORDINARIA — EXPORTAÇÃO					
1	2 ^o sobre a borracha do Abinã	100\$000	—	—	100\$000
2	6 ^o sobre borracha de outras procedencias ..	180.000\$000	422.562\$799	242.562\$799	—
3	3 ^o sobre artefactos de borracha	500\$000	909\$019	409\$019	—
4	10 ^o sobre a castanha a granel	1.300.000\$000	1.693.425\$988	393.425\$988	—
5	5 ^o sobre a castanha em caixas	10.000\$000	3.035\$905	—	6.964\$095
6	4 ^o sobre a castanha descascada	20.000\$000	11.364\$861	—	8.635\$139
7	9 ^o sobre peixe secco	220.000\$000	175.212\$924	—	44.787\$076
8	4 ^o sobre o cacão	52.000\$000	34.470\$203	2.470\$203	—
9	10 ^o sobre couros	220.000\$000	393.736\$134	173.736\$134	—
10	4 ^o sobre a balata de S. Gabriel e Nhamundá.	12.000\$000	15.193\$244	3.193\$244	—
11	8 ^o sobre a balata de outras procedencias ..	360.000\$000	239.525\$150	—	120.474\$850
12	8 ^o sobre sementes oleaginosas	4.500\$000	21.192\$165	16.692\$165	—
13	8 ^o sobre madeira em bruto	15.000\$000	9.607\$276	—	5.392\$724
14	6 ^o sobre madeira beneficiada	80.000\$000	72.220\$867	—	7.779\$133
15	4 ^o sobre caixas de madeira	50\$000	2\$960	—	47\$040
16	8 ^o sobre o guaraná	50.000\$000	55.981\$660	5.981\$660	—
17	8 ^o sobre a essencia de pau rosa	115.000\$000	144.387\$600	29.387\$600	—
18	8 ^o sobre piassaba em rama	60.000\$000	46.892\$096	—	13.507\$904
19	4 ^o sobre piassaba em obras	1.000\$000	267\$800	—	732\$200
20	4 ^o sobre o gado	5.000\$000	3.096\$400	—	1.903\$600
21	4 ^o sobre o fumo	1.500\$000	3.537\$120	2.037\$120	—
22	8 ^o sobre diversos productos	50.000\$000	39.017\$465	—	10.982\$535
		2.736.650\$000	3.385.239\$636	869.895\$932	221.306\$296
RENDA ORDINARIA — INTERIOR					
23	Imposto de emolumentos	43.000\$000	52.262\$251	9.262\$251	—
24	Vendas de terras	36.000\$000	51.895\$930	15.895\$930	—
25	Imposto territorial	130.000\$000	181.211\$485	51.211\$485	—
26	Imposto sobre terrenos arrendados	15.000\$000	14.329\$809	—	670\$191
27	Imposto sobre transferencia de contractos ..	500\$000	—	—	500\$000
28	Cobrança da Divida Activa	300.000\$000	323.190\$165	23.190\$165	—
29	Imposto de industria e profissão	1.550.000\$000	1.737.462\$099	187.462\$099	—
30	Imposto de consumo: (Tabaco	51.000\$000	72.198\$379	21.198\$379	—
	(Alcool	99.000\$000	127.473\$913	28.473\$913	—
31	Imposto do sello: (Estampilhas	220.000\$000	264.099\$500	244.099\$500	—
	(Verba	50.000\$000	101.415\$512	51.415\$512	—
32	Imp. de transmissão de propriedade: (Inter-vivos ..	240.000\$000	354.042\$169	114.042\$169	—
	(Morte	105.000\$000	163.441\$234	58.441\$234	—
33	Imposto de incorporação	1.570.000\$000	1.984.865\$576	414.865\$576	—
34	Taxa Sanitaria	70.000\$000	47.951\$700	—	22.048\$300
35	Imposto sobre produção	62.000\$000	66.614\$132	4.614\$132	—
		4.541.500\$000	5.542.453\$854	1.024.172\$345	23.218\$491
RENDA ORDINARIA — PATRIMONIO					
36	Renda do Serviço de Viação e Luz	300.000\$000	300.000\$000	—	—
37	Renda da Imprensa Publica	120.000\$000	101.852\$400	—	18.147\$600
38	Renda do Serviço de Águas	500.000\$000	474.256\$500	—	25.743\$500
39	Renda do Gabinete de Identificação	600\$000	1.144\$000	544\$000	—
40	Renda de outros estabelecimentos	86.000\$000	152.372\$427	66.372\$427	—
		1.006.600\$000	1.029.625\$327	66.916\$427	43.891\$100
RENDA EXTRAORDINARIA					
41	Indemnizações e reposições	58.000\$000	16.715\$103	—	41.286\$897
42	Multas por infrações de leis	30.000\$000	29.621\$206	—	378\$794
43	Beas vacantes	3.000\$000	365\$820	—	2.634\$180
44	Juros de contas correntes	1.000\$000	13.931\$300	12.931\$300	—
45	Imposto para a Santa Casa de Misericordia ..	110.000\$000	133.902\$300	23.902\$300	—
46	Contribuição do Municipio á Agricultura ..	30.000\$000	—	—	30.000\$000
47	15 ^o sobre as rendas municipais	550.000\$000	253.645\$725	—	296.353\$275
48	Receita eventual	400.000\$000	662.066\$988	262.066\$988	—
		1.182.000\$000	1.110.247\$442	298.900\$588	370.653\$146
RENDA ESPECIAL					
	Imp. para combate a lepra — Acto 4.381, de 10/1/35.	240.000\$000	262.739\$300	22.739\$300	—
RECAPITULAÇÃO					
	Renda Ordinaria — Exportação	2.736.650\$000	3.385.239\$636	869.895\$932	221.306\$296
	Renda Ordinaria — Interior	4.541.500\$000	5.542.453\$854	1.024.172\$345	23.218\$491
	Renda Ordinaria — Patrimonio	1.006.600\$000	1.029.625\$327	66.916\$427	43.891\$100
	Renda Extraordinaria	1.182.000\$000	1.110.247\$442	298.900\$588	370.653\$146
	Renda Especial	240.000\$000	262.739\$300	22.739\$300	—
		9.706.750\$000	11.330.305\$559	2.282.624\$592	659.069\$033

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda, em Manáos, 21 Março de 1936.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Julio Costa,
3.º Escripturario.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Secção.

Reajustamento de vencimentos dos directores de repartições (Dec.75 de 30-5-35)	3:500\$000	—	—	400:420\$000	333:855\$559	66:564\$441	—
Material para Saúde Publica	—	—	—	278:452\$000	276:334\$399	2:117\$601	—
ARCHIVO, BIBLIÓTHECA E IMPRENSA	400:420\$000	—	—	678:872\$000	610:189\$958	68:682\$042	—
PÚBLICA							
Bispado de Manaus	—	—	—	8:000\$000	8:000\$000	—	—
Junta Especial de Apuração das Eleições	—	—	—	10:000\$000	10:000\$000	—	—
Primeiro Estabelecimento do Governador	—	—	—	7:000\$000	7:000\$000	—	—
Representação do Governador	—	—	—	12:000\$000	12:000\$000	—	—
Dia da Patria	—	—	—	200:000\$000	178:041\$710	21:958\$290	—
Obras da Directoria da Saúde	—	—	—	8:000\$000	8:000\$000	—	—
Commissão Revisora das Leis Tributarias	—	—	—	393:008\$133	358:130\$251	34:877\$882	—
RENDA ESPECIAL							
Imposto para combate à Lepra (Acto 4.381 de 10 de Janeiro de 1955)	—	—	—	—	262:102\$100	—	262:102\$100
RECAPITULAÇÃO							
Gabinete do Governador do Estado	123:560\$000	11:000\$000	—	134:560\$000	133:474\$695	1:085\$305	—
Assemblea Legislativa do Estado	234:000\$000	453:360\$000	—	687:360\$000	669:720\$000	17:640\$000	—
Secretaria Geral do Estado	24:000\$000	—	—	24:000\$000	24:000\$000	—	—
Directoria da Secretaria	79:120\$000	5:900\$000	—	85:020\$000	84:534\$829	48\$5171	—
Directoria da Fazenda Publica	1.054:740\$000	160:000\$000	—	1.214:740\$000	1.175:674\$585	39:065\$415	—
Directoria da Assembléa Legislativa	77:080\$000	42:000\$000	—	119:080\$000	117:213\$331	1:867\$669	—
Directoria dos Serviços Technicos	1.089:580\$000	272:520\$000	—	1.362:100\$000	1.308:445\$070	53:654\$930	—
Directoria da Instrução Publica	2.096:665\$600	286:000\$000	—	2.382:665\$600	2.279:746\$874	102:918\$726	—
Saude Publica	678:872\$000	—	—	678:872\$000	610:189\$958	68:682\$042	—
Archivo, Bibliotheca e Imprensa Publica	192:238\$000	60:355\$440	—	252:593\$440	222:887\$067	29:706\$373	—
Segurança Publica	623:420\$000	39:000\$000	—	662:420\$000	644:105\$796	18:314\$204	—
Theatro Amazonas	5:400\$000	—	—	5:400\$000	5:400\$000	—	—
Junta Commercial	27:400\$000	—	—	27:400\$000	27:400\$000	—	—
Justiça Publica	963:120\$000	17:159\$400	—	980:279\$400	944:569\$873	35:709\$527	—
Directoria da Agricultura, Ind. e Commercio	242:020\$000	12:000\$000	—	254:020\$000	149:162\$396	104:857\$604	—
Pessoal Inactivo	1.411:744\$999	81:693\$100	—	1.492:837\$099	1.475:815\$961	17:021\$638	—
Diversas Despezas	517:40\$000	20:000\$000	—	537:400\$000	393:465\$884	160:431\$516	—
Creditos Especiales	—	—	—	393:008\$133	358:130\$251	34:877\$882	—
Renda Especial	—	—	—	—	262:102\$100	—	262:102\$100
9.439:760\$099	1.460:987\$940	11.293:756\$172	393:008\$133	10.886:037\$670	686:317\$802	278:599\$300	—

Seccção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de Março de 1956.

Antonio Lopes Barroso,

Contador.

Hugo Cantanhede,

S.º Escriptuario.

Tancredo Moreira Lima,

Chefe de Seccção.

Quadro demonstrativo da Despesa do Estado do Amazonas, durante o Exercício de 1935

(Acto 4448, de 23 de Janeiro de 1935)

Numeros	TITULOS DA DESPESA	CREDITOS				Despesa paga	Menor despesa	Maior despesa
		Orçamentarios	Supplementares	Especiaes	TOTAL			
GABINETE DO GOVERNADOR								
1	Subsídio do Governador do Estado	36.000\$000	11.000\$000	—	47.000\$000	46.400\$000	600\$000	—
2	Pessoal do Gabinete do Governador	51.360\$000	—	—	51.360\$000	50.875\$055	484\$967	—
3	Expediente e serviço telegraphico	25.000\$000	—	—	25.000\$000	24.999\$851	\$169	—
4	Conservação do Palacio Rio Negro	6.000\$000	—	—	6.000\$000	6.000\$000	—	—
5	Custeio e reparo de automoveis e chauffeur	5.200\$000	—	—	5.200\$000	5.199\$851	\$169	—
		123.560\$000	11.000\$000	—	134.560\$000	133.474\$695	1.085\$305	—
ASSEMBLÉA LEGISLATIVA								
6	Subsídio a Deputados	180.000\$000	458.900\$000	—	638.900\$000	606.720\$000	12.240\$000	—
7	Representação a Deputados	54.000\$000	14.400\$000	—	68.400\$000	63.000\$000	5.400\$000	—
		234.000\$000	453.300\$000	—	687.300\$000	669.720\$000	17.640\$000	—
SECRETARIO GERAL DO ESTADO								
8	Vencimentos do Secretario Geral	24.000\$000	—	—	24.000\$000	24.000\$000	—	—
DIRECTORIA DA SECRETARIA								
9	Pessoal da Directoria da Secretaria	75.120\$000	4.400\$000	—	79.520\$000	79.068\$329	451\$671	—
10	Expediente da Secretaria Geral	4.000\$000	1.500\$000	—	5.500\$000	5.466\$500	33\$500	—
		79.120\$000	5.900\$000	—	85.020\$000	84.534\$829	485\$171	—
DIRECTORIA DA FAZENDA PUBLICA								
11	Pessoal da Directoria da Fazenda	388.440\$000	—	—	388.440\$000	384.546\$288	3.893\$712	—
12	Expediente da Directoria da Fazenda	40.000\$000	—	—	40.000\$000	39.712\$600	287\$400	—
13	Apparelhamento das Estações Fiscaes	15.000\$000	—	—	15.000\$000	14.678\$200	321\$800	—
14	Pessoal das Estações Fiscaes	188.400\$000	—	—	188.400\$000	188.400\$000	—	—
15	Percentagem ao Pessoal das Estações Fiscaes	362.500\$000	160.000\$000	—	522.500\$000	503.252\$415	19.247\$585	—
16	Aluguéis de casas para Agencias Fiscaes	27.400\$000	—	—	27.400\$000	13.642\$580	13.757\$420	—
17	Restituições e annullações	10.000\$000	—	—	10.000\$000	8.457\$202	1.542\$798	—
18	Diligencias do Fisco	25.000\$000	—	—	25.000\$000	22.985\$300	14\$700	—
		1.054.740\$000	160.000\$000	—	1.214.740\$000	1.175.674\$385	39.065\$415	—
DIRECTORIA DA ASSEMBLEA								
19	Pessoal da Directoria	67.080\$000	—	—	67.080\$000	65.733\$331	1.346\$669	—
20	Expediente da Assembléa	10.000\$000	42.000\$000	—	52.000\$000	51.479\$000	521\$000	—
		77.080\$000	42.000\$000	—	119.080\$000	117.212\$331	1.867\$669	—
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS TECHNICOS								
21	Pessoal da Directoria	417.000\$000	18.900\$000	—	435.900\$000	417.110\$866	18.789\$134	—
22	Iluminação Publica	360.000\$000	140.000\$000	—	500.000\$000	498.411\$500	1.588\$500	—
23	Idem das repartições e subúrbios	40.000\$000	23.000\$000	—	63.000\$000	53.554\$800	9.445\$200	—
24	Quota de Previdencia sem consumo de luz	10.500\$000	—	—	10.500\$000	10.500\$000	—	—
25	Reparos e conservação dos proprios do Estado	24.000\$000	16.020\$000	—	40.020\$000	34.522\$072	5.577\$928	—
26	Expediente dos Serviços Technicos	12.000\$000	—	—	12.000\$000	11.996\$800	3\$200	—
27	Lenha para o bombeamento d'agua	108.000\$000	15.000\$000	—	123.000\$000	121.106\$432	1.893\$568	—
28	Custeio do Serviço de Aguas	84.000\$000	33.600\$000	—	117.600\$000	115.898\$900	1.701\$100	—
29	Serviços extraordinarios	9.000\$000	6.000\$000	—	15.000\$000	13.733\$000	1.267\$000	—
30	Materiaes para o serviço telephonico	25.000\$000	20.000\$000	—	45.000\$000	31.610\$100	13.389\$300	—
		1.089.580\$000	272.520\$000	—	1.362.100\$000	1.308.445\$070	53.654\$930	—
INSTRUÇÃO PUBLICA								
31	Pessoal da Directoria da Instrucção Publica	56.520\$000	—	—	56.520\$000	55.587\$187	232\$813	—
	Reajustamento de vencimentos dos Directores de repartições (Decreto 75 de 30-5-35)	700\$000	—	—	700\$000	5.907\$500	92\$500	—
32	Expediente da Directoria	4.000\$000	2.000\$000	—	6.000\$000	5.907\$500	92\$500	—
33	Pessoal do Gymnasio Amazonense Pedro II	247.080\$000	16.800\$000	—	263.880\$000	235.345\$169	30.534\$831	—
34	Fiscalização do Gymnasio	12.000\$000	—	—	12.000\$000	12.000\$000	—	—
35	Pessoal da Escola Normal	188.280\$000	12.600\$000	—	200.880\$000	197.713\$139	3.166\$861	—
36	Expediente da Escola Normal	2.000\$000	2.000\$000	—	4.000\$000	3.484\$000	516\$000	—
37	Pessoal da Escola Preparatoria	58.500\$000	—	—	58.500\$000	57.267\$000	1.233\$000	—
38	Pessoal da Escola Solon de Lucena	93.120\$000	3.600\$000	—	96.720\$000	92.408\$327	1.311\$673	—
39	Expediente da Escola Solon de Lucena	1.000\$000	—	—	1.000\$000	894\$500	105\$500	—
40	Pessoal dos grupos e escolas isoladas	1.290.05\$600	243.000\$600	—	1.533.05\$600	1.473.599\$330	59.506\$270	—
41	Expediente do Gymnasio e Inspectoria	4.000\$000	2.000\$000	—	6.000\$000	5.432\$500	567\$500	—
42	Aluguel de casas para escolas na capital	750\$000	—	—	750\$000	585\$000	165\$000	—
43	Livros e objectos escolares	5.000\$000	4.000\$000	—	9.000\$000	8.941\$600	58\$400	—
44	Pessoal do Instituto Benjamin Constant	48.480\$000	—	—	48.480\$000	45.969\$332	2.510\$668	—
45	Alimentação das alumnas	65.000\$000	—	—	65.000\$000	64.999\$530	\$470	—
46	Vestuario e calçado	8.000\$000	—	—	8.000\$000	7.999\$530	\$470	—
47	Medicamentos, roupa de cama e de mesa	4.000\$000	—	—	4.000\$000	3.999\$765	\$235	—
48	Material para trabalhos manuaes	1.000\$000	—	—	1.000\$000	999\$765	\$235	—
49	Expediente do Instituto Benjamin Constant	1.500\$000	—	—	1.500\$000	913\$700	586\$300	—
50	Reparos e aquisição de moveis para a Instrucção Publica	10.000\$000	—	—	10.000\$000	7.700\$000	2.300\$000	—
		2.096.665\$600	285.000\$000	—	2.382.665\$600	2.279.746\$874	102.918\$726	—
SAUDE PUBLICA								
51	Pessoal da Saude Publica	405.920\$000	—	—	405.920\$000	333.855\$559	66.564\$441	—
	Reajustamento de vencimentos dos directores de repartições (Dec. 75 de 30-5-35)	3.500\$000	—	—	3.500\$000	278.452\$000	276.334\$399	2.117\$601
52	Material para Saude Publica	278.452\$000	—	—	278.452\$000	610.189\$958	68.682\$042	—
		678.872\$000	—	—	678.872\$000	610.189\$958	68.682\$042	—
ARCHIVO, BIBLIOTHECA E IMPRENSA PUBLICA								
53	Pessoal da Directoria	142.238\$000	30.355\$440	—	172.593\$440	164.432\$267	8.161\$173	—
54	Custeio da Imprensa Publica	50.000\$000	30.000\$000	—	80.000\$000	58.454\$800	21.545\$200	—
		192.238\$000	60.355\$440	—	252.593\$440	222.887\$067	29.706\$373	—
SEGURANÇA PUBLICA								
55	Pessoal da Chefatura de Policia	53.160\$000	—	—	53.160\$000	53.096\$664	63\$336	—
56	Diligencias Policiaes	20.000\$000	18.000\$000	—	38.000\$000	37.817\$000	183\$000	—
57	Expediente da Chefatura	2.000\$000	2.000\$000	—	4.000\$000	3.061\$000	939\$000	—
58	Custeio e reparos de automoveis	8.000\$000	4.000\$000	—	12.000\$000	11.929\$200	70\$800	—
59	Pessoal do Gabinete Medico Legal	31.800\$000	—	—	31.800\$000	31.800\$000	—	—
60	Expediente do Gabinete Medico Legal	3.000\$000	—	—	3.000\$000	2.750\$000	250\$000	—
61	Pessoal da Delegacia Auxiliar	57.600\$000	—	—	57.600\$000	57.570\$016	29\$984	—
62	Expediente da Delegacia	2.000\$000	—	—	2.000\$000	1.640\$100	359\$900	—
63	Pessoal da Policia do Porto	16.200\$000	—	—	16.200\$000	16.200\$000	—	—
64	Expediente da Policia do Porto	500\$000	—	—	500\$000	499\$800	\$200	—
65	Pessoal da Casa de Detenção	9.600\$000	—	—	9.600\$000	8.586\$666	1.013\$334	—
66	Custeio da Casa de Detenção	26.640\$000	15.000\$000	—	41.640\$000	29.136\$000	12.504\$000	—
67	Pessoal da Guarda Civil	376.320\$000	—	—	376.320\$000	373.723\$150	2.596\$850	—
68	Expediente da Guarda Civil	1.000\$000	—	—	1.000\$000	999\$300	\$700	—
69	Manutenção do Piquete de cavallaria	12.000\$000	—	—	12.000\$000	11.666\$900	333\$100	—
70	Remoção de cadáveres	3.600\$000	—	—	3.600\$000	3.600\$000	—	—
		623.420\$000	39.000\$000	—	662.420\$000	644.105\$796	18.314\$204	—
THEATRO AMAZONAS								
71	Pessoal do Theatro Amazonas	5.400\$000	—	—	5.400\$000	5.400\$000	—	—
JUNTA COMMERCIAL								
72	Pessoal da Secretaria da Junta Commercial	26.400\$000	—	—	26.400\$000	26.400\$000	—	—
73	Expediente da Junta Commercial	1.000\$000	—	—	1.000\$000	1.000\$000	—	—
		27.400\$000	—	—	27.400\$000	27.400\$000	—	—
JUSTIÇA PUBLICA								
74	Pessoal da Corte de Appellação	282.120\$000	—	—	282.120\$000	275.215\$757	6.904\$243	—
75	Expediente da Corte de Appellação	3.000\$000	—	—	3.000\$000	2.611\$000	389\$000	—
76	Juiz de Direito, Preparadores, etc.	678.000\$000	17.159\$400	—	695.159\$400	666.743\$116	28.416\$284	—
		963.120\$000	17.159\$400	—	980.279\$400	944.569\$873	35.709\$527	—
DIRECTORIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO								
77	Pessoal da Directoria de Agricultura	154.320\$000	12.000\$000	—	166.320\$000	107.135\$796	59.184\$204	—
78	Expediente da Directoria de Agricultura	4.000\$000	—	—	4.000\$000	1.458\$400	2.541\$600	—
79	Movels e utensilios	10.000\$000	—	—	10,000\$000	2.254\$300	7.745\$700	—
80	Combustivel e lubrificantes	4.000\$000	—	—	4.000\$000	2.140\$900	1.859\$100	—
81	Alimentação	30.000\$000	—	—	30.000\$000	26.958\$000	3.041\$000	—
82	Vestuario	2.500\$000	—	—	2.500\$000	692\$000	1.808\$000	—
83	Lavagem de roupa	4.000\$000	—	—	4.000\$000	851\$600	3.148\$400	—
84	Tratamento de animaes	3.000\$000	—	—	3.000\$000	664\$200	2.335\$800	—
85	Renovação de ferramentas e material	21.000\$000	—	—	21.000\$000	414\$700	1.685\$300	—
86	Conservação de immovels	4.000\$000	—	—	4.000\$000	737\$100	3.262\$900	—
87	Preparação de noviss aereos	15.000\$000	—	—	15.000\$000	5.000\$000	10.000\$000	—
88	Leis sociaes	3.700\$000	—	—	3.700\$000	854\$800	2.845\$200	—
		247.020\$000	12.000\$000	—	259.020\$000			

	Reajustamento de vencimentos dos directores de repartições (Dec. 75 de 30-5-35)	3.500\$000	400.420\$000	—	—	400.420\$000	333.855\$559	66.564\$441	—
52	Material para Saúde Publica	278.452\$000	—	—	—	278.452\$000	276.334\$399	2.117\$601	—
	ARCHIVO, BIBLIOTHECA E IMPRENSA PUBLICA	678.872\$000	—	—	—	678.872\$000	610.189\$058	68.682\$042	—
53	Pessoal da Directoria	142.238\$000	30.355\$440	—	—	172.593\$440	164.432\$267	8.161\$173	—
54	Custeio da Imprensa Publica	50.000\$000	30.000\$000	—	—	80.000\$000	58.454\$800	21.545\$200	—
	SEGURANÇA PUBLICA	192.238\$000	60.355\$440	—	—	252.593\$440	222.887\$067	29.706\$373	—
55	Pessoal da Chefatura de Policia	53.160\$000	—	—	—	53.160\$000	53.096\$664	63\$336	—
56	Diligencias Policiaes	20.000\$000	18.000\$000	—	—	38.000\$000	37.847\$000	153\$000	—
57	Expediente da Chefatura	2.000\$000	2.000\$000	—	—	4.000\$000	3.061\$000	939\$000	—
58	Custeio e reparos de automoveis	8.000\$000	4.000\$000	—	—	12.000\$000	11.929\$200	70\$800	—
59	Pessoal do Gabinete Medico Legal	31.800\$000	—	—	—	31.800\$000	31.800\$000	—	—
60	Expediente do Gabinete Medico Legal	3.000\$000	—	—	—	3.000\$000	2.750\$000	250\$000	—
61	Pessoal da Delegacia Auxiliar	57.600\$000	—	—	—	57.600\$000	57.570\$016	29\$984	—
62	Expediente da Delegacia	2.000\$000	—	—	—	2.000\$000	1.640\$100	359\$900	—
63	Pessoal da Policia do Porto	16.200\$000	—	—	—	16.200\$000	16.200\$000	—	—
64	Expediente da Policia do Porto	500\$000	—	—	—	500\$000	499\$800	\$200	—
65	Pessoal da Casa de Detenção	9.600\$000	—	—	—	9.600\$000	8.586\$666	1.013\$334	—
66	Custeio da Casa de Detenção	26.640\$000	15.000\$000	—	—	41.640\$000	29.136\$000	12.504\$000	—
67	Pessoal da Guarda Civil	376.320\$000	—	—	—	376.320\$000	373.723\$150	2.596\$850	—
68	Expediente da Guarda Civil	1.000\$000	—	—	—	1.000\$000	999\$300	\$700	—
69	Mantenção do Piquete de cavallaria	12.000\$000	—	—	—	12.000\$900	11.666\$900	333\$100	—
70	Remoção de cadaveres	3.600\$000	—	—	—	3.600\$000	3.600\$000	—	—
	THEATRO AMAZONAS	623.420\$000	39.000\$000	—	—	662.420\$000	644.105\$796	18.314\$204	—
71	Pessoal do Theatro Amazonas	5.400\$000	—	—	—	5.400\$000	5.400\$000	—	—
	JUNTA COMMERCIAL	26.400\$000	—	—	—	26.400\$000	26.400\$000	—	—
72	Pessoal da Secretaria da Junta Commercial	26.400\$000	—	—	—	26.400\$000	26.400\$000	—	—
73	Expediente da Junta Commercial	1.000\$000	—	—	—	1.000\$000	1.000\$000	—	—
	JUSTIÇA PUBLICA	27.400\$000	—	—	—	27.400\$000	27.400\$000	—	—
74	Pessoal da Corte de Appellação	282.120\$000	—	—	—	282.120\$000	275.215\$157	6.904\$243	—
75	Expediente da Corte de Appellação	3.000\$000	—	—	—	3.000\$000	2.611\$000	389\$000	—
76	Juizo de Direito, Preparadores, etc.	678.000\$000	17.159\$400	—	—	695.159\$400	666.743\$116	28.416\$284	—
	DIRECTORIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO	963.120\$000	17.159\$400	—	—	980.279\$400	944.569\$873	35.709\$527	—
77	Pessoal da Directoria de Agricultura	154.320\$000	12.000\$000	—	—	166.320\$000	107.135\$796	59.184\$204	—
78	Expediente da Directoria de Agricultura	4.000\$000	—	—	—	4.000\$000	1.458\$400	2.541\$600	—
79	Movels e utensilios	10.000\$000	—	—	—	10.000\$000	2.254\$300	7.745\$700	—
80	Combustivel e lubrificantes	9.600\$000	—	—	—	9.600\$000	2.140\$900	7.459\$100	—
81	Alimentação	30.000\$000	—	—	—	30.000\$000	26.958\$600	3.041\$400	—
82	Vestuario	2.500\$000	—	—	—	2.500\$000	692\$000	1.808\$500	—
83	Lavagem de roupa	4.000\$000	—	—	—	4.000\$000	851\$600	3.148\$400	—
84	Tratamento de minibus	3.000\$000	—	—	—	3.000\$000	664\$200	2.335\$800	—
85	Renovação de ferramentais e material	2.000\$000	—	—	—	2.000\$000	414\$700	1.585\$300	—
86	Conservação de immovels	4.000\$000	—	—	—	4.000\$000	7370100	3.262\$900	—
87	Preparação de novas areas	15.000\$000	—	—	—	15.000\$090	5.000\$000	10.000\$000	—
88	Leis sociaes	3.600\$000	—	—	—	3.600\$000	854\$800	2.745\$200	—
	PESSOAL INACTIVO	242.020\$000	12.000\$000	—	—	254.020\$000	149.162\$396	104.857\$604	—
89	Aposentados, reformados, pessoal em disponibilidade e pensionistas do Estado	1.411.144\$499	81.693\$100	—	—	1.492.837\$599	1.475.815\$961	17.021\$638	—
	DIVERSAS DESPESAS	175.400\$000	—	—	—	175.400\$000	191.897\$200	—	16.497\$200
91	Auxilios e subvenções	175.400\$000	—	—	—	175.400\$000	191.897\$200	—	16.497\$200
92	Divida do exercicio anterior	200.000\$000	—	—	—	200.000\$000	49.867\$341	150.132\$660	—
93	Juros do Montepio	30.000\$000	—	—	—	30.000\$000	21.127\$888	8.872\$112	—
94	Contribuição a comm. de estudos financeiros	12.000\$000	—	—	—	12.000\$000	12.000\$009	—	—
95	Eventuales	100.000\$000	20.000\$000	—	—	120.000\$000	118.573\$456	1.426\$544	—
	CREDITOS ESPECIAES	517.400\$000	20.000\$000	—	—	537.400\$000	393.465\$884	160.431\$316	—
	Anuaes da Assembléa Legislativa	—	—	9.000\$000	—	9.000\$000	9.000\$000	—	—
	Expediente do Conselho Consultivo	—	—	500\$000	—	500\$000	400\$000	100\$000	—
	Custeio dos Servicos do Aprendizado	—	—	38.000\$000	—	38.000\$000	31.814\$700	6.186\$300	—
	Representação do Presidente da Assembléa	—	—	11.000\$000	—	11.000\$000	10.866\$658	133\$342	—
	Servico de stenographia	—	—	12.400\$000	—	12.400\$000	11.200\$100	1.200\$000	—
	Mobiliaria da Assembléa	—	—	5.000\$000	—	5.000\$000	5.000\$000	—	—
	Lei n.º 1 de 2 de Agosto de 1935	—	—	4.754\$800	—	4.754\$800	4.753\$850	\$950	—
	Convenio Tributario com o Pará	—	—	5.000\$000	—	5.000\$000	—	5.000\$000	—
	Gratificação ao Escrivão Eleitoral	—	—	2.353\$333	—	2.353\$333	2.053\$533	300\$000	—
	Edição Official da Constituição	—	—	10.000\$000	—	10.000\$000	10.000\$000	—	—
	Bispado e Manãos	—	—	50.000\$000	—	50.000\$000	50.000\$000	—	—
	Juntas Especiales de Apuração das Eleições	—	—	8.000\$000	—	8.000\$000	8.000\$000	—	—
	Primeiro Estabelecimento do Governador	—	—	10.000\$000	—	10.000\$000	10.000\$000	—	—
	Reconstituição do Governador	—	—	7.000\$000	—	7.000\$000	7.000\$000	—	—
	Diz da Paria	—	—	12.000\$000	—	12.000\$000	12.000\$000	—	—
	Obras da Directoria da Saude	—	—	200.000\$000	—	200.000\$000	178.041\$710	21.958\$290	—
	Commissão Revisora das Leis Tributarias	—	—	8.000\$000	—	8.000\$000	8.000\$000	—	—
	RENDA ESPECIAL	—	—	393.008\$133	—	393.008\$133	358.130\$251	34.877\$882	—
	Imposto para combate á Lepra (Acto 4.381 de 10 de Janeiro de 1935)	—	—	—	—	—	262.102\$100	—	262.102\$100
	RECAPITULAÇÃO	9.439.760\$099	1.460.987\$940	393.008\$133	—	11.293.756\$172	10.886.037\$670	686.517\$802	278.599\$300
	Gabinete do Governador do Estado	123.560\$000	11.000\$000	—	—	134.560\$000	133.474\$695	1.085\$305	—
	Assembléa Legislativa do Estado	234.000\$000	453.360\$000	—	—	687.360\$000	669.720\$000	17.640\$000	—
	Secretaria Geral do Estado	24.000\$000	—	—	—	24.000\$000	24.000\$000	—	—
	Directoria da Secretaria	79.120\$000	5.900\$000	—	—	85.020\$000	84.534\$829	485\$171	—
	Directoria da Fazenda Publica	1.054.740\$000	160.000\$000	—	—	1.214.740\$000	1.175.674\$585	39.065\$415	—
	Directoria da Assembléa Legislativa	77.080\$000	42.000\$000	—	—	119.080\$000	117.212\$331	1.867\$669	—
	Directoria dos Servicos Technicos	1.089.580\$000	272.520\$000	—	—	1.362.100\$000	1.308.445\$070	53.654\$930	—
	Directoria da Instrução Publica	2.096.665\$600	286.000\$000	—	—	2.382.665\$600	2.279.746\$874	102.918\$726	—
	Saude Publica	678.872\$000	—	—	—	678.872\$000	610.189\$958	68.682\$042	—
	Arquivo Bibliotheca e Imprensa Publica	192.238\$000	60.355\$440	—	—	252.593\$440	222.887\$067	29.706\$373	—
	Segurança Publica	623.420\$000	39.000\$000	—	—	662.420\$000	644.105\$796	18.314\$204	—
	Theatro Amazonas	5.400\$000	—	—	—	5.400\$000	5.400\$000	—	—
	Junta Commercial	27.400\$000	—	—	—	27.400\$000	27.400\$000	—	—
	Justiça Publica	963.120\$000	17.159\$400	—	—	980.279\$400	944.569\$873	35.709\$527	—
	Directoria da Agricultura Ind. e Commercio	242.020\$000	12.000\$000	—	—	254.020\$000	149.162\$396	104.857\$604	—
	Pessoal Inactivo	1.411.144\$499	81.693\$100	—	—	1.492.837\$599	1.475.815\$961	17.021\$638	—
	Diversas Despesas	517.400\$000	20.000\$000	—	—	537.400\$000	393.465\$884	160.431\$316	16.497\$200
	Creditos Especiales	—	—	393.008\$133	—	393.008\$133	358.130\$251	34.877\$882	—
	Renda Especial	—	—	—	—	—	262.102\$100	—	262.102\$100

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de Março de 1936.

Antonio Lopes Barroso,

Hugo Cantanhede,

Tancredo Moreira Lima,

3.º Escrição.

Chefe de Secção.

Movimento das contas correntes das Prefeituras Municipaes durante o anno de 1935

N.º	PREFEITURAS	SALDOS EM 31-12-1934		MOVIMENTO EM 1935		SALDOS EM 31-12-1935	
		Devedores	Credores	Debitos	Creditos	Devedores	Credores
1	Barcellos	—	114.983\$347	118.158\$308	46.113\$347	—	42.938\$386
2	Barreirinha	—	1.269\$197	7.846\$869	13.462\$290	—	6.684\$618
3	Benjamin Constant	51.144\$928	—	18.721\$942	12.429\$564	57.437\$306	—
4	Bôa Vista do Rio Branco	132.373\$575	—	18.391\$372	30.333\$650	120.431\$297	—
5	Borba	—	56.962\$733	150.863\$321	71.527\$506	22.373\$082	150.436\$756
6	Canutama	—	127.309\$174	19.125\$506	42.253\$088	—	63.996\$972
7	Carauary	—	51.673\$670	17.602\$934	29.866\$236	—	—
8	Goary	—	169.639\$835	176.616\$345	61.854\$316	—	—
9	Codajaz	—	42.610\$933	23.327\$776	19.924\$396	—	—
10	Floriano Peixoto	30.155\$133	—	17.585\$192	30.193\$477	17.544\$848	—
11	Fonte-Bôa	—	107.233\$850	65.315\$103	21.889\$764	—	63.308\$511
12	Humaitã	—	51.186\$433	68.347\$808	27.720\$986	—	10.559\$611
13	Itacoatiara	—	13.853\$374	58.061\$185	60.425\$833	—	16.220\$022
14	João Pessoa	7.286\$617	—	23.041\$944	35.098\$830	—	4.770\$289
15	Labrea	—	231.568\$476	36.510\$854	34.869\$800	—	229.927\$422
16	Manacapuru	—	51.400\$371	178.419\$028	23.577\$995	103.440\$662	—
17	Manáos	177.170\$452	—	117.524\$679	98.659\$666	196.035\$465	—
18	Manicoré	—	149.921\$213	145.483\$855	45.521\$362	—	49.958\$720
19	Maués	—	81.595\$558	63.077\$470	43.211\$471	—	61.729\$559
20	Moura	—	98.739\$743	44.764\$357	58.371\$106	—	112.346\$492
21	Parititins	—	9.056\$717	28.843\$850	61.188\$473	—	41.371\$340
22	Porto Velho	26.951\$125	—	10.825\$198	6.327\$154	51.449\$169	—
23	São Gabriel	25.388\$969	—	7.404\$612	7.398\$286	25.395\$295	—
24	São Paulo de Olivença	23.924\$323	—	10.146\$837	8.585\$765	25.485\$395	—
25	Silves	102\$517	—	2.955\$281	1.652\$447	1.435\$351	—
26	Teffé	—	89.864\$697	108.168\$199	24.001\$008	—	5.697\$506
27	Urucará	—	22.515\$532	6.734\$524	8.921\$973	—	24.702\$981
28	Urucurituba	—	8.422\$755	4.470\$683	4.694\$092	—	8.646\$164
		474.497\$639	1.479.809\$608	1.548.365\$032	930.045\$901	601.027\$870	988.020\$708

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 14 de Janeiro de 1936.

Hugo Cantanhede,
3.º Escripuinte.

Antônio Lopes Barroso,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de secção.



Balço da Receita e Despeza dos Funcionarios Publicos do Estado do Amazonas, no Exercício de 1935.

R E C E I T A	D E S P E Z A
<p>Contribuição 102:575\$524</p> <p>Joia 13:646\$847</p> <p>5% de provimento de emprego 88:443\$175</p> <p>Renda de cadernetas 5\$000</p> <p>Multas 400\$000</p> <p>Juros 21:127\$888</p> <p>Pensões (restituídas) 364\$807</p> <p style="padding-left: 20px;">Conta c/o Patrimonio do Estado :</p> <p>Transferido da renda do Estado, de accordo com as alíneas N e Q, do artigo 2.º da Lei 70:</p> <p style="padding-left: 40px;">Renda Ordinaria — Interior 52:262\$251</p> <p style="padding-left: 40px;">Renda extraordinaria</p> <p>42 — Multas p/infracções leis 14:810\$700</p> <p>Saldo de 1934 —</p>	<p style="text-align: center;">PENSÕES</p> <p>Do exercicio de 1935 346:697\$358</p> <p>De exercicios anteriores 51:499\$218</p> <p>Luto 1:400\$000</p> <p>Jóias (restituídas) 4:529\$662</p> <p>Contribuição (idem) 5:253\$000</p> <p>5% de provimento de emprego (idem) 328\$500</p> <p>Patrimonio liquido —</p>
<p>226:653\$241</p> <p>67:072\$951</p> <p>293:636\$192</p> <p>413:784\$221</p> <p>707:420\$413</p>	<p>398:196\$576</p> <p>1:400\$000</p> <p>4:529\$662</p> <p>5:253\$000</p> <p>328\$500</p> <p>—</p> <p>409:707\$738</p> <p>297:712\$675</p> <p>707:420\$413</p>

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de Março de 1935.

Julio Costa,
3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Secção.

1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877

1878

1879

1880

1881

1882

1883

1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

1891

1892

1893

1894

**Arrecadação feita pelas Collectorias Territoriaes durante o Exercicio de
1935, comparada com a do Exercicio de 1934.**

Numeros	COLLECTORIAS TERRITORIAES	1935	1934	MAIOR ARRECAÇÃO	
				Em 1935	Em 1934
1	Manãos.	77:511\$188	56:419\$700	21:091\$488	—
2	Itacoatiara	9:655\$763	5:618\$356	4:037\$427	—
3	Parintins	8:687\$125	8:600\$695	86\$430	—
4	Barreirinha	12:277\$408	6:205\$993	6:071\$415	—
5	Uruará, Urucurituba e Silves .	6:491\$351	6:878\$288	—	386\$937
6	Maués	10:356\$651	12:355\$705	—	1:999\$054
7	Borba	20:867\$179	21:994\$626	—	1:127\$447
8	Manicoré	27:109\$354	33:346\$372	—	6:237\$018
9	Humaythá	15:054\$890	16:803\$865	—	1:748\$975
10	Manacapuru	17:860\$207	23:041\$917	—	5:181\$710
11	Codajaz	9:145\$176	10:156\$730	—	1:011\$554
12	Coary	26:100\$396	22:987\$200	3:113\$196	—
13	Teffé	13:525\$513	11:857\$845	1:667\$668	—
14	Fonte-Bôa	5:014\$351	10:972\$580	—	5:958\$229
15	Canutama	12:498\$186	16:395\$241	—	3:897\$055
16	Labrea	26:853\$696	18:633\$781	8:219\$915	—
17	Florianô Peixúto	4:776\$235	11:420\$395	—	6:644\$160
18	Moura	20:571\$067	11:043\$520	9:527\$547	—
19	Barcellos	7:303\$010	9:953\$301	—	2:650\$291
20	Bôa Vista do Rio Branco . .	11:568\$187	6:818\$911	4:749\$276	—
		343:226\$933	321:505\$001	58:564\$362	36:842\$430

RESUMO:

Maior arrecadação em 1935	58:564\$362
Maior arrecadação em 1934	36:842\$430
<hr/>	
Excesso verificado em 1935	21:721\$932

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em 26 de Março de 1936.

Hugo Cantanhede
3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barros
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Secção.

34	Custeio da Imprensa Publica: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935..	—	30:000\$000	60:355\$440
SEGURANÇA PUBLICA				
56	Diligencias policiaes: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935..	—	18:000\$000	
57	Expediente da Chefatura de Policia: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935..	—	2:000\$000	
58	Custeio e reparos de automoveis: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935..	—	4:000\$000	
66	Custeio da Casa de Detenção: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935..	—	15:000\$000	39:000\$000
JUSTIÇA PUBLICA				
76	Juizes de Direito, Preparadores, etc.: Lei n.º 3, de 9 de Agosto de 1935 .. Lei n.º 18, de 21 de Setembro de 1935 ..	—	10:626\$000 6:553\$400	17:159\$400
DIRECTORIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO				
77	Pessoal da Directoria: Decreto n.º 17, de 12 de Abril de 1935 ..	—	—	12:000\$000
PESSOAL INACTIVO				
89	Aposentados, reformados, pensionistas do Estado, ect.: Lei n.º 3, de 9 de Agosto de 1935 .. Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	41:693\$100 40:000\$000	81:693\$100
DIVERSAS DESPEZAS				
94	Eventuaes: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	—	20:000\$000
			1:460:987\$940	

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas,
em Manaus, 21 de Março de 1936.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Raymunda de Paula Ribeiro,
3.ª Escripturaria.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Secção.

Demonstração dos Creditos Supplementares, abertos durante
o exercicio de 1935.

GOVERNADOR DO ESTADO			
1	Subsidio do Governador do Estado: Acto 4.598, de 18 de Fevereiro de 1935 ..	—	11:000\$000
ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO			
6	Subsidios a Deputados: Decreto n.º 52, de 10 de Maio de 1935 ..	235:480\$000	
	Decreto n.º 87, de 26 de Setembro de 1935 ..	140:240\$000	
	Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	63:240\$000	438:960\$000
7	Representação a Deputados: Decreto n.º 52, de 10 de Maio de 1935 ..	—	14:400\$000
DIRECTORIA DA SECRETARIA DO ESTADO			
9	Pessoal da Directoria da Secretaria: Decreto n.º 63, de 23 de Maio de 1935 ..	3:000\$000	
	Decreto n.º 75, de 30 de Maio de 1935 ..	1:400\$000	4:400\$000
10	Expediente da Secretaria Geral: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	1:500\$000
DIRECTORIA DA FAZENDA PUBLICA			
15	Porcentagem ao pessoal das Eslações Fiscaes: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	160:000\$000
DIRECTORIA DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA			
20	Expediente da Assembléa: Decreto n.º 52, de 10 de Maio de 1935 ..	—	15:000\$000
	Lei n.º 4, de 9 de Agosto de 1935 ..	—	15:000\$000
	Decreto n.º 87, de 26 de Setembro de 1935 ..	—	10:000\$000
	Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	2:000\$000
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS TECHNICOS			
21	Pessoal da Directoria: Decreto n.º 75, de 30 de Maio de 1935 ..	1:400\$000	
	Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	17:500\$000	18:900\$000
22	Iluminação Publica da capital: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	140:000\$000
23	Idein das repartições e suburbios: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	23:000\$000
25	Reparos e conservação dos proprios esladoes: Lei n.º 30, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	16:020\$000
27	Lenha para o Bombeamento d'agua: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	15:000\$000
28	Custeio do Serviço de Agnas: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	33:600\$000
29	Serviços extraordinarios: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	6:000\$000
30	Materiaes para o serviço telephónico: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	20:000\$000
DIRECTORIA DA INSTRUCCÃO PUBLICA			
32	Expediente da Directoria da Instrucção: Lei n.º 23, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	2:000\$000
33	Pessoal do Gymnasio: Decreto n.º 20, de 12 de Abril de 1935 ..	—	16:800\$000
35	Pessoal da Escola Normal: Decreto n.º 22, de 12 de Abril de 1935 ..	9:600\$000	
	Decreto n.º 60, de 20 de Maio de 1935 ..	3:000\$000	12:600\$000
36	Expediente da Escola Normal: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	2:000\$000
38	Pessoal da Escola Solon de Lucena: Decreto n.º 36, de 26 de Abril de 1935 ..	—	3:600\$000
40	Pessoal dos grupos e escolas isoladas: Decreto n.º 21, de 12 de Abril de 1935 ..	—	243:000\$000
41	Expediente do Gymnasio e Inspectoria: Lei n.º 10, de 26 de Agosto de 1935 ..	—	2:000\$000
43	Livros e objectos escolares: Lei n.º 10, de 26 de Agosto de 1935 ..	—	4:000\$000
ARCHIVO, BIBLIOTHECA E IMPRENSA PUBLICA			
53	Pessoal da Directoria - Contractado: Decreto n.º 63, de 23 de Maio de 1935 ..	16:955\$440	
	Decreto n.º 75, de 30 de Maio de 1935 ..	1:400\$000	
	Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	12:000\$000	30:355\$440
54	Custeio da Imprensa Publica: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	30:000\$000
SEGURANÇA PUBLICA			
56	Diligencias policiaes: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	18:000\$000
57	Expediente da Chefalura de Policia: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	2:000\$000
58	Custeio e reparos de automoveis: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	4:000\$000
66	Custeio da Casa de Detenção: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	15:000\$000
JUSTIÇA PUBLICA			
76	Juizes de Direito, Preparadores, etc.: Lei n.º 3, de 9 de Agosto de 1935 ..	—	10:626\$000
	Lei n.º 18, de 21 de Setembro de 1935 ..	—	6:533\$400
DIRECTORIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO			
77	Pessoal da Directoria: Decreto n.º 17, de 12 de Abril de 1935 ..	—	12:000\$000
PESSOAL INACTIVO			
89	Aposentados, reformados, pensionistas do Estado, ect.: Lei n.º 3, de 9 de Agosto de 1935 ..	—	41:693\$100
	Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	40:000\$000
DIVERSAS DESPEZAS			
94	Eventuales: Lei n.º 20, de 13 de Dezembro de 1935 ..	—	20:000\$000
			1.460:987\$940

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas,
em Manaus, 21 de Março de 1936.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Raymunda de Paula Ribeiro,

3.ª Escripturaria.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe da Secção.

Arrecadação e Despeza feitas pelas Estações Fiscaes do Interior, no Exercício de 1935.

Demonstração dos Creditos Supplementares, abertos durante o exercicio de 1935.

Numeros	ESTAÇÕES FISCAES	RECEITA	DESPEZA	SALDOS	
				Recolhidos	Em mãos de exactores
MESAS DE RENDAS:					
1	Itacoatiara	262:836\$145	54:655\$993	208:180\$152	—
2	Parintins	256:278\$765	65:509\$296	190:769\$469	—
COLLECTORIAS DE RENDAS:					
3	Silyes	11:643\$313	4:269\$810	7:358\$615	14\$888
4	Urucará	74:080\$437	10:650\$515	62:429\$922	—
	Urucurituba	33:048\$348	12:630\$957	20:417\$391	—
	Nhamundá	136:432\$748	52:785\$665	83:658\$883	8\$700
	Barreirinha	31:395\$564	12:112\$642	19:282\$922	—
	Maués	80:605\$581	17:388\$715	63:216\$866	—
	Curupira	15:025\$132	5:969\$532	8:813\$860	241\$740
	Borba	50:241\$681	12:615\$695	37:625\$986	—
	Manicoré	50:312\$785	9:470\$325	40:812\$460	30\$000
	Humaythá	29:729\$476	18:227\$592	11:516\$267	185\$617
	Porto Velho	67:770\$636	23:054\$790	44:700\$503	15\$343
	Anacapurú	39:936\$472	9:406\$684	30:529\$788	—
	Boary	56:486\$289	13:375\$301	43:110\$988	—
	effé	38:546\$458	12:059\$705	26:486\$753	—
	Godajaz	25:514\$188	7:125\$616	18:360\$778	27\$794
	Frente-Bóia	24:494\$510	8:506\$150	15:957\$948	30\$412
	São Paulo de Olivença	33:522\$896	12:933\$729	20:579\$167	10\$000
	Bejamin Constant	22:623\$005	15:120\$836	7:475\$796	26\$373
	Caitama	26:729\$593	10:013\$536	16:686\$057	30\$000
	Labea	29:952\$950	11:224\$864	18:728\$086	—
	Boca do Acre	91:248\$395	45:559\$302	45:644\$002	45\$091
	Carary	24:285\$504	9:763\$534	13:760\$563	761\$407
	Castão Pessoa	52:231\$072	38:845\$482	12:777\$587	608\$003
	Coimbra	25:445\$779	7:456\$531	17:989\$248	—
	Carcello	23:778\$734	6:864\$641	16:914\$093	—
	Carão Gabriel	30:422\$540	11:526\$295	18:683\$153	213\$092
	Carão da Vista do Rio Branco	20:526\$803	8:784\$128	10:064\$983	1:677\$692
	Carapajóz	5:344\$866	1:163\$780	2:933\$320	1:247\$766
	Carão de Parintins	8:294\$259	305\$400	7:987\$359	1\$500
		1.677:784\$924	529:377\$041	1.143:232\$465	5:175\$418

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
 Subsidio do Governador do Estado do Pará, Acto 4,598
 - Nas Estações de Tapajóz e Serra de Parintins os respectivos funcionarios recebem os quaes são pagos pela Directoria Geral da Fazenda; e têm função AS que arrecadadoras.

1 6 - Habilitação da Directoria Geral da Fazenda Publica do Amazonas, em de 1935.

Hugo Cantanhede,
3.º Escripturario.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de secção.



Movimento da remessa de Estampilhas em 1935.

N.º		Remetidas	Vendas	Saldos
1	Terceira secção..	17:668\$500	12:558\$000	5:110\$500
2	Itacoatiara	12:518\$000	7:539\$000	4:979\$000
3	Parintins.	7:208\$000	5:792\$500	1:415\$500
4	Silves	930\$000	554\$500	375\$500
5	Urucará	1:520\$000	1:209\$000	311\$000
6	Urucurituba	1:184\$500	595\$000	589\$500
7	Nhamundá	1:800\$000	1:800\$000	\$
8	Barreirinha	1:000\$000	576\$500	423\$500
9	Maués	3:024\$500	1:538\$500	1:486\$000
10	Curupira.	572\$000	70\$500	501\$500
11	Borba	3:662\$500	1:485\$500	2:177\$000
12	Manicoré.	3:229\$000	1:499\$500	1:729\$500
13	Humaythá	7:500\$000	3:900\$000	3:600\$000
14	Porto Velho	10:130\$500	8:248\$000	1:882\$500
15	Manacapuru	1:449\$500	1:160\$000	289\$500
16	Coary	4:220\$000	1:660\$000	2:560\$000
17	Teffé	2:175\$500	948\$500	1:227\$000
18	Codajaz	1:308\$000	772\$500	535\$500
19	Fonte-Bóa	3:614\$000	1:079\$000	2:535\$000
20	São Paulo de Olivença	1:681\$000	1:070\$000	611\$000
21	Benjamin Constant	5:069\$000	2:277\$500	2:791\$500
22	Canutama	2:442\$500	1:030\$000	1:412\$500
23	Labrea	1:933\$000	976\$000	957\$000
24	Bocca do Acre	11:406\$500	11:161\$500	245\$000
25	Carauary.	2:899\$500	749\$500	2:150\$000
26	João Pessoa	10:456\$000	7:000\$000	3:456\$000
27	Moura	911\$500	403\$000	388\$500
28	Barcellos.	1:087\$500	699\$000	508\$500
29	São Gabriel.	3:200\$000	3:200\$000	\$
30	Bóa Vista do Rio Branco	1:881\$500	1:240\$500	641\$000
31	Tapajoz.	244\$000	114\$000	130\$000
32	Serra de Parintins	3:070\$000	2:606\$000	464\$000
33	Manãos Tramways	12:000\$000	10:000\$000	2:000\$000
		142:996\$500	95:513\$500	47:483\$000

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manãos, 21 de Março de 1936.

Hugo Cantanhede,
3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Tancredo Moreira Lima,
Chefe de Secção.

Movimento de Sellos da Taxa Sanitaria, em 1935

		Remettidas	Vendas	Saldos
1	Terceira secção	34:400\$800	32:481\$400	1:919\$000
2	Itacoatiara	1:930\$000	1:066\$000	864\$000
3	Parintins	1:484\$600	864\$600	620\$000
4	Silves	236\$000	129\$800	106\$200
5	Urucará	300\$000	211\$200	88\$800
6	Urucurituba	410\$000	89\$400	320\$600
7	Nhamundá	180\$000	212\$000	(*) 32\$000
8	Barreirinha	247\$000	180\$600	66\$400
9	Manés	331\$600	278\$800	52\$800
10	Curupira	191\$000	14\$800	176\$200
11	Borba	262\$400	262\$400	\$
12	Manicoré	352\$000	224\$600	127\$400
13	Humaythá	600\$000	450\$000	150\$000
14	Porto Velho	1:035\$600	771\$600	264\$000
15	Manacapuru	406\$000	262\$000	144\$000
16	Coary	580\$000	370\$000	210\$000
17	Teffé	404\$000	293\$200	110\$800
18	Codajaz	288\$800	175\$400	113\$400
19	Fonte-Bóia	238\$000	135\$200	102\$800
20	São Paulo de Olivença	251\$800	199\$400	52\$400
21	Benjamin Constant	297\$000	233\$800	63\$200
22	Canutama	254\$400	193\$400	61\$000
23	Labrea	300\$000	165\$400	134\$600
24	Bocca do Acre	1:584\$400	1:044\$400	540\$000
25	Carauary	218\$600	100\$800	117\$800
26	João Pessoa	1:309\$800	741\$000	568\$800
27	Moura	243\$800	181\$000	62\$800
28	Barcellos	352\$800	128\$000	224\$800
29	São Gabriel	355\$800	200\$400	155\$400
30	Bóia Vista do Rio Branco	364\$000	195\$200	168\$800
31	Tapajoz	20\$000	11\$400	8\$600
32	Serra de Parintins	231\$200	188\$800	42\$400
		49:661\$400	42:054\$400	7:637\$000
(*) Na collectoria de Nhamundá ha uma differença para mais de				32\$000
que abatendo-se do saldo de				7:637\$000
resulta um saldo liquido de.				7:605\$000

Secção de contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica,
em Manaus, 21 de Março de 1936.

Antonio Lopes Barroso *Hugo Cantanhede* *Tancredo Moreira Lima*
 Contador. 3.º Escripturario. Chefe de Secção.

Encerrar-se o exercicio de 1935.

AV O	FRANCOS		MIL RÉIS	
	Parcial	Total	Parcial	Total
OBRIGNA				
Pelas obrig				
8.568 do empr	80.236.500,00		40.118:250\$000	
Ditas do empr	20.059.125,00		10.029:562\$500	
	3.000.000,00	103.295.625,00	1.500:000\$000	51.647:812\$500
Coupons de				
De 1906	62.174.862,50		31.087:431\$250	
De 1915	17.951.268,75		8.975:634\$375	
Marseillaise.	4.734.250,37	84.860.381,62	2.367:125\$197	42.430:190\$822
PRCNA				
Pelos existente				
	—	—	12.270:000\$000	
	—	—	3.000:000\$000	
Saldo da conta	—	—	7.497:000\$000	
Debito de exact	—	—	3.720:000\$000	26.487:000\$000
PREFE				
Saldos devedo				
	—	—	11.494:550\$000	
SOC				
	—	—	2.860:000\$000	

3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Trancredo Moreira Lima,
Chefe de Secção.

TITULOS

RENDA ORDINARIA — EXPORTAÇÃO

Borracha do Abunã
Borracha de outras procedencias
Artefactos de borracha..
Castanha a granel
Castanha em caixas ou grades
Castanha descascada
Peixe secco
Cacão
Couros
Balata de S. Gabriel e Nhamundá

zonas, em manaos, 20 de março de 1930.

Hugo Cantanhede,
3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso,
Contador.

Trancredo Moreira Lima,
Chefe de Secção.

Quadro demonstrativo da Receita do Estado do Amazonas, no exercício de 1935,
comparada com a de 1934.

TITULOS	ARRECADAÇÃO		Maior em	Maior em
	1935	1934	1935	1934
RENDA ORDINARIA — EXPORTAÇÃO				
Borracha do Abná	—	40\$572	—	40\$572
Borracha de outras procedencias	422:562\$799	232:052\$150	190:510\$649	—
Artefactos de borracha	909\$019	563\$370	345\$649	—
Castanha a granel	1.693:425\$988	1.054:396\$567	639:029\$421	—
Castanha em caixas ou grades	3:035\$905	705\$585	2:330\$320	—
Castanha descascada	11:364\$861	17:938\$849	—	6:573\$988
Peixe secco	175:212\$924	134:124\$902	41:088\$022	—
Cacáo	34:470\$203	23:254\$942	11:215\$261	—
Couros	393:736\$134	256:998\$625	136:737\$509	—
Balata de S. Gabriel e Niamundá	15:193\$244	23:970\$707	—	8:777\$463
Balata de outras procedencias	239:525\$150	444:586\$891	—	205:061\$741
Sementes oleaginosas	21:192\$165	10:876\$047	10:316\$118	—
Madeira em bruto	9:607\$276	11:893\$406	—	2:286\$130
Madeira beneficiada	72:220\$867	48:700\$472	23:520\$395	—
Caixas em madeira	2\$960	1\$989	\$971	—
Guaraná	55:981\$660	20:071\$160	35:910\$500	—
Essencia de pau-rosa	144:387\$600	233:451\$290	—	89:063\$690
Piassaba em rama	46:492\$096	65:003\$512	—	18:511\$216
Piassaba em obras	267\$800	28\$800	239\$000	—
Gado	3:096\$400	3:456\$700	—	360\$300
Fumo	3:537\$120	2:466\$420	1:070\$700	—
Diversos productos	39:017\$465	51:484\$276	—	12:466\$811
Jarina	—	567\$000	—	567\$000
	5.385:239\$636	2.636:634\$032	1.092:314\$515	343:708\$911
RENDA ORDINARIA — INTERIOR				
Emolumentos	52:262\$251	46:172\$423	6:089\$828	—
Venda de terras	51:895\$930	8:200\$294	43:695\$636	—
Imposto territorial	181:211\$485	145:646\$191	35:565\$294	—
Imposto s terrenos arrendados	14:329\$809	13:611\$126	718\$683	—
Cobrança da Divida Activa	323:190\$165	361:790\$722	—	38:600\$557
Imposto de industria e profissão	1.737:462\$099	1.721:618\$698	15:843\$401	—
Imposto de consumo:	72:198\$379	60:224\$049	11:974\$330	—
Tabaco	127:473\$913	125:828\$491	1:645\$422	—
Alcool	264:099\$500	266:817\$600	—	2:718\$100
Imposto do sello:	101:415\$512	66:516\$016	34:899\$496	—
Estampilhas	354:042\$169	304:912\$255	49:129\$614	—
Verba	163:441\$234	112:645\$754	50:795\$480	—
Imposto de transmissão:	1.984:865\$576	1.844:388\$890	140:476\$686	—
Inter-vivos	47:951\$700	67:363\$800	—	19:411\$100
Causa-mortis	66:614\$132	71:836\$993	—	5:222\$861
Imposto de incorporação	—	—	—	—
Taxa Sanitaria	—	—	—	—
Imposto s/produção	—	—	—	—
	5.542:453\$854	5.217:572\$602	390:833\$870	65:952\$618
RENDA ORDINARIA — PATRIMONIO				
Renda do Serviço de Viação e Luz	300:000\$000	300:000\$000	—	—
Renda da Imprensa Publica	101:852\$400	129:474\$300	—	27:621\$900
Renda do Serviço de Aguas	474:256\$500	507:364\$774	—	33:108\$274
Renda do Gabinete de Identificação	1:144\$000	1:215\$000	—	71\$000
Renda de outros estabelecimentos	152:372\$427	163:865\$900	—	11:493\$473
	1.029:625\$327	1.101:919\$974	—	72:294\$647
RENDA EXTRAORDINARIA				
Indemnizações e reposições	16:713\$103	45:910\$567	—	29:197\$464
Multas por infracções de leis	29:621\$206	46:894\$636	—	17:273\$430
Bens vacantes	365\$820	1:162\$390	—	796\$570
Juros de contas correntes	13:93\$300	—	13:931\$300	—
Imposto para a Santa Casa	133:902\$300	118:248\$250	15:654\$050	—
15 % s/ as rendas municipaes	253:646\$725	498:178\$283	—	244:531\$558
Receita eventual	662:066\$988	383:583\$590	278:483\$398	—
Imposto s vencimentos do pessoal inactivo	—	48:447\$286	—	48:447\$286
	1.110:247\$442	1.142:425\$002	308:068\$748	340:246\$308
RENDA ESPECIAL				
Imposto para combate a lepra — Acto 4.581, de 10-1-935	262:739\$300	—	262:739\$300	—
	262:739\$300	—	262:739\$300	—
RECAPITULAÇÃO				
Renda Ordinaria — Exportação	3.385:239\$636	2.636:634\$032	1.092:314\$515	343:708\$911
Renda Ordinaria — Interior	5.542:453\$854	5.217:572\$602	390:833\$870	65:952\$618
Renda Ordinaria — Patrimonio	1.029:625\$327	1.101:919\$974	—	72:294\$647
Renda Extraordinaria	1.110:247\$442	1.142:425\$002	308:068\$748	340:246\$308
Renda Especial	262:739\$300	—	262:739\$300	—
	11.330:305\$559	10.098:551\$610	2.053:956\$433	822:202\$484
Maior arrecadação absoluta em 1935	—	—	—	1.231:753\$949

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de Março de 1936.

Antonio Lopes Barroso,

Contador.

Julio Costa,

3.º Escripturario.

Tancredo Moreira Lima,

Chefe de secção.

Arrecadação feita pelas Estações Fiscaes do Interior durante o Exercício de 1935, comparada com a do Exercício de 1934.

Numeros	ESTAÇÕES FISCAES	1935	1934	MAIOR ARRECADAÇÃO	
				Em 1935	Em 1934
MESAS DE RENDAS:					
1	Itacoatiara	262:836\$145	298:965\$748	—	36:129\$603
2	Parintins	256:278\$765	213:130\$857	43:147\$908	—
COLLECTORIAS DE RENDAS:					
3	Silves	11:643\$313	17:127\$164	—	5:483\$851
4	Urucaã	73:080\$437	109:968\$833	—	36:888\$396
5	Urucurituba	33:048\$348	20:104\$564	12:943\$564	—
6	Nhamundá	136:432\$748	80:116\$896	56:315\$852	—
7	Barreirinha	31:395\$564	21:888\$649	9:506\$915	—
8	Maués	80:605\$581	76:280\$595	4:324\$986	—
9	Curupira	15:025\$132	13:290\$078	1:735\$054	—
10	Borba	50:241\$681	62:096\$007	—	11:854\$326
11	Manicoré	50:312\$785	85:269\$762	—	34:956\$977
12	Humaythá	29:729\$476	34:350\$251	—	4:620\$775
13	Porto Velho	67:770\$636	55:339\$737	12:430\$899	—
14	Manacapurú	39:936\$472	47:739\$841	—	7:803\$369
15	Coary	56:486\$289	42:310\$959	14:175\$330	—
16	Teffé	38:546\$458	42:509\$444	—	3:962\$986
17	Codajás	25:514\$188	26:334\$688	—	820\$500
18	Fonte Boa	24:494\$510	24:392\$143	102\$367	—
19	São Paulo de Olivença	33:522\$896	33:241\$708	281\$188	—
20	Benjamin Constant	22:623\$005	18:727\$787	3:895\$218	—
21	Canutama	26:729\$593	13:725\$779	13:003\$814	—
22	Labrea	29:952\$950	26:718\$718	3:234\$232	—
23	Bocca do Acre	91:248\$395	63:151\$009	28:097\$386	—
24	Carauary	24:285\$504	18:383\$963	5:901\$541	—
25	João Pessoa	52:231\$072	45:982\$372	6:248\$700	—
26	Moura	25:445\$779	45:097\$743	—	19:651\$964
27	Barcellos	23:778\$734	51:504\$461	—	27:725\$727
28	São Gabriel	30:422\$540	36:146\$836	—	5:724\$296
29	Bôa Vista do Rio Branco	20:526\$803	20:856\$599	—	329\$796
30	Tapajós	5:344\$866	30\$000	5:314\$866	—
31	Serra de Parintins	8:294\$259	5:151\$637	3:142\$622	—
		1.677:784\$924	1.649:934\$828	223:802\$662	195:952\$566

R E S U M O :

Maior arrecadação em 1935 223:802\$662

Maior arrecadação em 1934 195:952\$566

Excesso verificado em 1935 27:850\$096

Sécção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de Março de 1936.

Hugo Cantanhede,

3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso,

Contador.

Trancredo Moreira Lima,

Chefe de Sécção.



Quadro demonstrativo do

Mezes	BORRACHA		
	Fina	E. fina	Sern.
Janeiro.	38.879	1.009	318
Fevereiro.	7.999	—	—
Marco.	75.962	—	—
Abril.	136.069	—	—
Maió	21.467	—	74
Junho	20.280	620	70
Julho	61.464	2.165	2.483
Agosto.	67.051	529	62
Setembro.	13.583	353	391
Outubro	115.403	975	1.962
Novembro.	40.000	—	—
Dezembro.	24.187	—	—
Total.	622.344	5.651	5.360

Mezes	BOR	
	Fina	I
Janeiro.	49.627	—
Fevereiro.	—	—
Março.	—	—
Abril.	6.146	—
Maió	—	—
Junho	—	—
Agosto.	11.494	—
Setembro.	—	—
Outubro	—	—
Dezembro.	25.375	—
Total.	92.642	—

3.ª Secção da Directo

VISTO.

João Martins dos

Contador de Rendas em

Quadro demonstrativo dos generos de producção das Republicas Limitropbes no anno de 1935.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Mezes	BORRACHA				Castanha a granel — Hecl.	Castanha descascada	Couro de bol	Couros diversos	Plantas medicines	Madeira	Jarina	Ipeca- cuanha	Chifres — Cento	Valor Oficial
	Fina	E. fina	Sern.	S/caucho										
Janeiro.	38.879	1.009	318	—	5.247	81 ⁵	38.839	2.550	—	—	20.000	—	—	413:790\$515
Fevereiro.	7.999	—	—	—	846	—	55.782	1.311	—	—	—	—	—	149:728\$100
Marco.	75.962	—	—	—	520	590 ⁵	68.249	1.446	4.691	—	40.050	—	—	356:745\$750
Abril.	136.069	—	—	—	2.611	13.679	25.439	2.203	166	—	—	—	—	461:651\$830
Maió.	21.467	—	74	—	2.467	599	63.040	1.312	—	13.130	—	—	—	378:358\$400
Junho.	20.280	620	70	—	3.357	1.057 ⁵	19.278	682	—	—	—	—	—	508:587\$820
Julho.	61.464	2.165	2.483	3.580	2.618	1.161	77.036	450	—	—	—	—	—	631:251\$580
Agosto.	67.051	529	62	—	2.545	1.539 ⁵	126.345	1.688	—	—	—	16	350	848:049\$540
Setembro.	15.583	353	391	573	1.204	1.268 ⁵	50.189	4.046	—	—	—	—	—	507:298\$900
Outubro.	115.403	975	1.962	42	257	920 ⁵	48.265	3.294	948	—	—	—	—	666:367\$950
Novembro.	40.000	—	—	—	2.311	2.083 ⁵	30.662	42	—	—	—	—	—	614:113\$400
Dezembro.	24.187	—	—	—	1.152	1.547	12.155	2.866	3.561	—	—	—	—	530:042\$900
Total.	622.344	5.651	5.360	4.195	25.115	24.327 ⁵	615.279	21.890	9.366	13.130	60.050	16	350	6.065.986\$685

REPUBLICA DO PERÚ

Mezes	BORRACHA			Castanha a granel	Couro de bol	Couros diversos	Jarina	Cafe	Madeiras	Valor Oficial
	Fina	E. fina	Sern.							
Janeiro.	49.627	608	57	—	—	3.283	101.120	—	—	156:083\$050
Fevereiro.	—	—	—	—	—	—	68.530	—	—	37:691\$500
Marco.	—	—	—	—	189	541	10.000	2.960	—	34:194\$000
Abril.	6.146	113	27	—	—	620	85.415	—	—	76:187\$400
Maió.	—	—	—	—	—	—	97.035	—	—	51:368\$130
Junho.	—	—	—	1.307	—	2.237	13.884	—	11,210	40:886\$310
Agosto.	11.494	—	—	—	—	—	50.285	10.200	—	63:386\$550
Setembro.	—	—	—	—	—	—	23.140	7.300	—	21:608\$400
Outubro.	—	—	—	—	—	1.961	376.891	—	—	245:744\$600
Dezembro.	25.375	315	60	—	—	2.775	51.200	7.030	—	150:944\$000
Total.	92.642	1\$036	144	1.307	189	11.417	877.500	27.490	11,210	878:093\$940

3.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica em Manáos, 31 de Março de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos,
Contador de Rendas em Comissão.

Bruno Baptista,
2.º Escriptuario.

s mezes de Janeiro, Fevereiro e Março de 1936.

rendas de outros esta- lecimentos	10% Commis- são dos Despachantes	Chapas	Santa Casa	Renda do Estado	Prefeituras	Matto Grosso	Total
172\$000	—	17\$500	—	727:878\$050	5:986\$100	10:275\$400	744:139\$550
3:452\$500	12:930\$200	120\$000	11:996\$700	902:202\$200	63:416\$100	14:949\$400	980:567\$700
1:835\$000	8:418\$200	280\$000	15:926\$700	1.152:160\$877	73:570\$700	15:965\$600	1.241:697\$177
0:459\$500	21:348\$400	417\$500	27:923\$400	2.782:241\$127	142:972\$900	41:190\$400	2.966:404\$427

Bruno Baptista.

2.º Escripturario.

Quadro demonstrativo da Receita arrecadada pela 3.^a secção da Directoria Geral da Fazenda Publica nos mezes de Janeiro, Fevereiro e Março de 1936.

MEZES	Exportação	Emolumentos	Vendas de Terras	Terrenos arrendados	Vendas mercantis	Industria e profissões	Estampilhas	Por-verba	Transmissão do propriedade		Combustivels de motores de explosão	Taxa de estatística	Taxa de expediente	Rendas de outros estabelecimentos	10% ^o Commissão dos Despachantes	Chapas	Santa Casa	Renda do Estado	Prefeituras	Matto Grosso	Total
									Inter-vivos	Causa mortis											
Janairo	226:343\$700	5:154\$800	1:053\$300	259\$500	438:777\$900	475\$300	4:100\$500	1:372\$000	16:678\$050	1:053\$100	—	22:284\$700	10:135\$700	172\$000	—	17\$500	—	727:878\$050	5:986\$100	10:275\$400	744:139\$550
Fevereiro	183:342\$300	6:144\$200	41:902\$700	266\$000	558:459\$000	3:842\$300	2:338\$000	1:068\$000	10:371\$600	8:270\$000	828\$600	25:912\$100	15:958\$000	18:452\$500	12:930\$200	120\$000	11:996\$700	902:202\$200	63:416\$100	14:949\$400	980:567\$700
Março	319:409\$400	11:788\$200	5:998\$900	183\$700	515:238\$100	186:582\$400	1:946\$500	670\$900	25:028\$600	3:984\$077	937\$600	29:098\$600	14:836\$000	11:835\$000	8:418\$200	280\$000	15:926\$700	1:152:160\$877	73:570\$700	15:965\$600	1:241:697\$177
	729:095\$400	23:087\$200	48:954\$900	709\$200	1,512:475\$000	190:900\$000	8:385\$000	3:110\$900	52:078\$250	13:307\$177	1:766\$200	77:295\$400	40:929\$700	30:459\$500	21:348\$400	417\$500	27:923\$400	2,782:241\$127	142:972\$900	41:190\$400	2,966:404\$427

3.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica, em Manaus, 6 de Abril de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos.

Contador de Rendas em comissão.

Bruno Baptista.

2.^o Escripturario.

Quadro demonstrativo dos generos de producção do Estado de Matto Grosso, (Santo Antonio) despachados em TRANSITO para Belem, durante o anno de 1935.

MEZES	COPIROS											VALOR OFFICIAL	
	Borracha K.o	Oleo de Copahyba K.o	Caititú K.o	Queixada K.o	Veado K.o	Ariranha K.o	Lontra K.o	Maracajá e Onça K.o	secco de Boi K.o	Cobra MTS.	Castanha HECT.		Ipeca-cunha
Janeiro	—	—	118	341	—	—	14	15	—	—	868	—	54:065\$900
Fevereiro ...	—	—	187	508	283	—	40	6	—	—	—	—	12:298\$500
Março	1.732	448	282	923	109	—	18	19	—	—	—	—	19:196\$820
Abril	—	—	87	336	53	—	3	11	—	—	—	—	6:457\$560
Maió	—	—	365	396	147	2	4	13	—	—	—	—	10:763\$140
Junho	—	991	282	910	143	—	15	24	—	—	—	—	19:564\$425
Julho	—	—	128	423	56	—	12	28	—	—	—	110	10:300\$260
Agosto	530	300	275	554	106	7	11	32	39	3	—	—	15:232\$450
Setembro ...	—	—	66	288	47	1	43	20	—	1	—	—	6:427\$200
Outubro	—	—	185	240	28	—	93	25	—	—	—	—	9:777\$000
Novembro ..	1.429	—	472	480	101	4	84	35	—	—	—	—	13:142\$600
Dezembro ..	—	367	167	505	79	8	119	45	997	—	—	—	17:177\$000
	3.691	2.106	2.614	5.904	1.152	22	456	273	1.036	4	868	110	194:402\$855

3.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda, em Manãos, 4 de Abril de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos,

Contador de Rendas em commissão.

Arthur Alcides da Silva,

Escripturario.

Quadro demonstrativo dos impostos do Estado arrecadados pela 3.^a Secção
da Directoria Geral da Fazenda, no exercicio de 1935.

QUALIDADES		VALOR OFFICIAL	IMPOSTOS	TOTAL
EXPORTAÇÃO				
2	Borracha	7.285:359\$760	417:370\$376	
3	Artefactos de borracha.. .. .	30:287\$400	909\$019	
4	Castanha a granel	16.748:022\$000	1.570:470\$543	
5	Castanha em caixas ou grades	33:723\$250	1:497\$810	
6	Castanha descascada	334:550\$750	11:364\$861	
7	Peixe secco	1.268:356\$550	110:349\$561	
8	Cacão	144:645\$875	5:785\$835	
9	Couros e pelles	3.480:647\$660	338:239\$750	
10	Balata de São Gabriel	119:578\$750	4:771\$271	
11	Balata de outras procedencias	1.962:600\$000	177:792\$918	
12	Sementes de Cumarú e Puxury	118:748\$500	9:424\$255	
13	Madeira em bruto	85:846\$720	5:956\$516	
14	Madeira beneficiada.	1.192:535\$532	59:734\$037	
15	Madeira em caixas abatidas.	72\$000	2\$960	
16	Guaraná	649:751\$000	55:643\$690	
17	Essencia de Linahol.	1.423:420\$000	144:345\$100	
18	Piassaba em rama	550:499\$700	46:600\$096	
19	Piassaba em obras.. .. .	6:695\$000	267\$800	
20	Gado vaccum e cavallar.	24:050\$000	962\$000	
22	Sobre outros productos	320:645\$100	25:609\$750	2.987:098\$148
INTERIOR				
23	Imposto de emolumentos	50:558\$251		
24	Vendas de terras	51:895\$930		
26	Imposto sobre terrenos arrendados	13:273\$663		
29	Imposto de Indusiria e Profissões	1.114:397\$801		
30	Imposto de consumo:			
	Tabaco.	29:142\$500		
	Alcool.	81:425\$000		
31	Imposto de Sello:			
	Estampilhas.	12:558\$000		
	Por verba	9:816\$300		
32	Imposto de transmissão:			
	Inter-vivos	316:053\$123		
	Causa-mortis	148:005\$447		
33	Imposto de incorporação	1.716:522\$487		
34	Taxa Sanitaria.. .. .	32:290\$800		
35	Imposto sobre produção	41:884\$767	3.617:824\$069	
PATRIMONIO				
40	Renda de outros estabelecimentos	—	9:120\$553	
RENDA EXTRAORDINARIA				
42	Multas por infracções	3:430\$240		
48	Receita eventual:			
	Imposto sobre productos de terras devolutas	59:413\$177		
	Taxa de estatistica.. .. .	96:061\$296		
	Taxa de expediente.	26:427\$600		
	Imposto sobre porte de armas	75\$000		
	Chapas para ambulantes	630\$000		
	Imposto pago a mais em despachos.	99\$518		
	10 % sobre os honorarios dos despachantes	32:079\$254	218:216\$065	3.845:160\$707
				6.832:258\$855

3.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda, Manãos, 5 de Abril de 1935.

VISTO.

João Martins dos Santos.

Albertino Dias de Souza

Contador de Rendas em commissão.

1.^o Escriptuario.

Quadro Demonstrativo dos generos de produccão das Republicas Limitropnes,
no Anno de 1935.

COLOMBIA

MEZES	Balata	Castanha a granel	Valor Official
aneiro	10.056	400	22:150\$350
Fevereiro	11.380	—	51:210\$000
Abril	2.089	—	9:391\$500
Maió	22.355 ¹	—	73:835\$000
Junho	45.819	—	229:095\$000
Julho	2.658	—	13:290\$000
Agosto	1.599	—	9:594\$000
Novembro	2.961	—	15:412\$000
Dezembro	1.413 ⁵	—	7:480\$000
	100.331	400	431:457\$850

3.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em 31 de Março de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos,

Contador de Rendas.

Bruno Baptista,

2.^o Escripturario.

Quadro Demonstrativo dos generos de produçãõ das Republicas Limitrophes,
no Anno de 1935.

VENEZUELA

MEZES	Balata	Piassaba	Valor Official
Fevereiro	11.417	25.975	63:403\$000
Abril	—	8.958	4:837\$320
Maió	—	3.700	1:998\$000
Novembro.687	28.600	9:412\$000
Dezembro.	—	16.653	8:326\$500
	12.104	83.886	87:976\$820

3.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manãos, 31 de Março de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos,

Contador de Rendas em commissão.

Bruno Baptista,

2.^o Escripturario.

Quadro demonstrativo dos generos procedentes de Matto Grosso, (Santo Antonio) exportados durante o anno de 1935.

Mezes	B O R R A C H A				Castanha a granel Hect.	C O U R O S				Tpacachamba Kilo	Oleo de Copayaba Kilo	Valor Oficial	OBSERVAÇÃO
	Fina Kilo	S/rama Kilo	S/virgem Kilo	S/caucho Kilo		Caititu Kilo	Queixada Kilo	Veado Kilo	Lontra Kilo				
Janeiro	—	—	—	—	—	18	—	—	—	—	—	313\$200	
Fevereiro.	41.187	—	—	—	989	—	—	—	—	375	—	140:767\$760	
Marco	14.045	3.000	—	17.120	532	79	82	—	—	113	—	81:440\$650	
Abril.	80.597	1.200	2.100	—	3.328	51	300	—	—	366	—	323:852\$180	
Maior	37.430	—	—	—	1.274	—	—	—	—	219	—	147:595\$800	
Junho	77.530	—	—	—	1.540	—	—	—	—	775	—	218:884\$050	
Julho	4.260	—	900	—	150	—	—	—	—	171	—	22:875\$000	
Agosto	56.920	—	3.000	—	—	—	—	—	—	292	—	116:903\$000	
Setembro.	46.590	—	2.250	—	—	—	—	—	—	—	956	117:426\$600	
Outubro	9.449	—	—	—	—	117	104	109	20	44	956	31:133\$700	
Novembro.	—	—	—	7.200	—	68	—	100	—	435	—	19:770\$750	
Dezembro.	33.994	—	—	—	91	288	3	—	—	109	35	110:271\$950	
	381.802	4.200	8.250	24.320	7.813	424	774	212	20	44	3.019	1.331:234\$040	

I N E N T O D E F I R M I T O S

3.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 4 de Abril de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos

Contador de Rendas em Comissão.

Arthur Almeida da Silva,

Escripturário.



de Matto Grosso, (Santo Antonio)
e o anno de 1935.

C O U R S O S					Tipicidade Kilo	Valor Oficial	OBSERVAÇÃO
Veado Kilo	Lontra Kilo	Maracajá e Uruga Kilo	Diversos kilo				
53	33	2	2		118	51:189\$800	
108	3	1	—		388	174:892\$010	
—	—	—	—		—	234:710\$600	
51	5	7	—		401	155:622\$730	
89	3	—	—		219	182:571\$900	
20	—	4	—		781	118:511\$620	
—	—	—	—		480	66:639\$750	
30	—	1	—		173	117:951\$795	
27	1	—	—		—	20:199\$150	
—	—	—	—		97	39:426\$500	
45	5	4	1		319	3:183\$600	
42	4	2	—		108	47:825\$300	
465	54	21	3		3,084	1.212:724\$755	

Abril de 1936.

Arthur Alcides da Silva,

Escripturario.

S O D I R I T O S

Quadro demonstrativo dos generos procedentes do Estado de Matto Grosso, (Santo Antonio)
entrados no porto de Manaós durante o anno de 1935.

Mezes	BORRACHA				Castanha a granel Hect.	Bakata inferior kilo	Nleo de Copabyba Kilo	COUROS					Ipecacuanha Kilo	Valor Oficial	OBSERVAÇÃO	
	Fina Kilo	S rama Kilo	S virgem Kilo	S caucho Kilo				Cattitú Kilo	Queixada Kilo	Veado Kilo	Lontra Kilo	Maracajá e Onça Kilo				Diversos kilo
Janeiro	17.180	—	—	5.937	25	—	—	15	114	53	33	2	2	118	51:189\$800	ISENTO DE DIREITOS
Fevereiro.	50.123	4.060	1.370	727	964	—	—	7	107	108	3	1	—	388	174:892\$010	
Março	79.089	848	—	—	1.945	—	956	—	—	—	—	—	—	—	234:710\$600	
Abril.	29.209	—	1.990	—	1.915	—	—	26	98	51	5	7	—	401	155:622\$730	
Maió	31.606	—	—	538	1.827	—	—	83	148	89	5	—	—	219	182:571\$900	
Junho	12.477	468	—	7.154	603	—	—	34	60	20	—	4	—	781	118:511\$620	
Julho	8.651	271	—	9.334	363	119	172	—	—	—	—	—	—	480	66:639\$750	
Agosto	39.757	471	—	499	102	—	—	37	59	30	—	1	—	173	117:951\$795	
Setembro.	7.452	—	—	47	—	—	—	1	121	27	1	—	—	—	20:199\$150	
Outubro	15.661	—	—	1.014	—	—	—	—	—	—	—	—	—	97	59:426\$500	
Novembro.	4.567	572	—	780	—	—	—	57	80	45	5	4	1	319	3:183\$600	
Dezembro.. . . .	13.828	468	—	—	—	—	—	78	61	42	4	2	—	108	47:825\$300	
	309.600	7.158	3.360	26.030	7.744	119	1.128	337	848	465	54	21	3	3.084	1.212:724\$755	

3.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaós, 4 de Abril de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos

Contador de Rendas em Commissão.

Arthur Alcides da Silva,

Escripturario.

ry e Machado

MEZES	VALOR FICIAL	IMPOSTO		OBSERVAÇÃO
		1 %	5 % S/ terras devolutas	
Janeiro	234\$110	1:902\$372	534\$002	O Semamby de Caucho e Rama são isentos de direitos.
Fevereiro	490\$225	1:265\$072	34\$300	
Março	084\$740	2:990\$849	—	
Abril.	794\$355	1:027\$870	5\$720	
Maió	931\$340	869\$417	—	
Junho	748\$525	947\$578	—	
Julho	197\$940	3:141\$965	—	
Agosto	787\$520	967\$905	—	
Setembro	586\$280	956\$028	—	
Outubro.	139\$300	771\$600	—	
Novembro	281\$500	863\$200	—	
Dezembro	713\$500	2:527\$500	—	
	989\$335	18:231\$356	574\$022	

\$846
\$010
\$194
\$499
\$909
\$636
\$255
\$969
\$298
\$784
\$526
\$999
\$904
\$610
\$785
\$131
\$540
\$534
\$734
\$241
\$968
\$521
\$821
\$210
\$548
\$230
\$020
\$875
\$719
\$362
\$538
\$916

3.ª S

les da Silva

turario.

\$231

O-se

Quadro demonstrativo dos generos de Produçãõ do Estado de Matto Grosso, procedente dos Rios Jamary e Machado e despachados na 3.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica no anno de 1935.

MEZES	BORRACHA			Lette de caucho	COUROS							Balata Inferlor	Castanha a granel	Cumaru	Oleo de Copiuhya	Morapeama	Xichuaca com cachaça	VALOR OFFICIAL	IMPOSTO		OBSERVAÇÃO
	Fina	S/rama	S/caucho		Calititù	Quelxada	Veado	Veado Roxo	Lontra	Maracajã e Onça	Diversos								1 %	5 % S/ terras devolutas	
	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Hectol.	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo					
Janeiro	81.247	1.450	3.400	576	455	592	509	—	—	—	232	—	59	—	3.658	749	91	190.234\$110	1.902\$372	534\$002	O Sernomby de Caucho e Rama são isentos de direitos.
Fevereiro	48.240	—	4.226	—	254	346	510	—	2	9	—	—	182	—	180	—	—	126.490\$225	1.265\$072	34\$300	
Março	126.214	1.394	25.700	—	604	1.367	813	—	7	5	—	217	212	—	720	—	—	299.084\$740	2.990\$849	—	
Abril.	38.935	1.230	2.688	—	268	419	300	—	—	2	—	—	139	—	2.450	—	—	102.794\$355	1.027\$870	5\$720	
Maió	21.768	1.302	16.432	—	338	526	445	—	1	2	—	—	64	—	4.978	—	—	86.931\$340	869\$417	—	
Junho	31.746	1.059	2.250	—	105	155	179	—	—	10	—	—	84	—	850	—	—	94.748\$525	947\$578	—	
Julho	108.248	1.108	16.032	—	496	643	382	—	—	20	—	—	52	—	3.853	—	—	314.197\$940	3.141\$965	—	
Agosto	30.572	—	3.927	—	129	185	103	—	—	3	—	—	14	1.130	436	—	—	96.787\$520	967\$905	—	
Setembro	17.100	619	907	—	228	326	131	—	7	12	—	—	—	4.464	910	—	—	95.586\$280	956\$028	—	
Outubro	23.870	—	240	—	46	42	32	—	1	—	—	—	—	1.406	297	—	—	77.139\$300	771\$600	—	
Novembro	13.057	672	147	—	127	155	145	—	—	—	—	—	—	3.155	532	—	—	86.281\$500	863\$200	—	
Dezembro	59.595	412	337	—	1.154	1.109	1.074	33	19	36	—	—	40	614	660	—	—	252.713\$500	2.527\$500	—	
	600.592	9.226	76.286	576	4.204	5.865	4.623	33	37	99	232	217	846	10.769	19.524	749	91	1.822.989\$335	18.231\$356	574\$022	

3.ª Secção da Directoria da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, 4 de Abril de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos
Contador de Rendas em comissão.

Arthur Alcides da Silva
Escriturario.

ã, nos annos de 1904-1935 (Agosto).

Annos	Fina e Entrefina	Fira	VALOR	IMPOSTOS		TOTAL
			OFFICIAL	Exportação	Municipal	
1904	1.801.115		15.441.988\$010	3.989:486\$917	348:988\$929	4.338:475\$846
1905	5.518.765		43.350:036\$546	8.961:303\$185	979:710\$825	9.941:014\$010
1906	5.146.633		44.945:603\$929	10.334:099\$546	1.015:770\$648	11.349:870\$194
1907	6.497.251		57.440:859\$375	13.288:352\$078	1.298:163\$421	14.586:515\$499
1908	7.372.333		48.088:588\$952	10.717:717\$799	1.086:802\$110	11.804:519\$909
1909	6.248.485		68.944:598\$531	13.798:919\$710	1.558:147\$926	15.357:067\$636
1910	7.157.878		108.017:211\$705	21.607:147\$271	2.441:188\$984	24.048:336\$255
1911	7.459.614		63.252:196\$757	12.650:453\$323	1.429:499\$646	14.079:952\$969
1912	7.979.532		61.561:393\$278	12.389:612\$810	1.391:287\$488	13.780:900\$298
1913	6.894.413		43.197:499\$104	8.889:654\$305	976:263\$479	9.865:917\$784
1914	6.346.860		29.261:197\$927	5:315:106\$454	661:303\$072	5.976:409\$526
1915	6.048.687		30.119:740\$029	5:420:650\$875	680:706\$124	6.101:356\$999
1916	5.375.765	55	37.579:873\$991	4:488:256\$752	849:305\$152	5.337:561\$904
1917	6.157.152		37.848:837\$699	4:345:316\$878	855:383\$732	5.200:700\$610
1918	5.788.749		25.175:440\$169	2:523:554\$838	568:964\$947	3.092:519\$785
1919	5.838.862		21.940:735\$759	2:200:800\$503	495:860\$628	2.696:661\$131
1920	5.777.267		18.953:385\$192	1:738:778\$035	428:346\$505	2.167:124\$540
1921	4.934.164		11.394:118\$190	1:144:489\$455	257:507\$079	1.401:996\$534
1922	5.403.796		16.997:312\$740	1:544:971\$467	384:139\$267	1.929:110\$734
1923	4.248.537	91 095	22.655:429\$329	2:225:870\$539	512:012\$702	2.737:883\$241
1924	4.440.278		22.453:991\$220	2:209:933\$767	507:460\$201	2.717:393\$968
1925	4.789.227	9 175	51.930:080\$175	5:176:607\$710	1.173:619\$811	6.350:227\$521
1926	4.297.150	96 840	33.965:070\$214	3:287:750\$235	767:610\$586	4.055:360\$821
1927	6.474.604	2 166	34.942:327\$382	3:442:694\$612	789:696\$598	4.232:391\$210
1928	5.265.863	2 594	22.241:733\$669	2:120:067\$368	502:663\$180	2.622:730\$548
1929	5.277.448	27 855	19.928:368\$026	1:092:915\$113	450:381\$117	2.343:296\$230
1930	4.483.373	29 421	14.022:570\$581	1:290:598\$925	316:910\$095	1.607:509\$020
1931	5.108.497	75 394	11.331:045\$780	991:940\$241	256:081\$634	1.248:021\$875
1932	2.229.809	19 871	8.621:346\$874	843:656\$279	194:842\$439	1.038:498\$719
1933	3.635.074	10 790	9.367:464\$832	742:102\$657	211:704\$705	953:807\$362
1934	3.644.371	19 334	14.608:777\$415	993:781\$169	330:158\$369	1.323:939\$538
1935	2.455.861	7 470	12.646:854\$122	916:611\$113	285:818\$903	1.202:430\$916
	170.092.413	7 025	1.062.225.677\$502	171.483:201\$929	24.006:300\$302	195.489:502\$231

OBSERVAÇÕES: Porto, cujos manifestos inexistem no archivo desta repartição, estimando-se o valor dos respectivos

3.ª Secção da I

VI

Emilia de Jesus Alves,

Dactylographa.

Quadro demonstrativo dos Generos vindos do Territorio Federal do Acre para as Praças de Manáos e Pará, nos annos de 1904-1935 (Agosto).

Annos	BORRACHA					GENEROS DIVERSOS											VALOR	IMPOSTOS		TOTAL
	Fina e Entrefina	Sernamby	Caucho	S. Caucho	TOTAL Kilos	Castanha Hectolitros	Jarlna	Couros de boi	Couros de veado	Couros diversos	Tabaco	Cafe	Algodão	Feijão	Copa-hiba	Madeira	OFFICIAL	Exportação	Municipal	
1904	1.801.115	272.385	175.940	—	2.249.440	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.441.988\$010	3.989.486\$917	348.988\$929	4.538.475\$846
1905	5.518.765	754.722	1.991.600	—	8.265.087	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43.550.036\$546	8.961.305\$185	979.710\$825	9.941.014\$010
1906	5.146.633	803.962	567.351	1.574.693	8.092.639	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44.945.603\$929	10.334.079\$546	1.015.770\$648	11.349.870\$194
1907	6.497.251	1.106.108	466.032	1.953.242	10.022.633	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	57.440.859\$375	13.288.552\$078	1.298.163\$421	14.586.515\$499
1908	7.372.333	1.112.209	430.782	2.354.129	11.269.453	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48.088.588\$952	10.717.717\$799	1.086.802\$110	11.804.519\$909
1909	6.248.485	1.152.958	145.095	2.728.326	10.274.844	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	68.944.598\$531	13.798.919\$710	1.558.147\$926	15.357.067\$636
1910	7.157.878	1.367.828	137.995	2.594.188	11.257.889	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	108.017.211\$705	21.607.147\$271	2.441.188\$984	24.048.336\$255
1911	7.459.614	1.217.026	72.783	1.717.239	10.466.662	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	63.252.196\$757	12.650.453\$323	1.429.499\$646	14.079.952\$969
1912	7.979.552	1.378.427	59.126	2.147.802	11.544.887	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	61.561.395\$278	12.389.612\$810	1.391.287\$488	13.780.900\$298
1913	6.894.413	1.148.447	30.942	2.416.415	10.490.217	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43.197.499\$104	8.889.654\$305	976.263\$479	9.865.917\$784
1914	6.346.860	1.029.842	20.353	1.573.445	8.970.500	—	4.451	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29.261.197\$927	5.515.106\$454	661.303\$072	5.976.409\$526
1915	6.048.687	957.179	7.001	1.080.849	8.093.716	12	18.538	7.030	109	—	—	—	—	—	—	—	30.119.740\$029	5.420.650\$875	680.706\$124	6.101.356\$999
1916	5.375.765	854.066	2.584	1.257.245	7.469.660	—	—	18.952	5.921	069	600	—	—	—	—	55	37.579.873\$991	4.488.256\$752	849.305\$152	5.337.561\$904
1917	6.157.152	914.082	10.966	1.517.565	8.599.765	—	—	10.304	511	—	—	—	—	—	—	—	37.848.837\$699	4.345.316\$878	855.383\$732	5.200.700\$610
1918	5.788.749	774.436	19.553	958.689	7.541.427	—	—	56.355	14.437	—	—	—	—	—	—	—	25.175.440\$169	2.523.554\$838	568.964\$947	3.092.519\$785
1919	5.858.862	802.507	—	538.246	7.179.415	—	—	27.842	16.383	864	—	—	—	—	—	—	21.940.735\$759	2.200.800\$503	495.860\$628	2.696.661\$151
1920	5.777.267	909.943	1.078	477.408	7.165.696	6.666	—	—	—	80.376	—	—	—	—	—	—	18.953.385\$192	1.738.778\$035	428.346\$505	2.167.124\$540
1921	4.934.164	548.825	693	319.705	5.803.387	10.406 ⁶⁰	86.100	10.351	43.785	—	—	352	—	—	—	—	11.394.118\$190	1.144.489\$455	257.507\$079	1.401.996\$534
1922	5.403.796	630.495	098	345.261	6.379.650	35.598 ⁶⁶	48.000	26.439	30.648	006	—	240	881	—	—	—	16.997.312\$740	1.544.971\$467	384.139\$267	1.929.110\$734
1923	4.248.537	617.155	—	535.584	5.411.276	24.680 ⁶⁷	—	23.890	34.021	013	—	032	—	—	1.101 ⁰⁹³	—	22.655.429\$329	2.225.870\$539	512.012\$702	2.737.883\$241
1924	4.440.278	607.994	—	833.790	5.882.062	25.304 ⁶⁵	41.880	48.644	43.135	286	—	2.630	—	—	—	—	22.453.991\$220	2.209.933\$767	507.460\$201	2.717.393\$968
1925	4.789.227	679.879	022	595.306	6.064.434	36.663 ⁶⁵	59.025	25.730	41.809	095	—	—	—	—	—	1.119 ¹⁷³	51.930.080\$175	5.176.697\$710	1.173.619\$811	6.350.227\$521
1926	4.297.150	625.212	132	529.555	5.452.049	3.616 ⁷⁴	1.300	34.346	39.044	048	—	—	—	—	—	37.906 ⁸¹⁰	33.965.070\$214	3.287.750\$235	767.610\$586	4.055.360\$821
1927	6.474.604	883.826	071	310.250	7.668.751	22.583 ⁸¹	—	1.478	2.594	—	—	—	—	—	—	1.512 ¹⁶⁶	34.942.327\$382	3.442.694\$612	789.696\$598	4.232.391\$210
1928	5.265.863	594.002	830	189.938	6.045.633	35.004 ²¹	9.000	50.080	58.521	9.588	—	—	—	—	—	1.592 ¹⁹¹	22.241.733\$669	2.120.067\$368	502.663\$180	2.622.730\$548
1929	5.277.448	508.192	—	126.544	5.912.184	57.909 ¹¹	—	2.612	5.223	476	—	—	—	—	—	3.927 ⁸⁵⁵	19.928.368\$026	1.092.915\$113	450.381\$117	2.343.296\$230
1930	4.483.373	197.966	—	28.860	4.710.199	57.723 ⁷⁹	25.950	62.305	71.024	64.914	—	26.400	—	—	—	4.729 ¹²¹	14.022.570\$581	1.290.593\$925	316.910\$095	1.607.509\$020
1931	5.108.497	228.387	739	5.223	5.340.846	5.911 ⁵³	4.400	20.272	29.315	35.656	230	6.260	—	—	—	375 ¹⁹¹	11.331.045\$780	991.940\$241	256.081\$634	1.248.021\$875
1932	2.229.809	36.101	—	—	2.265.910	104.104	117.554	26.767	71.003	74.842	—	41.350	254	—	—	749 ⁸⁷¹	8.621.346\$874	843.656\$279	194.842\$439	1.038.498\$719
1933	3.635.074	32.647	—	166	3.667.887	79.652 ¹⁰	89.380	34.073	69.978	81.543	—	11.140	—	—	—	730 ⁷³⁰	9.367.464\$832	742.102\$657	211.704\$705	953.807\$362
1934	3.644.371	72.593	485	8.233	3.725.682	149.736	4.449	34.506	62.495	77.554	—	131.840	—	—	—	2.449 ³⁵¹	14.608.777\$415	993.781\$169	330.158\$369	1.323.939\$538
1935	2.455.861	106.874	—	7.606	2.570.341	91.834 ¹³	4.000	27.076	51.771	99.855	—	18.903	—	—	—	877 ¹⁷⁰	12.646.854\$122	916.611\$113	285.818\$903	1.202.430\$916
	170.092.413	22.926.055	4.122.231	28.713.502	225.854.221	745.408 ²⁰	512.027	529.052	669.727	526.185	830	235.893	3.508	3.841	107	57.127 ⁰²⁵	1.062.225.677\$502	171.485.201\$929	24.006.300\$302	195.489.502\$231

OBSERVAÇÕES: — Não constam do presente quadro os generos exportados directamente do Territorio do Acre para a praça do Pará, em vapores que locaram neste porto, cujos manifestos inexistem no archivo desta repartição, estimando-se o valor dos respectivos impostos na quantia de CEM MIL CONTOS DE RÊIS.

3.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em 25 de Setembro de 1935.

VISTO.

João Martins dos Santos.

Cezar Ituassú da Silva.

Emilia de Jesus Alves,

Dactylographa.

Quadro demonstrativo da Receita do Estado, arrecadada pela 3.^a Secção da
 Directoria da Fazenda, no primeiro trimestre de 1936

§§	QUALIDADE	IMPOSTOS	TOTAL
	<u>RENDA ORDINÁRIA</u>		
	EXPORTAÇÃO		
	S/PRODUCTOS DA IND. EXTRACTIVA		
1	Borracha, Sernamby e quaesquer outras gom- mas elasticas, etc.	100:401\$300	
2	Balata, Ucuquirana, Caucho, etc.	77:796\$900	
3	Latex	26\$100	
4	Breu e Resinas	44\$600	
5	Castanha com casca a granel	380:895\$700	
6	Castanha c/ casca em grades e saccoes	556\$500	
7	Cumarú e Puxury	277\$100	
9	Oleo de Copahyba	2:573\$800	
11	Madeiras em toros	2:385\$500	
13	Piassaba em rama	3:304\$200	
14	Quaesquer outras fibras	5\$400	
15	Jarina em bruto	416\$800	
16	Couros e pelles de animaes selvagens	77:649\$600	
17	Pirarucú e outros peixes	23:399\$600	
19	Outros productos, da Ind. Extrativa	130\$800	
20	Mesmos productos c/ Dest.	111\$800	
	S/PRODUCT. DA IND. AGRICOLA		
21	Cacáo em bagos	432\$700	
22		3:046\$100	

Quadro demonstrativo da Receita do Estado, arrecadada pela 3.ª Secção da
 Directoria da Fazenda, no primeiro trimestre de 1936

§§	QUALIDADE	IMPOSTOS	TOTAL
RENDA ORDINARIA			
EXPORTAÇÃO			
S PRODUCTOS DA IND. EXTRACTIVA			
1	Borracha, Sernamby e quaesquer outras gom- inas elasticas, etc.	100.401\$300	
2	Balata, Ucuquirana, Caucho, etc.	77.796\$900	
3	Latex	26\$100	
4	Breu e Resinas	44\$600	
5	Castanha com casca a granel	580.895\$700	
6	Castanha e casca em grades e saccoes	556\$500	
7	Cumari e Puxury	277\$100	
9	Oleo de Copalhyba	2.573\$800	
11	Madeiras em toros	2.385\$500	
13	Piassaba em rama	3.304\$200	
14	Quaesquer outras fibras	5\$400	
15	Jarina em bruto	416\$500	
16	Couros e pelles de animaes selvagens	77.649\$600	
17	Piraricu e outros peixes	23.599\$600	
19	Outros productos, da Ind. Extrativa	130\$800	
20	Mesmos productos c/ Dest.	111\$800	
S PRODUCT. DA IND. AGRICOLA			
21	Cacão em bagos	432\$700	
22	Guaraná em sementes e pães	3.046\$100	
24	Quaesquer productos não classific.	27\$800	
S PRODUCT. DA IND. PASTORIL			
25	Gado Vaccum e Cavalari	150\$000	
27	Ossos, Chitres e etc.	14\$700	
28	Couros de gado de qualquer especie.	14.545\$400	
29	Quaesquer outro producto	341\$600	
S PRODUCTOS DA IND. FABRIL			
30	Artefactos de borrachia e balata	364\$900	
31	Borrachia lavada ou crepada.	15.096\$000	
32	Couros curtidos.	45\$700	
33	Castanha descascada	382\$400	
34	Madeira beneficiada.	9.080\$000	
36	Escencia de pau Rosa	15.148\$200	
	Diff. de panta em despacho	85\$700	728.732\$900
INTERIOR			
42	Imposto de emolumentos	23.087\$200	
43	Vendas de Terras	48.954\$900	
45	Impostos s/ terrenos arrendados	709\$200	
47	Imposto de Vendas Mercantis	1.511\$750\$000	
48	Cobrança da divida activa	745\$000	
49	Imposto s/ Ind. e Profissão (Metade).	190.898\$000	
50	Imposto de sello:		
	Estampilhas 8.385\$000		
	Verba 3.110\$900	11.495\$900	
51	Imposto de consumo s combustiveis.	1.766\$200	
52	Imposto de transmissão		
	Inter-vivos 52.078\$250		
	Causa mortis 13.307\$177	65.385\$427	
53	Taxa de expediente	40.929\$700	
55	Taxa de estatistica.	77.295\$400	1.972.996\$927
PATRIMONIO			
61	Renda de outros estabelecimentos		30.459\$500
RENDA EXTRAORDINARIA			
66	Receita Eventual:		
	Chapas para ambulantes	417\$500	
	Importancia paga a mais.	362\$500	780\$000
RENDA C/ APPLICAÇÃO ESPECIAL			
70	Auxilio a Santa Casa	27.923\$400	
71	10 " , Percentagem descontada dos despachan- tes a favor do reformatorio do Amazonas.	21.348\$400	49.271\$800
			2.782.241\$127

3.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda, 7 de Abril de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos,

Albertino Dias de Souza,

Contador de Rendas em commissão.

1.º Escripturario.

Quatro meses, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 1935

MEZ	PARA						IMPOSTO
	Castanha descasc.	Couros de Veado	Couros de Bois	Couros diversos	Café	VALOR OFFICIAL	
Setembro .. .	857	873	—	306	—	320:267\$200	15:663\$038
Outubro .. .	—	4.307	498	10.138	9.000	779:621\$350	47:486\$900
Novembro .. .	900	—	255	6.604	—	796:961\$000	54:996\$175
Dezembro .. .	682	415	—	8.202	500	1.278:318\$200	75:265\$953
	2.439	5.595	753	25.250	9.500	3.175:167\$750	193:412\$066

Dire

José Henrique Vieira

3.º Escripturario.

Quadro Demonstrativo da Exportação dos generos de procedencia do Territorio Federal, nos mezes de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 1935

MEZES	MANAÓE									PARA										
	Borracha Fina	Entre Fina	Sernamby	Sernamby de caucho	Couros de Veado	Couros de Bois	Couros diversos	Leite de Seringa	VALOR OFFICIAL	IMPOSTO	Borracha Fina	Sernamby	Castanha a granel	Castanha descasc.	Couros de Veado	Couros de Bota	Couros diversos	Cafe	VALOR OFFICIAL	IMPOSTO
Setembro	211.966	—	2.040		1.287	5.017	2.021		673.537\$170	34.968\$136	33.258	1.200	743	857	873		306		320.267\$200	15.663\$058
Outubro	239.658	4.640	5.165		1.252	1.200	1.592	285	676.455\$200	36.809\$401	187.011		888	—	4.307	498	10.138	9.000	779.621\$350	47.486\$900
Novembro	41.387	980	750			1.250	1.869		171.815\$200	9.758\$152	159.033		210	900	—	255	6.604	—	796.961\$000	54.996\$175
Dezembro	273.393	2.508	4.738	870	—		11.568	—	1.104.656\$700	60.267\$772	96.262	—		682	415	—	8.202	500	1.278.318\$200	75.265\$953
	766.404	8.128	12.693	870	2.539	7.472	17.050	285	2.622.664\$870	141.833\$461	475.544	1.200	1.841	2.439	5.595	753	25.250	9.500	3.175.167\$750	193.412\$066

Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado, 3.ª Secção, 2 de Abril de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos

Contador de Rendas.

José Henrique Vieira

3.º Escripturario.

Quadro demonstrativo

DISCRIMINAÇÃO D

CABOTA

5 0/0	sobre Borracha fina ..
3 0/0	» artefactos de borra
4 0/0	» castanha a granel
5 0/0	» castanha em caixas
6 0/0	« castanha descascad
8 0/0	» peixe secco . . .
4 0/0	» cacão
8 0/0	» couros
4 0/0	» betete de São Gabr
8 0/0	» balata de outras pro
8 0/0	» jarina
3 0/0	» sementes de cumaru
6 0/0	» madeira em bruto .
4 0/0	» madeira beneficiada
4 0/0	» madeira em caixas

Feijão

6

6

Quadro demonstrativo da Receita do anno de 1934 comparado com a de 1935, arrecadada pela 3.^a Secção.

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	IMPOSTO		DIFFERENÇA		OBSERVAÇÕES
	1934	1935	Para mais	Para menos	
CABOTAGEM					
5 % sobre Borracha fina	39:368\$565	80:299\$414	40:930\$849	—	
3 % " artefactos de borracha	553\$370	891\$219	357\$849	—	
4 % " castanha a granel	16:826\$044	16:613\$520	—	212\$524	
5 % " castanha em caixas on grades	164\$360	590\$592	426\$252	—	
6 % " castanha descascado	\$727	138\$600	137\$873	—	
8 % " peixe secco	87:684\$840	110:349\$561	22:664\$721	—	
4 % " cacão	793\$850	766\$902	—	26\$938	
8 % " couros	57:349\$602	78:847\$723	21:498\$121	—	
4 % " belate de São Gabriel	1:478\$400	—	—	1:478\$400	
8 % " balata de outras procedencias	25:034\$562	5:134\$580	—	19:899\$982	
8 % " jnrina	567\$000	—	—	567\$000	
3 % " sementes de cumarú, etc.	4:371\$587	8:749\$255	4:377\$668	—	
6 % " madeira em bruto	9\$087	2\$300	—	6\$787	
4 % " madeira beneficiada	15:224\$475	17:319\$075	2:094\$600	—	
4 % " madeira em caixas abatidas	\$069	—	—	\$069	
8 % " guaraná	4:836\$240	42:330\$104	37:493\$864	—	
8 % " essencia de Linahol	2:108\$340	4:232\$500	2:124\$160	—	
8 % " piassaba em rama	18:550\$480	19:143\$900	595\$420	—	
4 % " piassab em obras	28\$800	267\$800	239\$000	—	
8 % " Gado vaccum, cavalhar, etc.	15\$000	962\$000	947\$000	—	
8 % " os demais generos	9:397\$161	10:640\$312	1:243\$151	—	
Longo Curso	284:342\$549	397:279\$357	135:128\$508	22:191\$700	Diferença para mais em 1935 112:936\$808
5 % sobre borracha	182:360\$754	337:071\$730	144:710\$976	—	
4 % " cartanha a granel	1:010:815\$822	1:553:219\$523	542:403\$701	—	
5 % " castanha em grades	132\$450	1:544\$718	1:412\$268	—	
6 % " castanha descascada	17:938\$122	11:226\$261	—	6:711\$861	
4 % " cacão	6:608\$304	5:018\$933	—	1:589\$371	
8 % " couros	155:205\$327	259:392\$027	104:186\$700	—	
4 % " balata de Seo Gabriel	—	4:771\$270	4:771\$270	—	
8 % " balata de outras procedencias	320:952\$450	172:658\$534	—	148:294\$112	
3 % " sementes de cumarú	155\$000	675\$000	540\$000	—	
6 % " madeira em bruto	9:189\$260	5:954\$216	—	3:235\$044	
4 % " madeira beneficiada	26:828\$979	42:414\$962	15:585\$983	—	
4 % " madeira em caixas abatidas	1\$920	2\$960	1\$040	—	
8 % " guará	1:455\$920	15:313\$586	11:857\$666	—	
8 % " essencia de Linahol	202:384\$050	140:112\$600	—	62:271\$450	
8 % " piassaba em rama	46:682\$832	27:456\$196	—	19:226\$636	
8 % " os demais generos	23:719\$020	14:986\$938	—	8:732\$082	
Interior	2:014:410\$210	2:589:819\$258	825:469\$604	250:060\$556	Diferença para mais em 1935 575:409\$048
Imposto de emolumentos	42:885\$153	50:553\$251	7:673\$098	—	
Venda de terras	7:842\$359	51:895\$930	44:053\$571	—	
Imposto sobre terrenos arrendados	6:167\$034	13:273\$663	7:106\$629	—	
Imposto sobre Industrias e Profisseeos	1:101:389\$203	1:114:397\$801	13:008\$598	—	
Imposto de Consumo					
Tabuco	24:356\$200	29:142\$500	4:786\$300	—	
Alcool	82:510\$900	81:425\$000	—	1:085\$900	
Imposto do Sello					
Estampilhas	18:197\$500	12:558\$000	—	5:639\$500	
Por Verba	9:106\$300	9:816\$360	710\$000	—	
Imposto de transmissão e propriedade					
Inter-vivos	262:594\$043	316:053\$123	53:459\$080	—	
Causa-mortis	87:511\$850	148:005\$447	60:493\$597	—	
Imposto de incorporação	1:609:677\$700	1:716:522\$487	106:844\$787	—	
Taxa sanitaria	48:988\$400	32:290\$800	—	16:697\$600	
Imposto sobre produção	51:694\$209	41:884\$767	—	9:809\$442	
Renda de outros estabelecimentos	9:676\$000	9:120\$553	—	555\$447	
Renda extraordinaria					
Multas por miração	6:768\$835	5:430\$240	—	3:338\$593	
Receita eventual					
5 % sobre productos extrahidos em terras devolutas	18:945\$325	59:413\$177	40:467\$852	—	
Estatistica	—	96:061\$296	96:061\$296	—	
Importancia recebida a mais em diversos despachos	2:267\$590	99\$518	—	2:168\$072	
Taxa de expediente	—	26:427\$600	26:427\$600	—	
Chupas para ambulantes	590\$000	630\$000	40\$000	—	
Imposto sobre portes de armas	—	75\$000	75\$000	—	
10 % sobre os conorarios dos despachantes	28:926\$908	32:079\$254	3:152\$346	—	
Recapitulação	3:420:095\$507	3:845:160\$707	464:359\$754	39:294\$554	Diferença para mais em 1935 425:065\$200
Cabotagem	284:342\$549	397:279\$357	135:128\$508	22:191\$700	
Longo curso	2:014:410\$210	2:589:819\$258	825:469\$604	250:060\$556	
Interior	3:420:095\$507	3:845:160\$707	464:359\$754	39:294\$554	
	5:718:848\$266	6:832:259\$322	1:424:957\$866	311:546\$810	Diferença para mais em 1935 1:113:411\$056

3.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 6 de Abril de 1936

VISTO.

João Martins dos Santos

Contador de Rendas em Comissão.

Cezar Itriassu da Silva

no primeiro Trimestre de 1936.

PARÁ

ANHA	COUROS									Jarina	Café	Feijão
	Boi, secco	Diversos	Veado	Caititú	Queixada	Onça	Maracajá	Capivara	Lontra			
—	1.604	3.679	2.147	1.511	850	22	45	7	22	32.500	—	—
—	19.237	2.949	621	337	167	2	2	—	2	—	—	—
430	468	36	5.379	5.784	3.042	83	162	198	152	—	1.600	60
430	21.309	6.664	8.147	7.632	4.059	107	209	205	176	32.500	1.600	60

José Henrique Vieira,

3.º Escripturnario.

Quadro demonstrativo dos Productos de procedencia do Territorio Federal, entrado no primeiro Trimestre de 1936.

MEZES	MANAOS															PARA																		
	Borracha fina	Sernamby	Caucho	Sernamby de Caucho	Castanha Granel	COUROS								Madeira em tôros M ³ .	Jarina	Farinha	Borracha fina	Sernamby	Sernamby de Caucho	CASTANHA		COUROS								Jarina	Café	Folhão		
						Boi, secco	Diversos	Veado	Caititú	Queixada	Capivara	Onça	Maracajá							Lontra	Granel	Descascada	Boi, secco	Diversos	Veado	Caititú	Queixada	Onça	Maracajá				Capivara	Lontra
JANEIRO	522.582	20.611	20	3.812	5.374	11.904	708	490	185	70	7	11	4	—	3.000	9.000	421.459	5.769	—	—	1.604	3.679	2.147	1.511	850	22	45	7	22	32.500	—	—		
FEVEREIRO.	219.250	18.111	—	3.324	7.280	10.713	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	367.781	12.610	1.388	10.026	—	19.237	2.949	621	337	167	2	2	—	2	—	—		
MARÇO.	130.199	23.099	13	13.116	9.348	576	1.595	1.466	1.147	551	—	12	16	8	830.000	778	—	198.286	7.153	343	7.386	430	468	36	5.379	5.784	3.042	83	162	198	152	—	1.600	60
	872.011	61.821	33	20.252	22.002	576	24.212	2.174	1.637	736	70	19	27	12	830.000	3.778	9.000	987.526	25.532	1.731	17.412	430	21.309	6.664	8.147	7.632	4.050	107	209	205	176	32.500	1.600	60

13.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, 33 de Abril de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos,
Contador de Rendas em Comissão

José Henrique Vieira,
3.º Escrivão.

territorio Federal no anno de 1935.

P A R Á

M	Sernamby	Caucho	Sernamby de Caucho	Castanha a granel	Castanha descasc.	Couros diversos	Café	VALOR OFFICIAL	IMPOSTO
Janeiro	950	24	—	2.802	—	10.751	—	978:471\$780	56:158\$851
Fevereiro	165	—	—	6.268	—	5.546	—	402:787\$060	28:481\$430
Março	11.250	—	849	12.571	—	12.158	400	1.255:993\$775	87:114\$151
Abril	1.397	—	—	12.977	420	20.114	500	1.149:681\$290	86:377\$405
Maior	500	—	—	5.580	280	3.656	—	442:881\$650	32:146\$456
Junho	555	—	—	2.449	403	7.904	1.200	502:105\$115	39:755\$824
Julho	500	—	—	3.263	419	4.374	1.200	424:372\$240	34:380\$552
Agosto	—	—	—	1.217	—	6.155	—	106:217\$085	30:218\$556
Setembro	1.200	—	—	743	857	2.179	—	320:267\$200	15:663\$038
Outubro	616	—	—	288	—	14.943	9.000	779:621\$350	47:486\$900
Novembro	—	—	—	210	900	6.859	—	796:961\$000	54:996\$175
Dezembro	—	—	—	—	682	8.617	500	1.278:318\$200	75:268\$953
	17.133	24	849	48.368	3.961	103.256	12.800	8.437:677\$745	588:048\$291

osé Henrique Vieira,

3.º Escripturnrio.

Quadro demonstrativo da Exportação dos generos de procedencia do Territorio Federal no anno de 1935.

MEZES	MANÁOS														PARÁ										
	Borracha Fina	Seraamby	Entre Fina	Seraamby de Cacho	Leite de Serlaquetra	Castanha a granel	Caucho	Castanha descasc.	Couros diversos	Madeira benefic. Met. ³	Madeira em bruto Met. ³	Jarlna	Café	VALOR OFFICIAL	IMPOSTO	Borracha Fina	Seraamby	Caucho	Seraamby de Cacho	Castanha a granel	Castanha descasc.	Couros diversos	Café	VALOR OFFICIAL	IMPOSTO
Janeiro	361.348	—	16.810	—	—	1.570	—	—	26.252	35.533	—	—	—	1.062.882\$320	61.305\$387	330.443	950	24	—	2.802	—	10.751	—	978.471\$780	56.158\$851
Fevereiro	128.799	1.440	2.400	—	—	9.147	—	566	11.840	—	—	—	—	1.025.028\$740	79.069\$516	15.827	165	—	—	6.268	—	5.546	—	402.787\$060	28.481\$430
Março	116.956	35.720	—	1.140	—	8.078	—	—	6.338	—	—	—	—	704.452\$640	50.729\$729	289.831	11.250	—	849	12.571	—	12.158	400	1.255.993\$775	87.114\$151
Abril	235.626	19.770	1.500	910	—	13.330	480	—	5.116	28.146	—	—	—	1.123.000\$825	80.240\$179	70.300	1.397	—	—	12.977	420	20.114	500	1.149.681\$290	86.377\$405
Maior	234.630	5.864	—	16	—	6.288	—	—	19.232	—	—	4.000	8.100	1.048.455\$670	70.247\$857	12.231	500	—	—	5.580	280	3.656	—	442.881\$650	32.146\$456
Junho	194.970	6.202	—	4.091	—	6.704	174	—	11.725	—	—	—	4.200	961.329\$472	66.643\$456	56.795	555	—	—	2.449	403	7.904	1.200	502.105\$115	39.755\$824
Julho	65.120	2.500	2.880	—	—	2.945	—	—	11.134	45.920	—	—	—	523.457\$040	45.685\$394	36.679	500	—	—	3.263	419	4.374	1.200	424.372\$240	34.380\$552
Agosto	219.766	3.251	—	—	—	3.574	600	—	1.816	90.000	365.000	—	—	935.737\$520	68.056\$370	79.710	—	—	—	1.217	—	6.155	—	106.217\$085	30.218\$556
Setembro	211.966	5.760	2.040	2.400	—	—	—	—	8.325	—	—	—	—	673.537\$770	34.968\$130	33.238	1.200	—	—	743	857	2.179	—	320.267\$200	15.663\$038
Outubro	239.658	5.165	4.640	640	285	—	—	—	4.542	—	—	—	—	676.455\$200	36.809\$401	187.011	616	—	—	288	—	14.943	9.000	779.621\$350	47.486\$900
Novembro	41.387	750	980	130	—	—	—	—	2.124	—	—	—	—	171.815\$200	9.758\$152	159.033	—	—	—	210	900	6.859	—	796.961\$000	54.996\$175
Dezembro	273.393	4.738	2.508	870	—	—	—	—	11.568	—	—	—	—	1.100.856\$700	60.267\$772	96.262	—	—	—	—	682	8.617	500	1.278.318\$200	75.268\$953
	2.323.619	91.160	33.758	10.197	285	51.636	1.254	566	120.012	197.599	365.000	4.000	12.300	10.007.009\$097	663.781\$343	1.367.410	17.133	24	849	48.368	3.961	103.256	12.800	8.437.677\$745	588.048\$291

Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado, 3.^a Secção, 2 de Abril de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos,
Contador de Rendas em comissão.

José Henrique Vieira,
3.^o Escriplurario.

primeiro Trimestre de 1935.

PARA

CASTANHA		C O U R O S									Café
Granel	Descascada	Boi, secco	Diversos	Veado	Caititú	Queixada	Capivara	Onça	Maracajá	Lontra	
1.355	400	3.809	621	4.340	5.183	2.570	—	43	154	—	—
6.776	3.492	1.300	36	508	349	204	—	—	—	—	—
14.437	602	843	123	4.451	3.063	2.161	124	44	81	45	500
22.668	4.694	5.952	780	9.299	8.595	4.935	124	87	235	45	500

José Henrique Vieira,

3.º Escripturnario.

Quadro demonstrativo dos Generos de procedencia do Territorio Federal, entrado no primeiro Trimestre de 1935.

MEZES	MANAOS																	PARA														
	Borracha fina	Sernamby	Caucho	Seroamby de Caucho	Castanha Granel	COUROS										Araruta	Manteiga	Borracha fina	Sernamby	Caucho	Seroamby de Caucho	CASTANHA		COUROS							Café	
						Boi, secco	Diversos	Veado	Caititu	Oueixada	Capivara	Onça	Lontra	Maracajá	Granel							Descascada	Boi, secco	Diversos	Veado	Caititu	Oueixada	Capivara	Onça	Maracajá		Lontra
JANEIRO	278.828	23.793	1.080	1.880	1.733	12.033	5.218	4.047	2.977	956	15	34	9	105	230	51	328.293	950	24	849	1.355	400	3.809	621	4.340	5.183	2.570	—	43	154	—	—
FEVEREIRO. .. .	123.563	22.623	—	4.015	7.315	—	3.210	1.336	1.416	758	—	32	11	5	—	—	18.943	165	—	—	6.776	3.492	1.300	36	508	349	204	—	—	—	—	—
MARÇO.	101.427	20.176	—	510	9.811	220	—	2.078	1.409	582	—	9	4	10	—	—	293.386	13.376	—	—	14.437	602	843	123	4.451	3.063	2.161	124	44	81	45	500
	503.818	66.592	1.080	6.405	18.859	12.253	8.428	7.461	5.802	2.296	15	75	24	120	230	51	640.622	14.491	24	849	22.668	4.694	5.952	780	9.299	8.595	4.935	124	87	235	45	500

Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado, 3.ª Secção, 3 de Abril de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos,
Contador de Rendas em Commissão

José Henrique Vieira,
3.º Escripturario.

de Matto Grosso, procedente dos Rios
 ante o anno 1935.

S	Maracajá e Onça		Cumari	Xichuaca com cachaça	Murayuma	VALOR OFFICIAL	IMPOSTOS	OBSERVAÇÃO
	Onça	Kilo						
—	—	—	—	91	749	197:808\$900	10:670\$691	O Maranhão de Garcho e Maranhão isentos de direitos.
—	—	—	—	—	—	80:567\$100	4:941\$783	
—	—	—	—	—	—	143:621\$300	7:715\$665	
2	—	—	—	—	—	218:883\$980	13:406\$953	
—	—	—	—	—	—	37:811\$900	1:921\$671	
—	—	—	—	—	—	98:584\$150	6:952\$873	
—	—	—	—	—	—	121:036\$260	7:680\$946	
—	—	870	—	—	—	389:360\$150	18:217\$181	
—	—	3.979	—	—	—	170:297\$400	11:159\$220	
1	—	1.582	—	—	—	57:599\$000	4:169\$900	
—	—	—	—	—	—	42:589\$300	2:966\$300	
—	—	4.160	—	—	—	280:539\$600	19:149\$600	
3	10.590	—	91	749	—	1.838:699\$040	108:952\$783	

Amazonas, 1 de Abril de 1936.

Arthur Alcides da Silva

Escrevente.

Quadro demonstrativo dos generos de producção do Estado de Matto Grosso, procedente dos Rios
Jamary e Machado exportados durante o anno 1935.

MEZES	BORRACHA				Oleo de Copahyba Kilo	CASTANHA		COUROS				Cumaru Kilo	Xichuaca com cachaça Kilo	Muraycama Kilo	VALOR OFFICIAL	IMPOSTOS	OBSERVAÇÃO
	Fina Kilo	S. virgem Kilo	S/rama Kilo	S/caucho Kilo		A granel Hectol.	Oescasc. Hectol.	Calilitu Kilo	Queixada Kilo	Veado Kilo	Maracajá o Onça Kilo						
Janeiro	78.580	2.080	1.690	—	2.024	—	—	389	884	626	—	—	91	749	197.808\$900	10.670\$691	O Sernamby de Caucho e Rama são isentas de direitos.
Fevereiro	28.050	4.167	—	—	936	289 ⁵⁰	—	—	—	—	—	—	—	—	80.567\$100	4.941\$783	
Março	66.590	450	150	4.960	—	151	—	—	220	400	—	—	—	—	143.621\$300	7.715\$665	
Abril.	72.610	—	1.320	13.672	510	523 ²⁰	—	849	1.182	96	2	—	—	—	218.883\$980	13.406\$953	
Maior	13.940	4.050	—	—	—	17	—	—	—	—	—	—	—	—	37.811\$900	1.921\$671	
Junho	17.330	—	3.120	19.030	7.514	145	—	700	680	300	—	—	—	—	98.584\$150	6.952\$873	
Julho	41.140	—	390	—	5.168	—	—	66	—	—	—	—	—	—	121.036\$260	7.680\$946	
Agosto	20.638	2.100	1.680	16.800	—	—	—	145	315	200	—	870	—	—	389.360\$150	18.217\$181	
Setembro	52.190	—	960	15.040	2.448	14	—	—	—	—	—	3.979	—	—	170.297\$400	11.159\$220	
Outubro	10.030	—	—	—	3.026	—	—	85	229	29	1	1.582	—	—	57.599\$000	4.169\$900	
Novembro	5.270	—	—	—	—	—	45	232	922	195	—	—	—	—	42.589\$300	2.966\$300	
Dezembro	56.950	—	—	—	2.380	—	37 ⁰⁰	832	1.020	700	—	4.160	—	—	280.539\$600	19.149\$600	
	463.318	12.847	9.310	69.502	24.006	1.140	82 ²⁰	3.298	5.452	2.546	3	10.590	91	749	1.838.699\$040	108.952\$783	

1.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, 4 de Abril de 1936.

VISTO.

João Martins dos Santos

Contador de Rendas em comissão.

Arthur Alcides da Silva

Escrepturario.

e 1935.

a verdes	Lontra		Ariranha		Mara
	1934	1935	1934	1935	1934
5\$450	6\$500	29\$000	—	9\$750	—
5\$140	6\$500	28\$800	—	9\$400	—
4\$230	11\$600	28\$000	9\$000	9\$400	—
4\$250	32\$000	23\$040	9\$000	14\$200	32\$000
4\$022	34\$000	19\$320	9\$000	21\$800	34\$800
3\$870	34\$400	18\$700	9\$000	20\$620	34\$200
4\$548	32\$000	18\$700	9\$000	22\$186	32\$000
5\$000	32\$800	18\$700	9\$000	22\$560	32\$400
4\$000	33\$400	18\$700	9\$000	28\$100	30\$800
4\$300	27\$000	19\$200	9\$000	32\$200	32\$000
4\$500	27\$000	20\$000	9\$000	34\$280	31\$600
4\$500	27\$000	20\$000	9\$000	40\$280	32\$000
4\$484	25\$350	21\$846	9\$000	22\$064	32\$422

84
36
47
76
99
68
16
98
36
22
92
73
50
72
33
02
63
06
44
97
46
68
86
59
15
08
91
31

Quadro Demonstrativo das Médias das Pautas Mensaes e Annuaes de

MEZES	Borracha fina				Sernamby virgem				Sernamby rama				Sernamby caucho				BALATA						CASTANHA						COUROS																						
	1934		1935		1934		1935		1934		1935		1934		1935		em lamina		em blocos		Inferior		Cacao		graúda		miúda		descascadas		verde de cafitú		seccos salg. de boi		espichudo de boi		Veado		Caititú		Colia		Camaleão		Queixada		Cobra		Onça ou Tigre		Capivar
	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934						
Janeiro	1\$360	2\$140	\$800	1\$525	\$520	1\$412	\$700	1\$500	6\$000	6\$000	5\$040	4\$300	2\$260	1\$532	\$500	\$850	39\$600	53\$750	25\$600	43\$500	99\$000	127\$375	\$820	\$875	1\$120	1\$550	1\$380	1\$500	8\$070	10\$612	16\$180	18\$275	10\$000	10\$000	15\$000	12\$000	9\$100	10\$600	6\$000	6\$000	7\$200	22\$000	4\$000								
Fevereiro	1\$710	2\$077	\$960	1\$420	\$620	1\$400	\$540	1\$500	6\$000	6\$000	5\$040	4\$470	1\$955	1\$586	\$500	\$850	40\$800	55\$800	28\$240	47\$500	101\$900	137\$500	1\$120	\$900	1\$360	1\$300	1\$500	1\$620	8\$560	10\$180	18\$640	16\$930	10\$000	10\$000	15\$000	9\$000	10\$260	9\$640	6\$000	4\$800	8\$000	16\$000	4\$000								
Março	1\$914	1\$982	1\$100	1\$400	\$640	1\$220	\$620	1\$460	6\$000	6\$000	5\$200	4\$500	2\$260	1\$535	\$500	\$850	43\$050	42\$360	33\$600	42\$700	107\$630	105\$900	1\$000	\$900	1\$360	1\$580	1\$500	1\$700	8\$850	9\$850	19\$400	16\$012	10\$000	10\$000	15\$000	5\$000	10\$980	8\$124	6\$000	2\$000	8\$000	27\$400	4\$000								
Abril	1\$925	2\$078	1\$100	1\$400	\$600	1\$140	\$700	1\$440	6\$000	6\$000	5\$275	4\$400	2\$650	1\$584	\$550	\$826	41\$875	44\$160	31\$625	43\$600	104\$687	110\$360	1\$125	\$850	1\$475	1\$700	1\$500	1\$700	8\$600	10\$250	18\$500	18\$692	10\$000	10\$000	15\$000	5\$000	10\$325	9\$220	6\$000	2\$000	8\$000	23\$290	4\$000								
Mai	2\$190	2\$504	1\$100	1\$400	\$760	1\$270	\$740	1\$460	6\$000	6\$000	7\$920	5\$000	2\$670	1\$820	\$840	\$865	47\$600	57\$400	36\$560	48\$430	119\$000	143\$500	1\$100	\$900	1\$500	1\$620	1\$500	1\$700	7\$940	11\$020	15\$540	19\$174	10\$000	10\$000	15\$000	5\$050	8\$700	9\$480	6\$000	2\$000	8\$000	22\$952	4\$000								
Junho	2\$065	2\$599	1\$100	1\$400	\$800	1\$330	\$600	1\$450	6\$000	6\$000	7\$200	5\$000	1\$960	1\$890	\$892	\$902	50\$740	65\$400	41\$000	55\$650	126\$850	163\$500	1\$100	\$900	1\$400	1\$600	1\$580	1\$700	7\$980	12\$510	12\$080	20\$260	10\$000	10\$000	15\$000	5\$000	6\$660	9\$790	6\$000	2\$000	8\$000	21\$820	3\$900								
Julho	2\$115	2\$475	1\$100	1\$400	\$800	1\$384	\$760	1\$370	6\$000	6\$000	7\$000	5\$640	2\$158	1\$770	\$852	\$900	46\$520	66\$100	42\$600	56\$800	116\$300	165\$250	1\$040	\$900	1\$550	1\$600	1\$650	1\$700	9\$460	13\$270	9\$860	21\$760	10\$000	10\$000	15\$000	5\$000	5\$240	9\$506	6\$000	2\$000	8\$000	20\$300	3\$500								
Agosto	2\$150	2\$420	1\$100	1\$400	\$800	1\$434	1\$100	1\$390	6\$000	6\$000	7\$000	6\$000	2\$234	1\$619	\$850	\$860	49\$800	72\$160	42\$200	61\$500	124\$500	180\$400	1\$080	\$900	1\$700	1\$640	1\$690	1\$700	8\$950	13\$060	12\$160	20\$324	10\$000	10\$000	15\$000	5\$072	7\$140	9\$182	6\$000	2\$000	8\$000	20\$240	3\$500								
Setembro	2\$150	2\$375	1\$100	1\$400	\$780	1\$425	1\$220	1\$450	6\$000	6\$000	7\$160	5\$950	1\$779	1\$625	\$850	\$800	50\$400	82\$750	42\$700	62\$875	126\$000	207\$000	1\$100	\$900	1\$720	1\$600	1\$760	1\$700	9\$050	13\$025	15\$260	19\$712	10\$000	10\$000	15\$000	5\$092	8\$380	8\$535	6\$000	2\$000	8\$000	18\$555	3\$500								
Outubro	2\$160	2\$530	1\$160	1\$400	1\$360	1\$450	1\$300	1\$450	6\$000	6\$000	6\$320	5\$840	1\$672	1\$970	\$870	\$840	51\$000	85\$000	42\$240	63\$000	127\$500	213\$000	1\$050	\$910	1\$600	1\$600	1\$240	1\$700	9\$000	14\$320	14\$740	21\$940	10\$000	10\$000	15\$000	5\$089	8\$250	8\$840	6\$000	2\$000	23\$480	22\$100	3\$500								
Novembro	2\$030	2\$960	1\$150	1\$400	1\$410	1\$450	1\$500	1\$450	6\$000	6\$600	5\$020	5\$760	1\$730	2\$260	\$850	\$820	51\$000	85\$000	42\$400	63\$000	127\$500	213\$000	\$950	\$900	1\$480	1\$600	1\$650	1\$700	9\$470	15\$040	13\$940	24\$060	10\$000	10\$000	12\$600	5\$080	7\$640	10\$120	6\$000	2\$000	10\$700	24\$200	3\$500								
Dezembro	2\$119	3\$040	1\$475	1\$400	1\$395	1\$450	1\$500	1\$450	6\$000	7\$000	4\$000	5\$320	1\$725	2\$800	\$850	\$800	51\$000	66\$600	42\$750	63\$000	127\$500	166\$600	\$900	1\$200	1\$600	6\$760	1\$800	1\$820	10\$275	15\$340	18\$190	24\$580	10\$000	10\$000	12\$000	5\$100	10\$275	10\$689	6\$000	2\$000	10\$700	24\$780	3\$500								
Media annual.	1\$989	2\$598	1\$103	1\$412	\$873	1\$407	\$906	1\$447	6\$000	6\$133	6\$014	5\$181	2\$102	1\$832	\$742	\$846	46\$948	64\$706	37\$626	54\$296	117\$363	161\$098	1\$032	\$922	1\$484	2\$012	1\$562	1\$686	8\$850	12\$373	15\$374	20\$125	10\$000	10\$000	14\$550	5\$970	8\$579	9\$501	6\$000	2\$566	9\$673	22\$808	3\$741								

VISTO.

João Martins dos Santos.

Controlador de Rendas em commissão.

3.ª Secção da Directoria da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, 7 de Abril de 1936.

Daniel José de Aguiar.

Preços Mensaes e Annuaes de 1934 e 1935.

COUROS																													
Cotia		Camaleão		Queixada		Cobra		Onça ou Tigre		Capivara seccos		Capivara verdes		Lontra		Ariranha		Maracajá		Linahol		Guaraná em pães		Guaraná em rama		Pirarucú		Óleo de copahyba	
1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935	1934	1935
10\$000	10\$000	15\$000	12\$000	9\$100	10\$600	6\$000	6\$000	7\$200	22\$000	4\$000	3\$500	5\$360	5\$450	6\$500	29\$000	—	9\$750	—	50\$000	21\$400	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$100	\$780	1\$125	4\$850	1\$600
10\$000	10\$000	15\$000	9\$800	10\$260	9\$640	6\$000	4\$800	8\$000	16\$000	4\$000	3\$500	5\$500	5\$140	6\$500	28\$800	—	9\$400	—	60\$000	25\$000	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$100	\$840	1\$290	4\$900	1\$600
10\$000	10\$000	15\$000	5\$000	10\$980	8\$124	6\$000	2\$000	8\$000	27\$400	4\$000	3\$500	5\$320	4\$230	11\$600	28\$000	9\$000	9\$400	—	64\$000	25\$000	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$100	1\$050	1\$668	4\$620	1\$680
10\$000	10\$000	15\$000	5\$000	10\$325	9\$220	6\$000	2\$000	8\$900	23\$290	4\$000	3\$500	5\$600	4\$250	32\$000	23\$040	9\$000	14\$200	32\$000	79\$220	25\$000	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$500	1\$025	1\$620	3\$025	1\$870
10\$000	10\$000	15\$000	5\$036	8\$700	9\$480	6\$000	2\$000	8\$000	22\$952	4\$000	3\$500	5\$400	4\$022	34\$000	19\$320	9\$000	21\$800	34\$800	81\$250	25\$000	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$500	1\$140	1\$800	1\$920	2\$670
10\$000	10\$000	15\$000	5\$090	6\$660	9\$790	6\$000	2\$000	8\$000	21\$820	3\$900	3\$870	4\$280	3\$870	34\$400	18\$700	9\$000	20\$620	34\$200	76\$874	25\$000	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$500	1\$240	1\$686	1\$780	3\$000
10\$000	10\$000	15\$000	5\$090	5\$240	9\$806	6\$000	2\$000	8\$000	20\$300	3\$500	4\$548	3\$400	4\$548	32\$000	18\$700	9\$000	22\$186	32\$000	73\$350	25\$000	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$500	1\$440	1\$324	2\$200	3\$420
10\$000	10\$000	15\$000	5\$072	7\$140	9\$182	6\$000	2\$000	8\$000	20\$240	3\$500	5\$000	4\$120	5\$000	32\$800	18\$700	9\$000	22\$560	32\$400	63\$000	25\$000	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$500	1\$320	1\$040	2\$550	3\$190
10\$000	10\$000	15\$000	5\$092	8\$380	8\$535	6\$000	2\$000	8\$000	18\$555	3\$500	4\$000	4\$260	4\$000	33\$400	18\$700	9\$000	28\$100	30\$800	45\$000	25\$000	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$500	1\$100	1\$100	2\$548	3\$000
10\$000	10\$000	15\$000	5\$080	8\$250	8\$840	6\$000	2\$000	23\$480	22\$160	3\$500	4\$300	4\$000	4\$300	27\$000	19\$200	9\$000	32\$200	32\$000	45\$000	25\$000	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$500	\$940	\$960	2\$120	2\$700
10\$000	10\$000	12\$600	5\$080	7\$640	10\$120	6\$000	2\$000	10\$700	24\$200	3\$500	3\$500	8\$600	4\$500	27\$000	20\$000	9\$000	34\$280	31\$600	45\$000	24\$200	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$500	\$920	\$860	1\$880	2\$380
10\$000	10\$000	12\$000	5\$100	10\$275	10\$680	6\$000	2\$000	10\$700	24\$780	3\$500	3\$500	4\$250	4\$500	27\$000	20\$000	9\$000	40\$280	32\$000	45\$000	24\$500	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$500	1\$025	\$750	1\$810	2\$380
10\$000	10\$000	14\$550	5\$970	8\$579	9\$501	6\$000	2\$566	9\$673	22\$808	3\$741	3\$851	4\$959	4\$484	25\$350	21\$846	9\$000	22\$064	32\$422	60\$641	24\$591	25\$000	7\$000	7\$000	4\$500	3\$400	1\$068	1\$268	2\$850	2\$457

Estado do Amazonas, 7 de Abril de 1936.

Daniel José de Aguiar.

Di

Lib	Ban de pe Bo	Feijão	Assucar	Milho	Sabão	Sola	Chifres	Plantas	Outros productos	VALOR OFFICIAL	IMPOSTO
565		—	—	—	—	—	—	—	—	185.356\$200	3.700\$384
		—	—	—	—	—	—	—	—	2.874.715\$680	54.435\$936
		—	—	—	—	—	—	—	—	2.321.158\$710	46.113\$347
		—	—	—	—	—	—	—	—	623.812\$050	12.424\$076
		—	—	—	—	80	—	—	3.866	1.986.283\$470	15.197\$199
106		1.140	—	1.620	—	—	—	—	50	996.755\$656	19.789\$668
		—	—	1.400	—	—	—	—	—	2.257.956\$080	44.094\$516
		690	—	—	—	—	—	—	—	2.073.256\$020	41.326\$998
		97	—	100	—	—	—	—	378	1.581.655\$490	29.866\$236
		—	—	300	—	—	—	—	—	1.084.596\$615	21.648\$722
280		480	—	300	—	—	—	—	—	1.455.672\$840	29.085\$692
		—	—	—	—	—	—	—	—	1.371.254\$035	27.268\$775
		—	—	—	—	—	—	—	1.090	2.009.915\$266	39.901\$050
		—	—	—	—	—	—	—	—	1.706.280\$355	34.526\$472
		—	—	—	—	—	—	—	308	1.789.605\$075	36.834\$033
4		145	—	—	—	—	—	—	230	2.268.848\$385	45.184\$802
		130	445	26.282	900	—	6.630	24	1.305	4.872.320\$268	96.264\$463
		—	—	116	—	—	—	—	—	2.919.354\$240	58.371\$106
		—	—	1.200	—	—	—	—	230	1.139.521\$705	23.192\$544
		—	—	—	—	—	—	—	—	1.063.147\$850	19.971\$297
		—	—	—	—	—	—	—	—	80.468\$735	1.606\$746
543		—	—	—	—	—	—	—	—	9.868\$400	197\$368
945		—	—	—	—	—	—	—	—	369.855\$250	7.398\$286
		—	—	—	—	—	—	—	—	416.209\$280	8.310\$969
		200	300	—	—	—	—	—	40	1.807.335\$652	33.827\$205
		1.000	—	—	—	—	—	—	—	1.211.547\$160	23.501\$008
		—	—	—	—	—	—	—	—	11.586\$050	262\$591
		—	—	—	—	—	—	—	—	106.974\$075	2.199\$481
443		3.882	745	31.318	900	80	6.630	24	7.497	40.595.310\$592	776.611\$020

ero de 1903 a 30 de Junho de 1922.

							TOTAL
a activa	Sello Sanitario	Rendas eventuaes, multas, etc.	Venda de generos e proprios nacionaes	Depositos	Rendas a classificar	2 % obras contra as seccas	
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	30\$000	—	1:264\$520	—	—	18:709\$080
—	—	310\$500	—	—	—	—	31:627\$506
—	—	600\$000	—	807\$000	—	—	38:607\$995
—	—	—	—	—	2:635\$995	—	67:360\$995
—	—	3:294\$825	—	36:581\$616	—	—	2:635\$692
—	—	—	—	1:900\$000	—	—	122:469\$063
—	—	—	—	—	—	—	71:254\$189
—	—	47\$000	—	9:163\$160	—	—	59:618\$897
735\$221	—	788\$235	—	6:810\$460	—	—	65:613\$342
—	—	576\$920	6:027\$500	8:263\$530	—	—	150:909\$871
2:139\$163	—	—	—	4:139\$380	—	—	102:824\$365
—	—	1:790\$000	—	—	—	—	34:963\$365
—	—	1:802\$620	—	5:245\$660	—	—	62:899\$011
148\$100	—	1:164\$422	—	1:402\$900	—	—	47:297\$645
—	—	2:655\$110	—	1:796\$544	—	320\$960	48:307\$942
—	485\$000	—	—	1:331\$000	—	—	39:894\$976
—	1:500\$680	103\$200	—	287\$500	—	—	23:170\$402
3:022\$484	1:985\$680	15:262\$832	6:027\$500	78:993\$270	2:635\$995	320\$960	1.138:926\$638

Emilia de Jesus Alves,

Dactylographa.

Demonstrações das Rendias arrecadadas no Alto Purús, Territorio do Acre, durante o periodo de 1903 a 30 de Junho de 1922.

ANNOS	TITULOS DA RECEITA																				TOTAL		
	Imposto de consumo	Imposto de sello	Imposto de transporte	Imposto sobre vencimentos	Taxa de Viação	Imposto sobre juros hypothecarios	Premios de depositos	Taxa Judicialia	Rendas Federaes no Acre	Rendas dos proprios nacionaes	Imprensa Nacional	Montepio	Transmissão de propriedades	Industrias e profissões	Indemnizações	Divida activa	Sello Sanitario	Rendas eventuaes, multas, etc.	Venda de generos e proprios nacionaes	Depositos		Rendas a classificar	2 % obras contra as seccas
1903	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1904	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1905	9.298\$900	6.151\$307	—	3.258\$873	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1906	16.800\$000	8.311\$540	—	798\$946	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1907	3.260\$480	1.794\$137	—	948\$325	—	—	—	32.154\$395	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1908	16.085\$290	10.325\$000	497\$480	10.440\$211	—	—	241\$342	28.364\$312	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1909	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.635\$995	—	
1910	9.480\$000	49.117\$973	—	3.964\$943	—	365\$750	2.159\$590	17.505\$095	—	—	—	—	—	7.846\$553	—	—	—	3.294\$825	—	36.581\$616	—	—	
1911	6.890\$000	35.650\$142	—	8.157\$835	—	36\$000	1.066\$269	7.271\$645	—	15\$000	2.420\$619	—	—	7.846\$553	—	—	—	—	—	1.900\$000	—	—	
1912	12.330\$000	29.185\$514	—	6.504\$223	—	20\$000	3.293\$072	2.646\$700	—	4\$500	5.634\$180	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1913	22.150\$000	27.541\$141	—	1.942\$013	—	4\$000	2.434\$271	1.876\$140	—	—	456\$172	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1914	17.977\$203	75.160\$959	2.419\$440	34.983\$136	—	—	1.756\$900	436\$540	—	1.379\$100	8.751\$992	1.028\$600	—	1.469\$789	735\$221	—	—	—	—	—	—	—	
1915	7.468\$711	35.879\$573	118\$910	89.005\$403	—	—	423\$469	347\$220	—	68\$500	5.488\$521	—	—	909\$799	—	—	—	—	—	—	—	—	
1916	18.654\$890	25.029\$223	—	41.923\$914	—	—	1.649\$580	276\$500	—	18\$000	2.289\$920	—	—	—	2.139\$163	—	—	—	—	—	—	—	
1917	11.784\$140	8.118\$463	—	13.634\$844	—	—	497\$400	499\$600	—	—	428\$876	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1918	24.744\$880	18.310\$888	—	10.314\$827	—	—	453\$670	—	—	570\$000	717\$086	—	—	750\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	
1919	24.121\$640	15.774\$367	—	—	—	328\$580	2.617\$114	—	660\$000	24\$000	356\$324	—	—	61\$800	148\$100	—	—	—	—	—	—	—	
1920	29.078\$832	14.682\$202	—	—	—	213\$312	462\$831	—	—	—	566\$648	—	—	22\$191	—	—	—	—	—	—	—	—	
1921	22.387\$270	12.121\$910	—	—	19\$854	236\$312	154\$408	—	—	63\$200	196\$382	—	—	244\$442	—	—	—	—	—	—	—	—	
1922	14.632\$520	5.752\$900	—	—	38\$588	—	837\$614	17\$400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	267.144\$738	316.907\$341	3.035\$830	225.877\$533	58\$442	778\$292	423\$750	18.049\$730	91.395\$547	660\$000	2.142\$300	27.306\$720	1.853\$600	3.597\$500	11.444\$574	3.022\$484	1.985\$680	15.262\$832	6.027\$500	78.093\$270	2.635\$995	320\$960	1.138.926\$638

3.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em 2 de Outubro de 1935.

VISTO.

João Martins dos Santos.

Theophilo Marinho Filho.

Emilia de Jesus Alves,

Dactylographa.

o periodo de 1903 a 30 de

ANNOS	Divida activa	Sello Sanitario	Rendas eventuales, multas, etc.	Venda de generos e propios nacionaes	Depos
190-	—	—	—	—	—
190-	—	—	496\$900	—	—
190-	—	—	—	—	—
1900	—	—	458\$150	—	—
190-	—	—	687\$000	—	—
190-	—	—	900\$000	—	1:000
190-	—	—	—	—	—
191-	—	—	42\$000	—	—
191-	—	—	1:227\$000	—	10:846\$
191-	—	—	3:067\$800	—	42:336\$
191-	180\$000	—	2:476\$500	—	7:513\$
191-	—	—	1:144\$000	—	1:600\$
191-	—	—	768\$920	—	1:615\$
191-	—	—	—	—	846\$
1901	3:422\$001	—	160\$000	—	—
1906	120\$000	—	2:455\$530	—	987\$
1914	756\$000	—	3:382\$798	—	4:128\$
1912	—	—	963\$610	—	1:625\$
191-	360\$000	1:241\$400	1:425\$166	64\$452	1:404\$
1900	778\$000	6:257\$920	778\$750	—	2:987\$
19-	—	—	—	—	1:515\$
95	2:194\$000	7:499\$320	20:452\$124	64\$452	78:408\$

Demonstrações das Rendas arrecadadas no Alto Juruá, Territorio do Acre, durante o periodo de 1903 a 30 de Junho de 1922.

ANNOS	TITULOS DA RECEITA																				TOTAL		
	Direitos de Importação	Imposto de consumo	Imposto de sello	Imposto de transporte	Imposto sobre vencimentos	Imposto sobre juros hypothecarios	Premios de depositos	Taxa Judiclaria	Rendas Federaes no Acre	Rendas dos proprios nacionaes	Imprensa Nacional	Montepio	Transmissão de propriedades	Industrias e profissões	Indemnisções	Divida activa	Sello Sanitario	Rendas eventuaes, mullas, etc.	Venda de generos e proprios nacionaes	Depositos		Rendas a classificar	2 % obras contra as seccas
1903	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1904	—	1:180\$000	6:552\$820	—	1:331\$640	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	496\$900	—	—	1:805\$260	—	
1905	—	18:200\$000	11:834\$190	—	2:871\$278	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1906	—	9:180\$000	5:009\$725	—	4:387\$589	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	458\$150	—	—	—	—	
1907	—	4:620\$000	2:950\$324	—	1:214\$347	—	—	—	42:255\$975	—	—	—	—	—	—	—	—	687\$000	—	—	—	—	
1908	—	24:151\$408	14:854\$025	590\$000	20:962\$587	—	—	400\$000	45:532\$855	—	—	—	—	—	—	—	—	900\$000	—	1:000\$000	—	—	
1909	—	—	241\$600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45:732\$239	—	
1910	—	14:740\$000	42:676\$464	58\$800	696\$439	—	—	255\$000	41:812\$495	—	—	—	—	—	—	—	—	42\$000	—	10:846\$960	—	—	
1911	—	28:208\$125	12:625\$325	—	1:365\$327	—	—	255\$565	35:712\$864	—	—	—	—	—	—	—	—	1:227\$000	—	42:336\$972	—	—	
1912	—	12:887\$815	16:041\$298	—	2:151\$609	—	—	255\$698	28:409\$431	—	—	—	—	—	—	—	—	3:067\$800	—	7:513\$750	—	—	
1913	—	17:774\$910	7:378\$940	—	4:965\$947	—	—	430\$276	15:516\$603	—	—	1:725\$527	—	—	—	180\$000	—	2:476\$500	—	1:600\$000	—	—	
1914	—	10:095\$580	12:695\$151	589\$559	78\$000	12\$510	3:366\$951	5:355\$527	—	—	3:500\$000	—	—	—	—	—	—	1:144\$000	—	1:615\$840	—	—	
1915	—	15:866\$980	20:922\$250	53\$500	15:227\$948	—	—	1:407\$162	1:868\$880	—	—	96\$000	—	—	—	—	—	768\$920	—	846\$040	—	—	
1916	—	7:400\$000	7:374\$437	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1917	—	8:260\$000	3:206\$266	—	5:349\$845	—	—	21\$521	39:248\$940	—	—	100\$005	—	—	3:422\$001	3:422:001	—	160\$000	—	987\$690	—	—	
1918	—	28:286\$950	20:247\$989	—	4:205\$727	—	—	1:310\$271	—	—	18\$000	332\$047	—	—	832\$236	120\$000	—	2:455\$530	—	4:128\$648	—	—	
1919	—	37:099\$924	25:314\$192	—	—	—	—	1:080\$084	500\$000	2:313\$000	66\$000	135\$332	—	—	5:971\$814	756\$000	—	3:582\$798	—	1:625\$885	—	—	
1920	—	27:424\$064	14:821\$822	—	—	—	—	520\$354	—	—	—	—	—	—	282\$642	—	—	963\$610	64\$452	1:404\$040	—	275\$664	
1921	491\$375	20:484\$170	15:450\$555	—	—	1:825\$407	—	597\$242	—	—	12\$000	799\$980	—	—	—	360\$000	1:241\$400	1:425\$166	—	2:987\$440	—	—	
1922	252\$535	19:633\$905	7:038\$440	—	—	—	—	134\$605	—	—	—	283\$526	—	—	296\$000	778\$000	6:257\$920	778\$750	—	1:515\$026	—	—	
	743\$910	305:491\$829	247:215\$811	1:291\$859	64:806\$281	1:825\$417	12\$510	9:792\$827	255:993\$566	2:313\$000	228\$000	3:374\$217	1:104\$800	650\$000	11:224\$693	2:194\$000	7:499\$320	20:452\$124	64\$452	78:408\$991	45:537\$499	273\$664	1:058:498\$560

3.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 2 de Outubro de 1935.

VISTO.

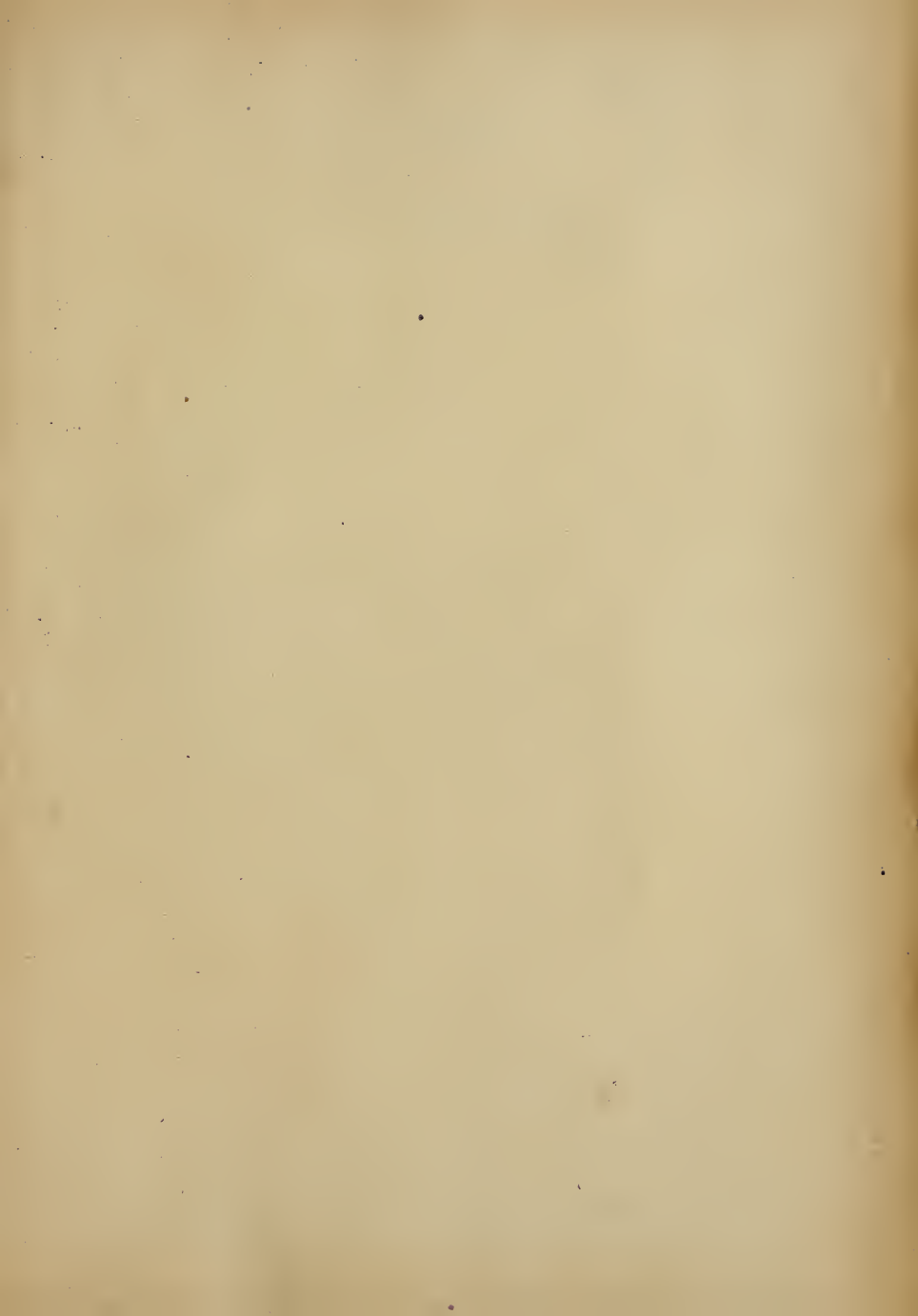
João Martins dos Santos,

Contador de Rendas em Comissão.

Theophilo Marinho Filho.

Emilia de Jesus Alves,

Dactylographa.



M. FAZENDA
D.A. - NRA - GS

20428

COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Este livro deve ser devolvido na
última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

356-48

353.93112
R382

Amazonas. Secretaria de Fazenda
AUTOR

Relatório 1936
TITULO

Devolver em

NOME DO LEITOR

Devolver em	NOME DO LEITOR

